



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 01 do proc
Nº 11.616.100
Adelina Cícero - Ass. Parlamentar

São Paulo, 1º de dezembro de 2015. RF 100.406

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 199/15

Senhor Presidente

Por meio do presente ofício, encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que objetiva revogar a Lei nº 13.872, de 12 de julho de 2004, a qual aprovou a Operação Urbana Consorciada Rio Verde-Jacu.

A revogação em questão era objeto do artigo 386 do Plano Diretor Estratégico. Entretanto, conforme constou das razões do veto aposto, naquela oportunidade a medida não se afinava com ações que vinham sendo adotadas pela Administração Pública para o desenvolvimento dessa área da Cidade, especialmente porque traria transtornos à implantação dos corredores de ônibus planejados para a região, pois os melhoramentos viários contidos na referida lei foram considerados para a elaboração dos projetos e estruturação das obras decorrentes da Lei nº 16.020, de 2 de julho de 2014.

Contudo, o entrave em apreço restou superado, uma vez que, por meio do Projeto de Lei nº 347/15, ora em tramitação nessa Casa, busca-se exatamente, dentre outros fins, consolidar o plano de melhoramentos aprovado pela Lei nº 13.872, de 12 de julho de 2004, que institui a Operação Consorciada Rio-Verde Jacu.

Em assim sendo, submeto a iniciativa à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, oportunidade na qual renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

FERNANDO HADDAD
Prefeito

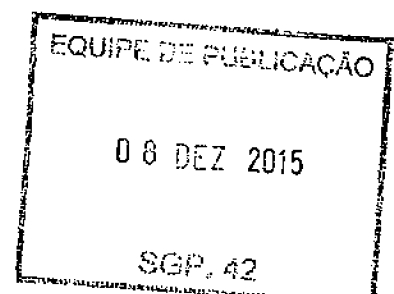
Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

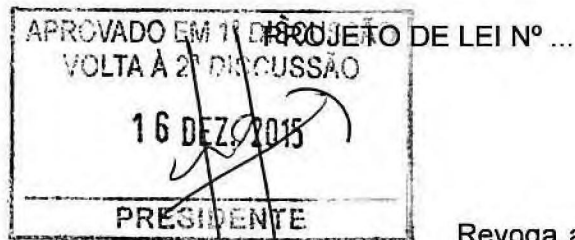
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MTGS/drs
Revogação da Lei 13.872 OF



Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) arquivado(s) sob nº
_____ a _____ da informação
sob nº _____ 3 8 2 5
Ass: _____

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Folha nº 02 do proc
Nº 01.673 de 15
Adelina Ciborra - Ass. Parlamentar
RF 100 406

Revoga a Lei nº 13.872, de 12 de julho de 2004.

PL
673/2015

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

Art. 1º Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei nº 13.872, de 12 de julho de 2004, que aprovou a Operação Urbana Consorciada Rio Verde-Jacu.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JAM/drs
Revogação da Lei nº 13.872 PL

CMSP - SSP-22 - 01/12/2015 - 16-48 - 001734 - 1/2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
(METODO DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSTURAS)

EM 08/12/15 AS 17

POR

SINOA 08/12 17:15

Al

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Quantidade de documento(s) recebido(s)

04/30 S.P. 08/12/15

Al

Base de dados : legis
Pesquisa : 13872
Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 13.872 12/07/2004 ([ver documento](#))
Revogado(a) parcialmente
Ementa: Aprova a Operação Urbana Consorciada Rio Verde-Jacu.
Projeto: Projeto de Lei Nº 137/2004 ([ver documento](#))
Autor(es): EXECUTIVO; Marta Suplicy
Regulamentação: Decreto nº 45.082/2004 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO
DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE
REGULAMENTAÇÃO.
Revogação: Lei nº 15.514/2011 - Revoga parcialmente o art. 38 desta Lei. ([ver documento](#))

[[Back](#)]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 04
Proc. Nº. 0673/15
Alessandra Labaki
RF. 11.136

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0673/15

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado:

-Lei Municipal nº 13.872, de 12 de julho de 2004, que aprova a Operação Urbana Consorciada Rio Verde - Jacu. Com a alteração da Lei Municipal nº 15.514/11;

- Decreto Municipal nº 45.082, de 4 de agosto de 2004, que regulamenta a Lei Municipal nº 13.872, de 12 de julho de 2004, que aprova a Operação Urbana Consorciada Rio Verde - Jacu.

Cópia(s) do(s) texto(s) normativo(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls.

São Paulo, 08 de dezembro de 2015.

Christiana Samara Chebib
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Parque Rio Verde

Avenida Campanella, Rua Diogo José Machado, Rua Manoel Ribas, Rua Ana Marques, Rua Luiz Antônio Gonçalves, Rua Cunha Pont, Rua Maria A. de Abreu, Rua Tomazzo Ferrara, Rua Castelo do Piauí, Avenida Dr. Luiz Aires, Avenida Miguel Ignácio Curi, Rua Serrana, Rua Dr. Francisco Munhoz Filho, Rua Fraiburgo, Rua Dr. Francisco Munhoz Filho, Rua Francisco Jorge da Silva, Rua Arcádia Paulistana, Avenida Afonso de Sampaio e Souza, Rua Harry Dunhemberg, Avenida Itaquera, Rua Padre Viegas de Menezes, Avenida Campanella.

Parque Rio Itaquera

Rua Idônia Esperanto, Rua Guaracupá, Rua Guatucupá, Rua Ribeiro dos Santos, Rua Abaitinga, Rua Cambébas, Rua Camuru, Rua Corvina, Avenida Marginal do Rio Itaquera (desde a Avenida Marechal Tito até a Rua Clodomiro Pascoal), Rua Ida V. Puntel, Rua Praia do Valente, Rua João Nicácio, Rua Sem Nome, Rua Moacir Dantas Itapicuru, Rua Dr. Guacy Teixeira, Rua Moacir Dantas Itapicuru, Rua Craval, Rua Domitília D'Abreu, Avenida Nordeste, Rua Crúva, Rua Rafael Louca, Rua Goivinho da Praia, Rua Ardisia, Rua Trussu, Rua Albertina Medeiros, Rua Crúva, Rua Praia Catimban, Rua Caçador Narciso, Rua Marmorain, Rua Avaramo, Rua Crúva, Rua Facheiro Preto, Avenida Monsenhor Agnelo, Rua Facheiro Preto, Rua Corveta Jequitinhonha, Viela Sem Nome, Rua Moisés Maimônides, Rua Chá dos Jesuitas, Rua Salvador do Sul, Rua Facheiro Preto, Rua Dr. Mário Moura, Rua Xanxerê, Avenida Pires do Rio, Leito Desativado da CPTM (Nova Radial Leste), Rua São José do Cedro, Rua Mandarave, Avenida Coroa de Frade, Rua Marcelino de Castro, Rua José Figueira, Rua Martinho de Brito, Rua Leopoldo Delisle, Rua Margarida Cristina Baumann, Rua São Pascal, Margem do Rio Itaquera, Estrada de Itaquera-Guaianazes, Avenida Ribeirão Itaquera, Rua Rodolfo Albino Silva, Rua Luis Mateus, Rua Domingos Nunes, Rua Dom Pedro Sampaio, Estrada Nossa Senhora do Fonte, Rua Oliveira César, Rua Dr. Rodrigues de Almeida, Rua Cordilândia, Rua Ipatinga, Rua Maquipo, Rua Virgínia dos Santos Ferréz, Rua Evaldo Calabrês, Rua Luis Carlos Prado, Travessa Júbilo, Travessa Seringais, Margem do Rio Itaquera, Rua Salvador Gianetti, Leito da CPTM, Rua 21, Rua 15, Margem do Rio Itaquera, Rua Leonardo Donati, Rua Baltazar de Azevedo, Rua João Lopes Rodrigues, Rua Sem Nome, Margem do Córrego do Florista, Rua 3, Rua 1, Rua Santa Erelvina, Rua Guabiroba, Rua Aldo Giannini, Rua Mandrágoras, Margem do Rio Itaquera, Rua Árvore da Judea, Rua Lingue, Rua Antonio Ramos, Rua Carlos Gilberto Campogua, Rua Cembira, Rua Ivoturucua, Avenida Marchal Tito, Rua Santa Rosa de Lima, Rua Aristóteles de Abreu Petrony, Rua Dario Ferreira Martins, Leito da CPTM, Rua Marginal do Rio Itaquera, Rua Muniz Falcão, Rua Itaporã, Avenida Oliveira Freire, Margem do Rio Itaquera, Rio Tietê, Margem do Rio Itaquera, Rua Marginal do Rio Itaquera, Avenida José Artur Nova, Rua Arlindo Colaço, Rua Idioma Esperanto.

3 - DESCRIÇÃO DOS PERÍMETROS DOS SUBSETORES**SETOR 1: São Miguel Oeste**

Começa no Limite do Município, R. Antonio Egas Muniz, R. Açafrão, R. Abel Tavares, Av. São Miguel, Av. Águia de Haia, R. São Pedro Jequitinhonha, R. João Tavares, R. Hamilton Regia, R. Padre Orlando Nogueira, R. Teodósio de Araújo, R. Graciosa Polesi Peixoto, R. Diego de Salcedo, R. Lirio da Serra, R. Itambé, Av. Jacu-Pêssego, segue pelo eixo do Córrego Jacu até o limite do Município, encontra com o ponto de origem.

SETOR 2: São Miguel Leste

Começa no entroncamento do eixo do Córrego Jacu e o limite do Município, R. João Lopes Maciel, R. Benedito B. Barreto, Av. Nitroquímica, Av. José Artur Nova, R. Pedrosa da Silva, cruza a linha de ferro, R. Iméri, R. Dario Ferreira Martins, R. Santa Rosa de Lima, R. Ivoturucua, R. Cembira, Av. Nordeste, R. Cândida de Carvalho, R. João Vieira, Av. Pires do Rio, R. Eninido, R. Erva de Ovelha, R. Peruva Preta, R. José Santana, R. Jacarandá do Campo, Av. Jacu-Pêssego, segue até o ponto de origem.

SETOR 3: Itaquera Noroeste

Começa no entroncamento da R. São Pedro Jequitinhonha com a Av. Águia de Haia, R. João Tavares, R. Hamilton Régis, R. Padre Orlando Nogueira, R. Teodósio de Araújo, R. Graciosa Polesi Peixoto, R. Diego de Salcedo, R. Lirio da Serra, R. Itambé, Av. Jacu-Pêssego, Extensão Radial Leste, R. Doutor Luiz Ayre, Av. Águia de Haia, segue até o ponto de origem.

SETOR 4: Itaquera Nordeste

Começa no entroncamento da R. Cembira com a Av. Nordeste, R. Cândida de Carvalho, R. João Vieira, Av. Pires do Rio, R. Eninido, R. Erva de Ovelha, R. Peruva Preta, R. José Santana, R. Jacarandá do Campo, Av. Jacu-Pêssego, R. 21, Av. São João Castelo Branco, R. 15, R. 13, R. Miguel Martins Lisboa, R. Mário Barbosa, R. Francisco Bitancourt, R. Emílio Lamarca, R. Baltazar Cisneros, R. Baltazar Barroso, R. Macário da Rocha, R. Paulo Osório Flores, R. José Vieira Guimarães, R. Guariróba de Minas, R. Avinhado, segue até o ponto de origem.

SETOR 5: Itaquera Sudoeste

Começa no entroncamento da Av. São Miguel com a Extensão Radial Leste, Av. Águia de Haia, R. Doutor Luiz Ayres, R. Davi Bonderali, R. César Diaz, Av. Itaquera, R. Isaur Carlos de Camargo, Av. Líder, R. Pedro de Labatut, R. Marino Silvani, R. Morubixaba, R. Afzaro Zanur, R. Cravo da Índia, R. Aracema, Av. Mar Vermelho, R. Arentini, R. 108, Av. Arican-duva, Av. Rio das Pedras, Av. Afonso de Sampaio e Souza, Av. Orlando Fucci, Rua John Speers, Rua Shizaburo Mizutani, Rua Victorio Santim, Rua Feliciano, segue até o ponto de origem.

SETOR 6: Itaquera Sudeste

Começa no entroncamento da Av. Jacu-Pêssego com a Extensão Radial Leste, limite da ZIR, limite ZEPAG, Estrada Igatemi, R. Barão Carvalho do Amparo, Estrada São Tiago, R. Márcio Beck Machado, Av. Souza Ramos, R. Inácio Monteiro, Estrada Igatemi, R. Granadilha, Estrada Nossa Senhora da Fonte, R. Oliveira César, R. Doutor Rodrigues de Almeida, R. Cordilândia, R. Maquipo, R. Evaldo Calabrês, R. Irmão Deodoro, R. Ervateiras, R. Salvador Gianetti, cruza a linha de ferro, R. 21, segue até o ponto de origem.

SETOR 7: APA do Carmo

Começa no entroncamento da Av. Afonso de Sampaio e Souza com a Av. Arican-duva, Av. Orlando Pucci, Rua John Speers, Rua Malmesquer do Campo, Estrada do Pêssego, limite da APA, segue até o ponto de origem.

SETOR 8: ZIR

Começa na confluência da Av. Jacu-Pêssego/Nova Trabalhadores com a Rua Agrimensor Sugaya, segue pela Rua Agrimensor Sugaya, Rua sem denominação, Rua Agrimensor Sugaya, segmento 1-2, Rua Professor Hasegawa, Rua sem denominação, Rua Hisaji Morita, Rua Ziluo Karazawa, limite da Macrozona de Proteção Ambiental, Rua Malmesquer do Campo, Rua John Speers, Rua Shizaburo Mizutani, Rua Vitorio Santim, Rua Pedro Feliciano, Av. Jacu-Pêssego/Nova Trabalhadores até o ponto inicial, conforme descrito no Plano Regional de Itaquera.

SETOR 9: ZEPAG

Começa no entroncamento da Rua do Primo Natal com a Av. Ragueb Chohfi, Estrada do Igatemi, Córrego Lajeado, limite da ZIR, segue até o ponto de origem.

SETOR 10: SÃO MATEUS

Começa no entroncamento da Rua do Primo Natal com a Av. Ragueb Chohfi, limite da ZEPAG, limite da ZIR, Av. Rio das Pedras, Av. Mateo Bei, R. Vitorio Azzalin, R. Angelo Malanga, R. Eduardo de Martino, R. Felipe Marinetti, R. João Velho do Rego, R. Padre Lorenzo Rossi, Av. Ragueb Chohfi, R. Olavo Faggin, R. Umbriel, R. Titania, R. Phobus, R. das Estrelas, R. Forte do Triunfo, Av. Ragueb Chohfi, faixa de transmissão, R. Anacy Rocha, R. Pirâmides dos Piques, R. Bernardo Antunes Rolim, R. Mendes Freire, Av. Ragueb Chohfi, segue até o ponto de origem.

4 - MELHORAMENTOS VIÁRIOS**Apoio Leste**

- * Alargamento da Avenida Marechal Tito: desde a Praça Padre Aleixo Monteiro Mafra até a Avenida Nordeste - 37,50m;
- * Alargamento da Avenida Nordeste: desde a Avenida Marechal Tito até a Avenida Pires do Rio - 37,50m;
- * Alargamento da Avenida Pires do Rio: desde a Avenida Nordeste até a Rua Washington Lopes - 37,50m;
- * Alargamento da Avenida Pires do Rio: desde a Rua Washington Lopes até a Rua Aureliano José Lessa - 31,50m;
- * Alargamento da Avenida Pires do Rio: desde a Rua Aureliano José Lessa até a Rua Barão de Godofredo - 37,50m;
- * Alargamento da Avenida Pires do Rio: desde a Rua Barão de Godofredo até a Rua Xanxerê - 31,50m;
- * Alargamento da Avenida Pires do Rio: desde a Rua Xanxerê até a Rua Antonio Moura Andrade - 37,50m;
- * Alargamento da Rua Antônio de Moura Andrade: desde a Avenida Pires do Rio até a Rua Augusto Carlos Baumann - 37,50m;
- * Alargamento da Estr. Itaquera-Guaianazes: desde a Avenida Augusto Carlos Baumann até a Avenida Virgínia Ferni - 17,50m.
- * Alargamento da Rua Jardim Tamoi: desde a Avenida Nagib Farah Maluf até a Rua Luciano Bazar - 17,50m;
- * Alargamento da Rua Luciano Bazar: desde a Rua Jardim Tamoi até a Rua Bartolomeu Ferrari - 17,50m;
- * Abertura de via desde a Rua Bartolomeu Ferrari até a Rua Agrimensor Sugaya - 17,50m;

Art. 40. Esta lei poderá ser revista decorridos 5 (cinco) anos da data de sua publicação ou após esgotar-se o estoque de área adicional de construção de 3.570.000,00 m² (três milhões, quinhentos e setenta mil metros quadrados).

Art. 41. Para aprovação desta lei não se aplicará o disposto no art. 46, "caput", da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Art. 42. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de julho de 2004, 451ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLEY, PREFEITA

LUÍS FERNANDO MASSONETTO, Secretário dos Negócios Jurídicos - Substituto

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

ROBERTO LUIZ BORTOLOTO, Secretário de Infra-Estrutura Urbana

GERSON LUIZ BITTENCOURT, Secretário Municipal de Transportes

CARLOS ALBERTO ROLIM ZARATTINI, Secretário Municipal das Subprefeituras

MARCOS QUEIROGA BARRETO, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

JORGE WILHEIM, Secretário Municipal de Planejamento Urbano

ADRIANO DIOGO, Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de julho de 2004.

JILMAR AUGUSTINHO TATTO, Secretário do Governo Municipal

ANEXO I da Lei nº 13.872, de 12 de julho de 2004

OPERAÇÃO URBANA RIO VERDE - JACU

1 - DESCRIÇÃO DOS PERÍMETROS DOS CENTROS DE COMÉRCIO E SERVIÇOS

a) Cruzeiro do Sul

Começa na Rua Marechal Rosas, segue pela Rua Antonio de Siqueira, Rua Dr. Ludgero Pinho, Rua Serra de Itaquera, Rua Damastes, Rua Ciane, Rua Claudete da Conceição, Rua São Camilo, Rua Santos Mendes, Rua Cinturão Verde, Rua Maria de Nazaré, Rua Padre Tomaz Joseph Shea, Rua Milton Dionísio, Rua Abel Tavares, Rua Duilio Lenarduzzi, Rua Bigali, Avenida Antonio Augusto de Lima, Rua Guarda dos Ferreiros, Avenida 21 de Setembro, Travessa Mangueirinha, Rua Afonso Moreira Pena, Praça Raimundo Ramos, Rua Estevão de Araújo, Rua Afonso Moreira Pena, Avenida João Batista de Oliveira, Rua Caetano Furquim, Rua Felipe José de Figueiredo, Rua Antonio Carlos Lamago, Rua Belém de São Francisco, Avenida São Miguel, Rua Sapupira, Rua Dr. Chafiz Juvenal Chede, Rua Sapupira, Extensão da Rua Sapupira, Rua Mário Alves, Viela Sem Nome, Rua da Tropicália, Rua Varzelândia, Rua Globo do Sol, Rua Flor de Baile, Rua Antonio Louzada Antunes, Rua Sossáia, Rua Urumbeta, Avenida Mirmo de Vênus, Avenida São Miguel, Rua Marechal Rosas.

b) São Miguel

Começa na Rua Salvador de Medeiros, segue pela Rua José Dias Miranda, Rua Osvaldo Santini, Rua Mário Rodrigues Fon, Rua Tiago Ferreira, Rua Caetano de Sylvio, Rua Antonio A. Martins, Rua Diego Calado, Rua Ecoporanga, Rua Paulo Vicente, Rua Washington Lopes, Avenida Nordestina, Rua Eng. César Pólito, Rua Maria Branca, Rua Dr. José Guilherme Eiras, Rua Álvaro C. Borges, Praça São João de Cortes, Rua Eva Perito Rachid, Rua Eng. Manoel Osório, Avenida Marechal Tito, Travessa Adelino Guerra, Rua Luis Picolo, Rua Raquel Sinopoli, Rua Severina Leopoldina de Souza, Rua Abaitinga, Rua José Ottoni, Rua Rachid Athié, Rua Arlindo Colapo, Rua Salvador de Medeiros.

c) Imperador

Começa na Rua Flor D'Água, segue pela Linha de Transmissão, Rua Japicanga, Rua Lúrio da Serra, Rua Pantanal do Mato Grosso, Avenida Laranja da China, Rua Dr. Jorge Assunção, Rua Estrelamin, Rua Diego de Salcedo, Rua Augusto Leveckue, Rua Padre Orlando Nogueira, Rua Raimundo Gomes Ribeiro, Rua Alfredo da Cunha Martins, Rua Padre Clemente Segura, Rua Tabacarana, Estrada do Imperador, Avenida Coronel Alves Rocha Filho, Rua Paratas, Rua Floco de Neve, Avenida Augusto Antunes, Rua Guarapa, Rua Calzada, Rua Pinheiro do Paraná, Rua Trevo de Santa Maria, Rua Rainha da Noite, Rua Piúva, Rua Flor da Esperança, Rua São José do Limoeiro, Viela Sem Nome, Rua Ambrósia, Rua Rodolfo Barbosa de Castro, Rua Jacatata, Estrada do Imperador, Rua Flor D'Água.

d) Pires do Rio

Começa na Rua Aureliano José Lessa, segue pela Avenida Afonso Lopes de Baidão, Rua Baltazar Santana, Rua Cajazeiras, Avenida Maria Santana, Rua Erva de Ovelha, Rua Erva de Carpioteiro, Rua Bardana, Estrada do Imperador, Rua Flor do Campo, Rua Fita de Moça, Rua Flor de Pelicano, Rua Grama da Praia, Rua Gravata do Campo, Rua Nicolau Campanella, Avenida Pires do Rio, Rua Barbatimão, Rua Craiba, Rua Erva Janar, Rua Minúcio Félix, Rua Flora Souza, Rua Agromônia, Rua Chico Lopes, Avenida Inajá Guacá, Travessa Elias Garmarin, Rua Laurentino Xavier dos Santos, Rua Marcion, Travessa Sem Nome, Rua José Freire, Rua Erva Goiabeira, Rua Fontanezia, Rua Magnetita, Rua Guarapariba, Rua Erva Goiabeira, Avenida Ançarinhos, Rua Ninfa Eco, Rua Cândida de Carvalho, Rua Samuel de Carvalho, Rua João Vieira, Avenida Pires do Rio, Rua Aureliano José Lessa.

e) Itaquera

Itaquera - parte 1

Começa na Rua Santo Cristo, segue pela Rua Jacobina, Rua João de Miranda, Travessa Pojuca, Rua Planaltina do Paraná, Travessa Ivo Paixão, Rua Vitor José de Castro, Rua Catubura, Rua Nova Bassamo, Avenida Pires do Rio, Pista Inferior da Avenida Jacu-Péssego, Travessa Sem Nome, Rua Mariano Moro, Rua São João do Meriti, Rua André Falconieri, Travessa Sem Nome, Rua Manoel Jorge Correa, Avenida Campanella, Rua Olívio Montenegro, Rua Reverendo Alcides Franco, Avenida Campanella, Rua Padre Viegas de Menezes, Avenida Itaquera, Rua Castelo do Piauí, Rua Pinheiro Preto, Travessa Eugênia Fiacre, Rua José Manoel Martins, Rua Barra da Guabiraba, Rua Acolipa, Rua Paulo de Tarso Rodrigues, Rua Américo Salvador Novelli, Rua Inácio Alves de Matos, Rua Flores do Piauí, Rua Victorio Santiago, Rua Italiana, Rua Sem Nome, Avenida Jacu-Péssego, Rua Augusto Carlos Baumann, Rua Sabbado D'Angelo, Rua Paulo Lopes Leão, Rua Antônio de Moura Andrade, Rua Augusto Carlos Baumann, Rua Cândido Godói, Rua Porto Amazonas, Rua Alberta Hunter, Avenida David Domingues Ferreira, Rua Umarizal, Avenida Pires do Rio, Rua Santo Cristo.

Itaquera - parte 2

Começa na Rua Maria A. de Abreu, segue pela Rua Cunha Porá, Rua da Estação, Rua Dr. Paulo Frontin, Leito Desativado da CPTM, Rua Amarar, Rua Rio Fortuna, Rua Cel. Vívica, Rua Joapitanga, Rua Góiti, Rua Tucuxi, Limite da Subprefeitura de Itaquera, Avenida Miguel Inácio Curi, Rua Sem Nome, Avenida Dr. Luiz Ayres, Rua Tomazzo Ferrari, Rua Maria A. de Abreu.

f) Zona Industrial

Lotes lindeiros às Ruas Adriano Bertozzi e Jaime Ribeiro Wright.

2 - DESCRIÇÃO DOS PERÍMETROS DAS ÁREAS DE PROJETOS ESPECIAIS

Parque Jacatá

Rua Vilanova de Santa Cruz, Rua Santa Efigênia, Rua Arraial de Catas Altas, Rua Rosa da Venezuela, Rua Rainha do Bosque, Rua São Camilo, Rua Claudete da Conceição, Rua Ciane, Rua Damastes, Rua Serra de Itaquera, Rua Serra da Moeda, Extensão até Av. Dr. Assis Ribeiro, Avenida Dr. Assis Ribeiro, Rua Vilanova de Santa Cruz.

Parque Limoeiro

Rua Airi-Mirim, Travessa Cleto da Silva, Rua Perpétua do Campo, Avenida Mirmo de Vênus, Rua da Polka, Rua Varzelândia, Rua Arraial de Santa Bárbara, Rua da Tropicália, Rua Mário Alves, Rua Arraial de Santa Bárbara, Avenida São Miguel, Avenida Manoel dos Santos Braga, Avenida César Augusto Romano, Rua Quirino da Silva, Travessa Elza Larangeira, Rua Semente de Tudo, Rua El Rey, Rua Semente de Tudo, Rua São Pedro do Jequitinhonha, Rua Buranhém, Rua João Tavares, Rua Mário Pati, Rua Manoel dos Santos Braga, Rua Mirassol D'Oeste, Avenida Laranja da China, Avenida Jacu-Péssego, Avenida São Miguel, Rua Airi-Mirim.

Parque Jacupeval

Rua Flor da Esperança, Rua Trevo de Santa Maria, Rua Guarapa, Rua Edmundo de Paula Coelho, Rua Dalmo Cavallari, Rua Cristóvão Lopes, Estrada do Imperador, Travessa José de Castro Nunes, Rua Rock Estrela, Rua Banquete de Signos, Rua Terra Brasileira, Rua Raça Humana, Rua Tantas Palavras, Rua Benjoeiro, Rua Encontros e Despedidas, Rua A, Rua Arbela, Rua Subragi, Rua Sem Nome, Rua Arbela, Rua Jequitirama, Rua Cuim, Rua Bacurau, Rua Acaia, Rua Carangari, Avenida Catitu, Rua Tubiba, Rua Mutum, Avenida Catitu, Rua Tuíva, Rua Carancho, Avenida Catitu, Rua Mandacaria, Avenida dos Agapantos, Rua Cambaxirra, Rua Caimum, Avenida dos Agapantos, Avenida Catitu, Avenida Jacu-Péssego, Rua Flor da Esperança.

Parque das Boas Noites

Avenida André Cavalcanti, Rua Edgard Codazzi, Rua Giovanni Legrenzi, Avenida André Cavalcanti, Avenida Jacu-Péssego, Avenida André Cavalcanti.

I - 70% (setenta por cento) da área para ajardinamento, parques e equipamentos;
II - 30% (trinta por cento) da área para construção de unidades habitacionais, observado o limite de 90% (noventa por cento) dessa área para HIS e 10% (dez por cento) para HMP e outro padrão.

Parágrafo único. Entende-se por equipamento as construções de pequeno porte destinadas a atividades culturais, educação, esportes, lazer e serviços de manutenção.

Art. 29. Nas Zonas Industriais em Reestruturação e nos centros de comércio e serviços, as áreas dos serviços de apoio às edificações, como creches, berçários, solários, refeitórios, vestiários para funcionários, salas de aula e auditórios, não serão computadas para efeito de cálculo do Coeficiente de Aproveitamento.

Art. 30. Nas edificações caracterizadas como Habitação de Interesse Social e Habitação de Mercado Popular que atenderem aos parâmetros constantes do Anexo II, as áreas de circulação e as áreas comuns não serão computadas para efeito de cálculo do Coeficiente de Aproveitamento.

Parágrafo único. Para fazer uso dos benefícios concedidos à construção de Habitação de Interesse Social e Habitação de Mercado Popular, constantes do Anexo II, o proponente deverá utilizar tipologias colocadas à disposição pela Prefeitura.

CAPÍTULO VI

DAS GESTÃO DA OPERAÇÃO

Art. 31. Fica criado o Comitê Gestor da Operação Urbana Consorciada Rio Verde-Jacu, com a seguinte composição:

I - 10 (dez) representantes dos seguintes órgãos do Poder Público Municipal:

- a) Gabinete da Prefeita;
- b) Secretaria do Governo Municipal;
- c) Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;
- d) Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano;
- e) Secretaria de Infra-Estrutura Urbana;
- f) Secretaria Municipal de Transportes;
- g) Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;
- h) Subprefeitura de São Miguel;
- i) Subprefeitura de Itaquera;
- j) Subprefeitura de São Mateus;

II - 7 (sete) entidades da sociedade civil, a serem definidas por ato do Executivo, sendo necessariamente 1 (uma) do setor empresarial ligado à indústria, 1 (uma) do setor empresarial ligado ao comércio e serviços, 2 (duas) de trabalhadores, 1 (uma) de moradores da região, 1 (uma) do setor imobiliário e 1 (uma) do setor da construção civil.

Parágrafo único. O Comitê Gestor será coordenado pelo representante do Gabinete da Prefeita e contará com um Escritório Técnico.

Art. 32. O Comitê Gestor da Operação Urbana Rio Verde-Jacu terá as seguintes atribuições:

- I - deliberar sobre as propostas de adesão à Operação Urbana, a partir da análise e parecer do Escritório Técnico;
- II - gerir os recursos da Conta Especial da Operação Urbana e deliberar sobre sua aplicação, segundo o programa de intervenções constante desta lei;
- III - expedir resoluções sobre procedimentos e outros assuntos relativos à aplicação desta lei;
- IV - aprovar propostas de implementação de programas, convênios e outras parcerias que visem à dinamização da Operação Urbana, a serem propostas e elaborados pelo Escritório Técnico;
- V - deliberar e dirimir dúvidas quanto à aplicação dos instrumentos urbanísticos previstos nesta lei;
- VI - deliberar sobre a emissão de CEPACs, coordenando a Comissão de Peritos para definição de seu valor e divulgação de tabela respectiva;
- VII - elaborar seu regimento interno.

Art. 33. Fica criado o Escritório Técnico, vinculado ao Gabinete da Prefeita, com o objetivo de prestar apoio operacional e logístico ao Comitê Gestor da Operação Urbana Consorciada Rio Verde-Jacu.

§ 1º O Escritório Técnico contará com uma estrutura composta por:

- I - 01 (um) coordenador;
- II - 01 (um) representante da Supervisão Técnica de Uso e Ocupação do Solo e Licenciamentos da Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano de cada uma das Subprefeituras referidas no inciso I do art. 31 desta lei;
- III - 02 (dois) representantes do Governo do Estado, ligados aos órgãos de licenciamento ambiental;
- IV - outros profissionais de órgãos municipais que se fizerem necessários para a análise e aprovação dos empreendimentos relacionados à Operação Urbana.

§ 2º O Escritório Técnico poderá contar com o apoio de empresas e entidades da sociedade civil, contratadas mediante licitação quando necessário.

§ 3º O Escritório Técnico terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I - recepcionar e analisar as propostas de adesão à Operação Urbana;
- II - elaborar pareceres subsidiando o encaminhamento das propostas ao Comitê Gestor;
- III - gerenciar a contratação de serviços, projetos e obras necessários à implementação da Operação Urbana;
- IV - elaborar planos e projetos urbanísticos para a área de abrangência da Operação Urbana;
- V - desenvolver planos e estratégias de captação de recursos para a consecução dos objetivos da Operação Urbana, de acordo com suas diretrizes;
- VI - promover a integração dos agentes públicos e privados para a consecução dos objetivos desta lei;
- VII - coordenar as ações dos diversos órgãos municipais e das Subprefeituras envolvidas;
- VIII - elaborar propostas de convênios e parcerias com agentes públicos e privados;
- IX - aprovar os projetos de empreendimentos participantes da Operação Urbana que dependam do exame de diversos setores da Prefeitura no que se refere às demais disposições da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo, à aplicação do Código de Obras e Edificações e à legislação de pólos geradores de tráfego e do meio ambiente, providenciando a emissão dos respectivos alvarás e autorizações.

Art. 34. Fica criada a Conta Especial da Operação Urbana Rio Verde-Jacu, vinculada à realização dos objetivos desta lei e ações decorrentes a cargo da Prefeitura do Município de São Paulo.

§ 1º Constituem receitas da Conta Especial da Operação Urbana Rio Verde-Jacu:

- I - valores em dinheiro ou bens imóveis correspondentes à contrapartida;
- II - rendas provenientes da aplicação de seus próprios recursos;
- III - valores provenientes da venda de Certificados Adicionais de Potencial de Construção - CEPAC;
- IV - quaisquer outros recursos ou rendas que lhe sejam destinados.

§ 2º Os recursos da Conta Especial da Operação Urbana Rio Verde-Jacu, enquanto não forem efetivamente utilizados, deverão ser aplicados em operações financeiras que objetivem o aumento das receitas do próprio fundo.

§ 3º Os recursos da Conta Especial da Operação Urbana Rio Verde-Jacu serão aplicados exclusivamente em investimentos a serem efetivados na Operação Urbana, atendidos os objetivos desta lei, e na execução das intervenções previstas no art. 20.

§ 4º Os recursos auferidos pela Operação Urbana Consorciada Rio Verde-Jacu também poderão ser utilizados no pagamento das desapropriações necessárias e na promoção e divulgação da Operação.

§ 5º Os recursos referentes ao retorno dos financiamentos das habitações de interesse social deverão ser destinados ao Fundo Municipal de Habitação, que os aplicará necessariamente na produção de Habitação de Interesse Social no interior do perímetro desta Operação Urbana Consorciada.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. O Executivo, por intermédio do Comitê Gestor, fará publicar, no Diário Oficial do Município e em pelo menos um jornal de grande tiragem, relatório semestral com todas as informações referentes à implantação das obras, recursos e receita fiscal auferidos.

Art. 36. A implantação da Operação Urbana Consorciada Rio Verde-Jacu atenderá às exigências da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, mediante a apresentação e aprovação do respectivo Estudo de Impacto Ambiental - EIA/RIMA.

Art. 37. Fica o Executivo autorizado a oferecer, como garantia de financiamentos obtidos para a implementação desta Operação Urbana, os Certificados de Potencial Adicional de Construção.

Art. 38. Ficam aprovados os melhoramentos viários constantes do Conjunto de Desenhos 5.

Parágrafo único. Os imóveis atingidos pelos planos viários ora aprovados serão oportunamente declarados de utilidade pública para efeito de desapropriação.

Art. 39. Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Alessandra Labaki

§ 2º A área a ser transferida ao imóvel receptor será calculada pela fórmula:
 $ATr = Vtr \times Atr \times CAr \times Vtr \times CAc$ onde:
 Atr - área a ser transferida;
 Vtr - valor do metro quadrado do terreno cedente determinado na Planta Genérica de Valores;
 Atr - área do terreno cedente;
 CAr - coeficiente de aproveitamento do terreno receptor;
 Vtr - valor do metro quadrado do terreno receptor determinado na Planta Genérica de Valores;
 CAc - coeficiente de aproveitamento do imóvel cedente.
 § 3º São passíveis de receber o potencial transferido somente os imóveis contidos no interior do perímetro da Operação Urbana Consorciada Rio Verde-Jacu.
 § 4º O potencial transferido não implicará alteração do estoque referido no Capítulo II desta lei.

Seção VII

Do direito de superfície

Art. 17. A aplicação do direito de superfície atenderá, no que couber, ao disposto no art. 247 da Lei Municipal nº 13.430, de 2002 - Plano Diretor Estratégico.

Seção VIII

Da concessão urbanística

Art. 18. A aplicação da concessão urbanística atenderá, no que couber, ao disposto no art. 239 da Lei Municipal nº 13.430, de 2002 - Plano Diretor Estratégico.

Seção IX

Das zonas especiais de interesse social - ZEIS

Art. 19. A aplicação das zonas especiais de interesse social - ZEIS atenderá, no que couber, ao disposto no art. 173 da Lei Municipal nº 13.430, de 2002 - Plano Diretor Estratégico.

§ 1º Para efeito do disposto nesta Seção, serão considerados os perímetros das ZEIS constantes do Plano Diretor Estratégico e dos Planos Regionais Estratégicos contidos no perímetro desta Operação Urbana Consorciada.

§ 2º Os planos de urbanização das ZEIS de que trata o art. 175 da Lei Municipal nº 13.430, de 2002 - Plano Diretor Estratégico, ficam sujeitos também à aprovação do Comitê Gestor da Operação Urbana, criado pelo art. 31 desta lei.

§ 3º Por solicitação do interessado e ouvida a Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano, poderão ser analisadas propostas de participação na Operação Urbana nas áreas classificadas como ZEIS.

CAPÍTULO IV

DO PROGRAMA DE INTERVENÇÕES E DAS DESAPROPRIAÇÕES

Art. 20. As intervenções urbanísticas, visando ao cumprimento dos objetivos desta lei, ficam classificadas em:

I - intervenções de caráter regional:

a) extensão da Avenida Nova Trabalhadores até o limite com o Município de Mauá;

b) implantação das vias marginais à Avenida Nova Trabalhadores;

c) obras de arte e de complementação das intervenções constantes das alíneas "a", "b" e "c";

II - intervenções de caráter local:

a) complementação do sistema viário de ligação entre bairros através da implementação dos eixos viários complementares constantes do Conjunto de Desenhos 5, anexo a esta lei;

b) circulação interna e redes de infra-estrutura no subsetor 7 - ZIR Juquerã;

c) sistema viário de conexão das obras de caráter metropolitano com as de caráter local;

d) aquisição de terrenos, construção de unidades de Habitação de Interesse Social - HIS e Habitação de Mercado Popular - HIMP, dentre outras modalidades de provisão habitacional de interesse social, bem como execução de obras visando à regularização fundiária, assegurando-se o reassentamento definitivo das famílias atingidas pelas obras, e outras intervenções previstas nesta lei, preferencialmente no interior do perímetro desta Operação Urbana Consorciada ou a critério da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano, quando fora do perímetro;

e) implantação de Áreas de Projetos Especiais definidas no Desenho 3, anexo a esta lei, através de desapropriações ou pela utilização dos mecanismos definidos no art. 7º, em consonância com os programas das Secretarias Municipais de Habitação e Desenvolvimento Urbano e do Verde e do Meio Ambiente;

f) implantação de outras obras e ações necessárias ao atendimento das diretrizes e consecução dos objetivos desta Operação Urbana Consorciada;

g) extensão da Radial Leste até Guaianasas.

§ 1º Os investimentos necessários à implantação do Programa de Intervenções, inclusive para o pagamento das desapropriações necessárias, serão oriundos de recursos auferidos pela Operação Urbana Consorciada Rio Verde-Jacu, nos termos desta lei, bem como de verbas orçamentárias dos diversos níveis de governo e financiamentos obtidos de órgãos nacionais ou internacionais.

§ 2º Fica o Executivo autorizado a conceder subsídio para implantação de unidades de Habitação de Interesse Social - HIS como complementação do preço da unidade definido nos Programas de Subsídio à Habitação de Interesse Social conforme a legislação pertinente, cujo limite será definido pelo Fundo Municipal de Habitação.

Seção I

Das Desapropriações

Art. 21. As desapropriações a serem efetivadas em função do programa de intervenções da Operação Urbana Consorciada Rio Verde-Jacu, incluindo a construção de unidades habitacionais de interesse social, a implantação das Áreas de Projetos Especiais e outras intervenções necessárias ao atendimento das diretrizes desta lei, obedecerão à legislação federal pertinente.

Art. 22. Na hipótese de acordo quanto ao valor da indenização de imóveis atingidos pelas desapropriações, fica o Executivo autorizado a realizar o pagamento respectivo, no todo ou em parte, em Certificados de Potencial Adicional de Construção ou em unidades habitacionais classificadas como HIS - Habitação de Interesse Social ou HMP - Habitação de Mercado Popular.

Art. 23. Fica o Executivo autorizado a alienar as áreas remanescentes e não utilizadas das desapropriações efetuadas para implementação do programa de intervenções previsto nesta lei. Parágrafo único. Na hipótese de alienação de remanescente de área desapropriada, os recursos obtidos serão destinados à conta especial da Operação Urbana Rio Verde-Jacu, criada pelo art. 34 desta lei.

CAPÍTULO V

DOS INCENTIVOS

Art. 24. Ressalvada sua destinação, o total das áreas de bens de uso comum, dominiais e de uso especial, preexistentes na área da Operação Urbana, poderá ser remanejado dentro da própria área, com vistas à sua melhor utilização, observando-se:

I - a manutenção do total de áreas públicas no perímetro;

II - a manutenção do valor de mercado.

Parágrafo único. O remanejamento poderá ser feito para áreas não contíguas, respeitado o limite de até 3 (três) áreas distintas, após análise e aprovação do Comitê Gestor.

Art. 25. Fica o Executivo autorizado a receber, a título de doação, as áreas necessárias à implantação dos melhoramentos públicos previstos na Operação Urbana.

Parágrafo único. Para as áreas remanescentes dos lotes em que vier a ocorrer a doação citada no "caput" deste artigo, o cálculo da área construída permitida levará em conta a área original dos lotes, aplicando-se o coeficiente de aproveitamento fixado pela Legislação de Uso e Ocupação do Solo em vigor.

Art. 26. As propostas de utilização do espaço aéreo e do subsolo ficam sujeitas à análise, caso a caso, pelo Escritório Técnico instituído pelo art. 33 desta lei e à aprovação do Comitê Gestor.

Parágrafo único. A implantação de galerias técnicas e a instalação de redes de infra-estrutura na Zona Industrial em Reestruturação - ZIR, realizadas nos 5 (cinco) primeiros anos de vigência desta lei, ficam isentas do pagamento da outorga pela utilização do subsolo e das taxas de remuneração estipuladas na Lei Municipal nº 13.614, de 2 de julho de 2003, durante o período de 10 (dez) anos, obedecidos os demais critérios e parâmetros nela constantes; findo este prazo, a remuneração pela exploração dos serviços seguirá o estabelecido na legislação pertinente.

Art. 27. Nos imóveis contidos no subsetor 7 - ZIR, as áreas verdes, de sistema viário e institucionais exigidas para parcelamento poderão ser redimensionadas e remanejadas dentro do perímetro da Operação Urbana de modo a garantir seu melhor aproveitamento, após análise do Escritório Técnico e aprovação do Comitê Gestor, ouvidas as Secretarias Municipais de Habitação e Desenvolvimento Urbano e do Verde e do Meio Ambiente.

Art. 28. Nas Áreas de Projetos Especiais definidas no art. 20, inciso II, alínea "e", desta lei e constantes do Conjunto de Desenhos 5, será permitida a construção de unidades habitacionais, observadas a seguinte distribuição:

XIII - os parâmetros definidos no Anexo II - Tabela nº 3 são válidos apenas para a Zona Mista de Proteção Ambiental criada no subsetor APA do Carmo, desde que o coeficiente de aproveitamento bruto da zona não seja superior a 1,0 (um);

XIV - o fator de planejamento (Fp) igual a zero constante do Anexo II - Tabela nº 2 - Subsetor ZIR - para o uso industrial será válido durante os primeiros 5 (cinco) anos de vigência desta lei, passando a 0,6 (seis décimas) após esse período;

XV - os estoques de área adicional de construção para cada subsetor são aqueles constantes do Anexo II, podendo sofrer acréscimo de 20% (vinte por cento), respeitado o estoque total de 3.570.000,00 m² (três milhões, quinhentos e setenta mil metros quadrados);

XVI - em atendimento ao disposto no § 2º do art. 226 da Lei Municipal nº 13.430, de 2002 - Plano Diretor Estratégico, as propostas de adesão a esta Operação Urbana Consorciada para os lotes contidos num raio de 600 m (seiscentos metros) em torno das estações de transporte metroferroviário poderão atingir o coeficiente máximo igual a 6,0 (seis), desde que o coeficiente de aproveitamento bruto dessa área não ultrapasse 4,0 (quatro), e serão analisadas e aprovadas, caso a caso, pelo Comitê Gestor criado pelo art. 31 desta lei.

CAPÍTULO III DOS INSTRUMENTOS

Art. 7º Para os fins desta lei, poderão ser utilizados os instrumentos urbanísticos e jurídicos previstos na Lei Federal nº 10.257, de 2001 - Estatuto da Cidade e na Lei Municipal nº 13.430, de 2002 - Plano Diretor Estratégico, a seguir especificados:

- I - a modificação de índices e características de parcelamento, uso e ocupação do solo e subsolo, bem como alterações das normas edilitárias;
- II - a regularização fundiária e das construções, reformas ou ampliações executadas em desacordo com a legislação vigente;
- III - o parcelamento e a edificação compulsórios, o IPTU progressivo no tempo e a desapropriação com pagamento em títulos;
- IV - o consórcio imobiliário;
- V - o direito de preempção;
- VI - a transferência do direito de construir;
- VII - o direito de superfície;
- VIII - a concessão urbanística;
- IX - zonas especiais de interesse social - ZEIS.

Seção I

Da modificação de índices e características de parcelamento, uso e ocupação do solo e subsolo, bem como alterações das normas edilitárias

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder modificação de índices e características de parcelamento, uso e ocupação do solo e subsolo, bem como alterações das normas edilitárias e estabelecer as formas de pagamento das contrapartidas para os lotes contidos no interior do perímetro da Operação Urbana Consorciada Rio Verde-Jacu, nos termos desta lei.

§ 1º O pagamento das contrapartidas poderá ser feito em dinheiro, obras, bens imóveis ou certificados de potencial adicional construtivo - CEPAC.

§ 2º O cálculo das contrapartidas financeiras levará em conta:

I - até a realização do leilão de venda do CEPAC, a fórmula referida nos arts. 213 e 214 da Lei Municipal nº 13.430, de 2002 - Plano Diretor Estratégico:

$Ct = Fp \times Fs \times Vt / CAB$ onde:

Ct - contrapartida financeira relativa a cada metro quadrado de área adicional construída;

Fp - fator de planejamento;

Fs - fator social;

Vt - valor do metro quadrado do terreno estabelecido na Planta Genérica de Valores;

CAB - Coeficiente de Aproveitamento Básico;

II - após a realização do leilão:

a) no caso da concessão dos benefícios referidos no inciso I do art. 6º desta lei: o valor e a forma de conversão dos Certificados de Potencial Adicional de Construção constantes da Tabela do Anexo III;

b) nos casos referidos nas disposições constantes do inciso II do art. 6º e no Capítulo V desta lei: a fórmula referida nos arts. 213 e 214 da Lei Municipal nº 13.430, de 2002.

§ 3º Para o cálculo das contrapartidas mencionadas no inciso I e na alínea "b" do inciso II do § 2º deste artigo, deverá ser considerado o fator de interesse social (Fs) constante do Quadro 16 Anexo à Lei Municipal nº 13.430, de 2002 - Plano Diretor Estratégico.

§ 4º Para o cálculo das contrapartidas mencionadas no inciso I e na alínea "b" do inciso II do § 2º deste artigo, deverá ser considerado o fator de planejamento (Fp) constante das Tabelas do Anexo II, mencionadas no "caput" do art. 6º.

§ 5º Em caso de eventual impossibilidade de utilização do CEPAC para o cálculo e pagamento de contrapartidas, deverá ser utilizada a fórmula prevista no inciso I do § 2º deste artigo.

Art. 9º Para os fins desta lei, entende-se por potencial adicional de construção a área construída passível de ser acrescida à área permitida pela legislação vigente na data da solicitação do interessado.

Art. 10. Para os fins desta lei, entende-se por modificação de uso a possibilidade de se obter a permissão de usos não-conformes com a legislação vigente.

Subseção I

Da Emissão de Certificados de Potencial Adicional de Construir

Art. 11. Fica o Executivo autorizado a emitir Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPAC.

§ 1º A quantidade e a tabela de conversão dos CEPACs constantes das Tabelas do Anexo III desta lei serão operacionalizados por ato do Executivo, ouvido o Comitê Gestor da Operação Urbana Consorciada Rio Verde-Jacu, criado pelo art. 31 desta lei.

§ 2º Por ocasião da expedição e operacionalização dos CEPACs, a tabela de conversão referida no § 1º deverá ser revista e atualizada pelo Executivo, com base nos valores vigentes da Planta Genérica de Valores.

§ 3º A emissão dos CEPACs deverá respeitar o estoque de área adicional e o valor das obras constantes do programa de intervenções anexo a esta lei.

Seção II

Da regularização fundiária e de construções, reformas ou ampliações executadas em desacordo com a legislação vigente

Art. 12. As propostas de participação na Operação Urbana Rio Verde-Jacu referentes à regularização fundiária e de construções, reformas ou ampliações executadas em desacordo com a legislação vigente serão analisadas caso a caso e submetidas à deliberação do Comitê Gestor, observados os objetivos e diretrizes estabelecidos.

§ 1º A contrapartida para a regularização de construções, reformas ou ampliações será correspondente a 2 (duas) vezes o resultado da fórmula estabelecida nos arts. 213 e 214 da Lei nº 13.430, de 2002 - Plano Diretor Estratégico.

§ 2º Estão isentas do pagamento da contrapartida referida no § 1º deste artigo, pelo período de 18 (dezoito) meses, a partir da data de publicação desta lei, as construções irregulares que se enquadrarem nos parâmetros estabelecidos nas tabelas do Anexo II.

§ 3º Os aspectos referentes à regularização fundiária no âmbito da Operação Urbana aprovada por esta lei compreendem a execução das obras complementares necessárias à regularização de loteamentos implantados em desacordo com a legislação vigente.

§ 4º Poderão ser utilizados recursos da Operação Urbana prevista nesta lei para a realização de obras que tenham por finalidade a regularização fundiária de assentamentos habitacionais, a critério da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano e do Comitê Gestor da Operação Urbana.

Seção III

Do parcelamento e edificação compulsórios, IPTU progressivo no tempo, desapropriação com pagamento em títulos

Art. 13. A aplicação do parcelamento e edificação compulsórios, do IPTU progressivo no tempo, da desapropriação com pagamento em títulos obedecerá, no que couber, às disposições constantes dos arts. 199 a 203 da Lei Municipal nº 13.430, de 2002 - Plano Diretor Estratégico.

Parágrafo único. As áreas de aplicação do disposto no "caput" deste artigo, além das referidas no PDE, são as constantes do Desenho 4, anexo a esta lei.

Seção IV

Do consórcio imobiliário

Art. 14. A aplicação do consórcio imobiliário obedecerá, no que couber, às disposições constantes do art. 246 da Lei Municipal nº 13.430, de 2002 - Plano Diretor Estratégico.

Parágrafo único. As áreas de aplicação do disposto no "caput" deste artigo, além das referidas no PDE, são as constantes do Desenho 4 anexo a esta lei.

Seção V

Do direito de preempção

Art. 15. A aplicação do direito de preempção atenderá, no que couber, ao disposto nos arts. 204 a 208 da Lei Municipal nº 13.430, de 2002 - Plano Diretor Estratégico.

Parágrafo único. As áreas de aplicação do disposto no "caput" deste artigo, além das referidas no PDE, são as constantes do Desenho 4 anexo a esta lei.

Seção VI

Da transferência do direito de construir

Art. 16. A aplicação da transferência do direito de construir atenderá, no que couber, ao disposto no art. 217 da Lei Municipal nº 13.430, de 2002 - Plano Diretor Estratégico.

§ 1º A aplicação da transferência do direito de construir poderá ser efetivada visando à execução do programa de obras.

Aprova a Operação Urbana Consorciada Rio Verde-Jacu.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 30 de junho de 2004, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

OBJETIVO, DIRETRIZES E ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Art. 1º Fica aprovada a Operação Urbana Consorciada Rio Verde-Jacu, que compreende um conjunto de intervenções coordenadas pela Prefeitura, com a participação dos proprietários, moradores, usuários e investidores, visando promover transformações urbanísticas, sociais e ambientais e melhorias na área de influência da atual Avenida Jacu-Pêssego.

§ 1º O conjunto de intervenções referido no "caput" deste artigo será implementado considerando-se a legislação pertinente, em especial as normas estabelecidas na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, e na Lei Municipal nº 13.430, de 13 de setembro de 2002 - Plano Diretor Estratégico.

§ 2º A implementação da Operação Urbana Consorciada Rio Verde-Jacu estará articulada com o conjunto de propostas e iniciativas relativas ao Programa de Desenvolvimento Econômico da Zona Leste.

Art. 2º A Operação Urbana Consorciada Rio Verde-Jacu tem como diretrizes gerais:

- I - criar as condições para a atração de investimentos geradores de emprego e renda;
- II - incentivar a instalação de atividades industriais e de serviços na região e estabelecer condições para a sua ocupação racional e produtiva;
- III - melhorar as condições de circulação de pessoas e de distribuição de bens e serviços;
- IV - elaborar projetos de melhoria das condições ambientais e urbanísticas da região do extremo leste da cidade;
- V - direcionar a aplicação dos recursos públicos na região;
- VI - apoiar a implementação dos planos urbanos e de desenvolvimento da região;
- VII - promover a integração inter e intra-regional através da complementação do sistema viário;
- VIII - promover a diversificação do uso do solo.

Art. 3º A Operação Urbana Consorciada Rio Verde-Jacu tem como diretrizes específicas:

- I - criar condições para incremento e viabilização das atividades industriais, comerciais e de serviços existentes e das que venham a ser implantadas;
- II - implantar, em Áreas de Projetos Especiais, um sistema de áreas verdes e espaços públicos especialmente junto aos córregos e áreas de risco, de propriedade pública ou privada, por meio da urbanização e remoção da ocupação inadequada ou irregular;
- III - promover a melhoria das condições de habitabilidade e a regularização fundiária, edilícia e urbanística das áreas ocupadas irregularmente e dos conjuntos habitacionais já consolidados;
- IV - promover a provisão habitacional à população de baixa e média renda mediante implementação de novas tipologias residenciais, incentivo a novos empreendimentos imobiliários públicos e privados e adoção dos programas habitacionais de acesso à moradia;
- V - implementar o programa de intervenções constantes do Capítulo IV desta lei.

Seção I

Da área de abrangência

Art. 4º Fica delimitada a área objeto da Operação Urbana Rio Verde-Jacu pelo perímetro assinalado no Desenho I, anexo a esta lei. Começa no entroncamento da Av. São Miguel com a R. Abel Tavares, segue pela Av. São Miguel, Av. Águia de Haia, R. Pacarana, R. Sanambaiçu, cruza a ferrovia e a linha do metrô até a R. Davi Banderalli, R. César Dias, Av. Itaquera, R. Isair Carlos de Camargo, Av. Líder, R. Pedro de Labatut,

R. Marino Silvani, R. Morubizaba, R. Alzira Zartur, Av. Mar Vermelho, R. Arantina, R. Lenda do Leão, R. 108, Av. Aricanduva, Av. Rio das Pedras, Av. Mateo Bei, R. Vitorio Azzalin, R. Angelo Malanga, R. Eduardo de Martino, R. Felipe Marinetti, R. João Velho do Rego, R. Padre Lorenzo Rossi, Av. Ragueb Chohfi, R. Olavo Faggin, R. Umbriel, R. Trilúcia, R. Phobus, R. das Estrelas, R. Forte do Triunfo, Av. Ragueb Chohfi, faixa de transmissão, R. Anecy Rocha, R. Pinhaladas dos Piques, R. Bernardo Antonio Rolim, Av. Bento Guelfi, Estrada Iguaçu, R. Barão Carvalho do Amparo, Estrada São Tiago, R. Márcio Beck Machado, Av. Souza Ramos, R. Inácio Monteiro, Estrada Iguaçu, R. Granadilha, Estrada Nossa Senhora da Fonte, R. Oliveira César, R. Doulor Rodrigues de Almeida, R. Cordilândia, R. Ipatinga, R. Maquipo, R. Evaldo Calabrés, R. Irmão Deodoro, R. Ervateiros, R. Salvador Giannetti, cruza a ferrovia, R. 21, Av. Sansão Castelo Branco, R. 15, R. 13, R. Miguel Martins Lisboa, R. Mário Barbosa, R. Francisco Bilancourt, R. Emilio Lamarca, R. Baltazar Cisneros, R. Baltazar Barroso, R. Macário da Rocha, R. Paulo Osório Flores, R. José Vieira Guimarães, R. Guarirôba de Minas, R. Avinhado, Av. Nordeste, R. Cambira, R. Ivoturucaia, Av. Marechal Tito, R. Santa Rosa de Lima, R. Dario Ferreira Martins, R. Imeni, cruza a ferrovia, R. Pedrosa da Silva, de 15

Av. José Arthur Nova, Av. Nitroquímica, R. Benedito B. Barreto, R. João Lopes Maciel, linha do limite do Município de Japichana, R. Antonio Egas Muniz, R. Açafrão, R. Abel Tavares, encontra com o ponto de origem.

Parágrafo único. Os lotes lindeiros à linha que define o perímetro referido no "caput" deste artigo são considerados pertencentes à sua área de abrangência.

Seção II

Das Áreas de Intervenção

Art. 5º Os parâmetros urbanísticos definidos por esta lei serão aplicados de acordo com as áreas de influência das intervenções propostas assim denominadas e identificadas nos Desenhos 2 e 3 e no Conjunto de Desenhos 5, anexos a esta lei:

I - eixo viário principal: Av. Jacu-Pêssego e Marginais;

II - centros de comércio e serviços:

a) Parque Cruzeiro do Sul;

b) São Miguel;

c) Imperador;

d) Pires do Rio;

e) Itaquera;

f) Zona Industrial;

III - subsetores: São Miguel Oeste; São Miguel Leste; Itaquera Noroeste; Itaquera Nordeste; Itaquera Sudoeste; Itaquera Sudeste; APA do Carmo; ZIR Itaquera; ZEPAG; São Mateus.

CAPÍTULO II

DOS PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO E DO ESTOQUE DE ÁREA ADICIONAL

Art. 6º Os parâmetros de uso e ocupação do solo bem como o estoque de área adicional previsto para as áreas definidas no art. 5º são aqueles constantes das Tabelas do Anexo II desta lei, observadas as seguintes disposições:

- I - as propostas de adesão à Operação Urbana que atenderem os limites dispostos nas Tabelas do Anexo II terão aprovação automática, após deliberação do Comitê Gestor, nos termos do art. 31 desta lei, ficando dispensadas de aprovação pela Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU;
- II - as propostas que não contemplarem os limites dispostos no Anexo II serão submetidas à análise, caso a caso, pelo Escritório Técnico e à aprovação do Comitê Gestor e da Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU;
- III - para efeito de apresentação das propostas com aprovação automática, considera-se o limite dos valores de Coeficiente de Aproveitamento, Taxa de Ocupação, Recuos e Gabarito constantes das Tabelas do Anexo II, para cada subsetor ou área de intervenção;
- IV - as áreas livres dos lotes resultantes da aplicação dos parâmetros estabelecidos nas Tabelas do Anexo II deverão ter, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de sua área obrigatoriamente ajardinadas e arborizadas sobre terreno permeável;
- V - deverão ser previstos no interior dos lotes mecanismos de captação e escoamento de águas pluviais para suas áreas permeáveis, evitando-se seu despejo nos sistemas públicos de drenagem;

VI - a área do volume inferior da edificação, definido na Lei Municipal nº 11.228, de 25 de junho de 1992 - Código de Obras e Edificações, quando ocupada com estacionamento de veículos, não será considerada para efeito de cálculo do coeficiente de aproveitamento;

VII - nas edificações com taxa de ocupação superior às estabelecidas nas Tabelas do Anexo II, será considerada na fórmula de cálculo do volume do reservatório de águas pluviais a área total do lote, de modo a possibilitar a captação e armazenamento da totalidade das águas precipitadas, sendo válidos os demais termos da Lei Municipal nº 13.276, de 4 de janeiro de 2002;

VIII - para efeito de cálculo da contrapartida das propostas de participação na Operação Urbana que implicarem na adoção de taxa de ocupação, inclusive para os subsolos, superior à prevista nas Tabelas do Anexo II, o fator de planejamento (Fp) será majorado em 30% (trinta por cento), sem prejuízo da aplicação do disposto no inciso VII deste artigo;

IX - dos coeficientes máximos permitidos por esta Operação Urbana para o uso misto residencial com comércio ou serviços constantes das Tabelas do Anexo II, o coeficiente de aproveitamento para os usos não-residenciais será limitado a 1,0 (um);

X - dos coeficientes máximos permitidos por esta Operação Urbana para o uso misto industrial com comércio ou serviços constantes das Tabelas do Anexo II, o coeficiente de aproveitamento para os usos não-industriais será limitado a 0,5 (cinco décimos);

XI - o fator de planejamento para o uso misto de comércio e serviços nos empreendimentos habitacionais de interesse social e de mercado popular será igual a zero, sendo o coeficiente de aproveitamento dos usos não-residenciais limitado a 1,0 (um), respeitados os limites estabelecidos nas Tabelas do Anexo II;

XII - para os imóveis lindeiros às Avenidas Ragueb Chohfi, Aricanduva, Sampaio e Souza, Assis Ribeiro, Águia de Haia e Estrada do Iguaçu fica definido o fator de planejamento (Fp) igual a 0,9 (nove décimos), devendo ser obedecidos os demais parâmetros de cada subsetor ou centro de comércio correspondente;

- * Alargamento da Rua Antônio Egas Moniz: desde a Avenida Assis Ribeiro até a Rua Dendzeiro - 17,50m;
- * Abertura de via desde a Rua Dendzeiro até a Rua Ângelo Arigoni - 17,50m;
- * Alargamento da Rua Ângelo Arigoni: desde a Rua Otávio até a Rua Abel Tavares - 17,50m;
- * Alargamento da Rua Abel Tavares: desde a Rua Ângelo Arigoni até a Rua Milton Dionísio - 17,50m;
- * Alargamento da Rua Ludgero Pinho: desde a Rua Frei Fidélis Mota até a Av. São Miguel - 21,00m;
- * Alargamento da Rua Pau D'Arco Roxo: desde a Avenida São Miguel até a Rua Varzelândia - 21,00m;
- * Extensão da Rua Pau D'Arco Roxo: desde a Rua Varzelândia até a Rua Flor de Quaresma - 17,50m;
- * Alargamento da Rua Iapegu desde a Rua Flor de Quaresma até a Rua da Tropicália - 17,50 m
- * Alargamento da Rua da Tropicália: desde a Rua Iapegu até a Rua Arraial de Santa Bárbara - 17,50m;
- * Extensão da Rua da Tropicália: desde a Rua Arraial de Santa Bárbara até a Rua da Polka - 17,50m;
- * Alargamento da Rua Mário Alves: desde a Avenida São Miguel até a Rua da Polka - 21,00m;
- * Alargamento da Rua da Polka: desde a Rua Brumini até a extensão da Rua da Tropicália - 17,50m;
- * Alargamento da Rua Manoel dos Santos Braga: desde a Rua Trevo de Santa Maria até a Rua Brumini - 17,50m;
- * Extensão da Rua Brumini até a Rua da Polka - 17,50m;
- * Abertura de via da Avenida Manoel dos Santos Braga até a Avenida Augusto Antunes - 17,50m;
- * Alargamento da Avenida Augusto Antunes: desde a Av. Manoel dos Santos Braga até a Rua Alfredo da Cunha Martins - 17,50m;
- * Alargamento da Avenida Augusto Antunes: desde a Rua Alfredo da Cunha Martins até a Rua Guarapa - 21,00m;
- * Alargamento da Rua Trevo de Santa Maria: desde a Rua da Polka até Avenida Laranja da China - 17,50m;
- * Alargamento da Rua Trevo de Santa Maria: desde a Avenida Laranja da China até a Rua Guarapa - 21,00m;
- * Extensão da Avenida Augusto Antunes: desde a Rua Guarapa até a Avenida 3 - 17,50m;
- * Alargamento da Rua Guarapa: desde a Avenida Coronel Alves Rocha Filho até a Rua Flor da Esperança - 17,50m;
- * Alargamento da Rua da Flor da Esperança: desde a Marginal Oeste até a Rua dos Pantaneis do Mato Grosso - 17,50m;
- * Extensão da Rua Guarapa: desde a Avenida Coronel Alves Rocha Filho até a Avenida Catitu - 17,50m;
- * Alargamento da Avenida Catitu: desde a Avenida dos Agapantos até a extensão da Rua Guarapa - 17,50m;
- * Alargamento da Avenida Catitu: desde a Avenida dos Agapantos até a Marginal Oeste - 17,50m;
- * Extensão da Rua Trevo de Santa Maria até a Avenida 3 - 17,50m;
- * Alargamento da Rua Camuengo: desde a Avenida Catitu até a Avenida Ernesto da Santa Cruz - 17,50m;
- * Alargamento da Avenida Ernesto da Santa Cruz: desde a Rua Camuengo até a Avenida 3 - 17,50m;
- * Alargamento da Avenida 3: desde a Avenida Ernesto da Santa Cruz até a extensão da Av. Trevo de Santa Maria - 31,50m;
- * Alargamento da Avenida 3: desde a extensão da Rua Trevo de Santa Maria até a Marginal Oeste - 17,50m;
- * Alargamento da Rua Sestílio Melani: desde a Avenida 3 até a Avenida André Cavalcanti - 17,50m;
- * Extensão da Rua Chão de Poira até a Avenida 3 - 17,50m;
- * Alargamento e extensão da Rua Chão de Poira: desde a Avenida André Cavalcanti até Av. 3 - 17,50m;
- * Alargamento da Avenida André Cavalcanti lado norte: desde a Rua Sestílio Melani até a Rua Chão de Poira - 17,50m;
- * Alargamento e Extensão da Avenida André Cavalcanti lado sul: desde a Rua Sestílio Melani até a Rua Piassave - 17,50m;
- * Alargamento da Rua Catarina Lopes: desde a Avenida André Cavalcanti até a extensão da Rua Majari - 17,50m;
- * Alargamento da Rua sem Nome desde Av. André Cavalcanti a Rua Alexandre Dias - 17,50 m
- * Alargamento da Rua Alexandre Dias desde a Rua Sem Nome até a Rua Francisco da Cunha - 16,0 m
- * Alargamento da Rua Francisco da Cunha desde a Rua Giovanni Legrenzi até a Rua Alexandre Dias - 16,0 m
- * Alargamento da Rua Valdomiro Fonseca desde a Rua Alexandre Dias até a Av. Campanella - 16,0 m
- * Alargamento da Av. Campanella desde a Rua Catarina Lopes até a extensão da Radial Leste - 21,0m
- * Alargamento da Rua Vitorino Santim: desde a Rua Américo Salvador Novelli até a Rua Carlos Mazer - 25,00m;
- * Alargamento da Rua Fontoura Xavier: desde a Rua Vitorino Santim até a Rua Ovelheiro - 17,50m;
- * Alargamento da Rua São Félix do Piauí: desde a Rua Colonial das Missões até a Rua São Teodoro - 17,50m;
- * Extensão da Rua Freguesia de Poiares até a Rua São Teodoro - 17,5
- * Alargamento da Rua Freguesia de Poiares desde a extensão da Rua Ovelheiro até a Rua Louceira - 25,0 m
- * Alargamento da Rua Ovelheiro: desde a Rua Fontoura Xavier até a Rua Inah - 17,50m;

- * Extensão da Rua Ovelheiro: desde a Rua Inah até a Rua Freguesia de Poiares - 17,50m;
- * Alargamento da Rua Louceira desde a Rua Freguesia de Poiares até Estrada Morro dos Olhos D'Água - 25,00m;
- * Alargamento da Estrada Morro dos Olhos D'Água: desde a Rua Louceira até a Rua Shinzaburo Mizutani - 25,0m;
- * Alargamento da Rua Vitorino Santim: desde a Rua Santo Antônio de Itaperava até a Rua Shinzaburo Mizutani - 20,0m;

Marginal Oeste

- * Alargamento da Rua Frei Fidelis Mota: desde a Rua Eng. José Cruz de Oliveira até a Rua São Bertoldo - 20,0m;
- * Alargamento da Avenida Dr. Custódio de Lima: desde a Rua São Bertoldo até a Avenida São Miguel - 20,0m;
- * Abertura de via desde a Avenida São Miguel até a Avenida Laranja da China - 20,0m;
- * Alargamento e abertura de via da Rua Carvalho do Brasil desde a Av. Laranja da China até Rua Itambé 20,0m
- * Alargamento da via paralela ao viaduto sobre a Estrada do Imperador desde a Rua Itambé até Rua Flor da Esperança - 20,0m
- * Abertura de via desde a Rua Flor da Esperança até Rua "I" - 20,0m
- * Alargamento e abertura de via desde a Avenida "3" até Rua das Boas Noites - 20,0m
- * Alargamento da Rua Mariano Moro: desde a Rua das Boas Noites até a Rua Rosa Campanella - 20,0m;
- * Extensão da Rua Mariano Moro até a extensão da Radial Leste - 20,0m;
- * Alargamento da Rua Dr. Aureliano Barreiros: desde a Rua Gregório Ramalho até a Avenida Jacu-Pêssego - 20,0m;
- * Abertura de via desde a Rua Dr. Aureliano Barreiros até a Rua Vitorino Santim - 20,0m;
- * Alargamento da Rua Italina: desde a Rua Vitorino Santim até a Rua Toritama - 20,0m;
- * Alargamento da Rua Jovianina: desde a Rua Toritama até a Rua Isaias de Andrade - 20,0m;
- * Alargamento da Rua Carlos Mazer: desde a Rua Isaias de Andrade até a Rua Vitorino Santim - 20,0m;
- * Alargamento da Rua Vitorino Santim: desde a Rua Carlos Mazer até a Rua Baltazar Nunes - 20,0m;
- * Alargamento da Rua Baltazar Nunes: desde a Rua Vitorino Santim até a Rua Evelim Russo - 20,0m;
- * Abertura de via desde a Rua Baltazar Nunes até a Rua São Teodoro - 20,0m;
- * Alargamento da Rua Álvares de Castro: desde a Rua São Teodoro até a Av. Jacu-Pêssego - 20,0m;
- * Abertura de via desde a Rua Álvares de Castro até a Rua Shinzaburo Mizutani - 20,0m;
- * Abertura de via e implantação de transposições sobre a Av. Jacu-Pêssego desde Rua Shinzaburo Mizutani até Rua Adriano Bertozzi - largura variável;
- * Abertura de via desde a Av. Adriano Bertozzi até Rua Yososuke Okazue - 20,0m
- * Abertura de via e implantação de transposições sobre a Av. Jacu-Pêssego desde a Rua Yososuke Okazue até a linha de extensão da Rua Zituo Karazawa - largura variável
- * Abertura de via desde a linha de extensão da Rua Zituo Karazawa até a Avenida Ragheb Chohfi - largura variável;

Marginal Leste

- * Alargamento da Rua Julião Cosme: desde a Avenida Jacu-Pêssego até a Rua José Lúcio de Queiroz - 20,0m;
- * Alargamento da Rua Ana Rita de Freitas: desde a Rua José Lúcio de Queiroz até a Rua José Augusto de Silveira - 20,0m;
- * Abertura de via desde a Rua José Augusto de Silveira até a Avenida São Miguel - 20,0m;
- * Alargamento da via paralela ao viaduto sobre a Av. São Miguel desde a Avenida São Miguel até a Rua Coronel Manoel Feliciano - 20,0m;
- * Abertura de via desde a Rua Coronel Manoel Feliciano até a Rua Dom Francisco de Campos Barretos - 20,0m
- * Alargamento da Rua Dom Francisco de Campos Barretos: desde a Rua Jatobarana até a Rua Jacarandá do Campo - 20,0m;
- * Alargamento da via paralela ao viaduto sobre a Estrada do Imperador: desde a Rua Jacarandá até a Rua Rainha da Noite - 20,0m;
- * Abertura de via desde a Rua Rainha da Noite até a Rua Carolina Fonseca - 20,0m;
- * Alargamento da Rua Carolina Fonseca: desde a abertura de via até a Avenida Pires do Rio - 20,0m;
- * Abertura de via paralela ao viaduto o antigo leito da CPTM desde a Av. Pires do Rio até a Rua Reritaba - 20,0m
- * Alargamento da Rua Reritaba: desde a abertura da via paralela ao viaduto sobre a CPTM até a Rua Dr. Aureliano Barreiros - 20,0m;
- * Alargamento da Rua Dr. Aureliano Barreiros: desde a Rua Reritaba até São Francisco do Piauí - 20,0m;
- * Abertura de via desde a Rua São Francisco do Piauí até Rua Sabbado D'Ángelo - 20,0m
- * Alargamento da Rua Sabbado D'Ángelo: desde a Rua Tobias Lélito até a Rua Bartolomeu Ferrari - 20,0m;
- * Abertura de via desde a Rua Bartolomeu até a extensão da linha da Rua Shinzaburo Mizutani - 20,0m;

- * Abertura de via e implantação de transposições sobre a Av. Jacu-Pêssego desde a extensão da linha da Rua Shinzaburo Mizutani até extensão da linha da Rua Adriano Bertozzi - largura variável
- * Abertura de via desde a Rua Adriano Bertozzi até Rua Jaime Ribeiro Wright - 20,0m;
- * Abertura de via e implantação de transposições sobre a Av. Jacu-Pêssego desde a Rua Jaime Ribeiro Wright até a Rua Ziluo Karazawa - largura variável
- * Abertura de via desde a Rua Ziluo Karazawa até a Avenida Ragheb Chohfi - largura variável;

Zona Industrial de Itaquera

- * Alargamento da Rua Shinzaburo Mizutani: desde a Estrada do Morro dos Olhos D'Água até a Marginal Oeste - 20,0 m;
- * Alargamento da Rua John Speers desde a Rua Shinzaburo Mizutani até a Rua Osvaldo Pucci - 25,0 m
- * Extensão da Rua Osvaldo Pucci até a Rua Itália Giusti - 31,5m
- * Alargamento da Rua Itália Giusti: desde a Marginal Oeste até a extensão da Rua Osvaldo Pucci - 31,5m
- * Abertura de via desde a Rua Shinzaburo Mizutani até a Rua Itália Giusti - 20,0 m;
- * Abertura de via desde a Rua Itália Giusti até abertura de via que vai da Marginal Oeste à Rua Ari da Rocha Miranda - 20,0 m;
- * Alargamento da Rua John Speers: desde a Rua Osvaldo Pucci até a Rua Malmesquer do Campo - 31,50m;
- * Alargamento da Rua Malmesquer do Campo: desde a Rua John Speers até a Rua Suíte de Natal - 31,50m;
- * Alargamento da Estrada do Coqueiro: desde a Rua Suíte de Natal até a Marginal Oeste - 31,50m;
- * Alargamento da Rua Ari da Rocha Miranda: desde a Rua Malmesquer do Campo até a Rua Bacelar - 20,0 m;
- * Alargamento da Rua Isotake Okau: desde a Rua Bacelar até a Marginal Oeste - 20,0 m;
- * Abertura de via desde a Rua Ari da Rocha Miranda até a Marginal Oeste - 20,0m;
- * Alargamento e extensão da Rua Agrimensor Sugaya: desde a Marginal Leste até a Rua Rio Indaia - 20,0m;
- * Alargamento da Rua Rio Indaia: desde a extensão da Rua Agrimensor Sugaya até a Rua Luis Matcus - 20,0m;
- * Alargamento da Rua Ioneji Matsubayashi: desde a Rua Agrimensor Sugaya até a Rua Keichi Matsumoto - 20,0m;
- * Alargamento da Rua Ioneji Matsubayashi: desde a Rua Keichi Matsumoto até a Rua Matashiro Yamagushi - 31,50m;
- * Alargamento da Rua Keichi Matsumoto: desde a Rua Ioneji Matsubayashi até a Rua Jaime Ribeiro Wright - 20,0m;
- * Alargamento da Rua Jaime Ribeiro Wright: desde a Marginal Leste até a Rua Hisaji Morita - 20,0m;
- * Extensão da Rua Jaime Ribeiro Wright desde a Rua Hisaji Morita até a extensão da Rua Rio Indaia - 20,0m;
- * Abertura de via desde a Rua Jaime Ribeiro Wright até a Rua Guinchi Yoshioka - 20,0m;
- * Alargamento da Rua Guinchi Yoshioka: desde a Rua Jaime Ribeiro Wright até a Rua Hirovo Kaminobo - 20,0m;
- * Alargamento da Rua Matashiro Yamagushi: desde a Rua Agrimensor Sugaya até a Rua Ioneji Matsubayashi - 20,0m;
- * Alargamento da Rua Zenichi Sato desde a Rua Ioneji Matsubayashi até a Rua Jaime Ribeiro Wright - 31,50m;
- * Alargamento da Rua Hisaji Morita: desde a Rua Jaime Ribeiro Wright até a Rua Hirovo Kaminobo - 31,50m;
- * Alargamento da Rua Hirovo Kaminobo: desde a Rua Jaime Ribeiro Wright até a Rua Tomoichi Shimizu - 20,0m;
- * Alargamento da Rua Tomoichi Shimizu: desde a Marginal Leste até a Rua Hirovo Kaminobo - 31,50m;
- * Alargamento da Rua Hirovo Kaminobo: desde a Rua Tomoichi Shimizu até a Rua Hisaji Morita - 31,50m;
- * Alargamento da Rua Hisaji Morita: desde a Rua Hirovo Kaminobo até a Rua Chubei Takagashi - 20,0m;
- * Alargamento da Rua Chubei Takagashi: desde a Rua Hisaji Morita até a Avenida A - 20,0m;
- * Alargamento da Avenida A: desde a Rua Chubei Takagashi até a Rua Coração Sertanejo - 20,0m;
- * Alargamento de rua sem nome: desde a Rua Hisaji Morita até a Rua Professor Hasegawa - 20,0m;
- * Alargamento da Rua Professor Hasegawa: desde a Rua Hisaji Morita até a extensão da Rua Matashiro Yamagushi - 20,0m;

5. ÁREAS SUJEITAS À APLICAÇÃO DO DIREITO DE PREEMPÇÃO

SETOR 111

Quadras: 211, 212, 213, 214, 215, 216, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 231, 233, 234, 235, 236, 524, 525, 526, 576, 605, 608.

SETOR 112

Quadras: 153, 205, 242, 243, 247, 248, 253, 254, 259, 260, 265, 285, 286, 303, 304, 315, 327, 328, 337, 339, 340, 341, 342, 359, 362, 386, 401, 407, 409, 410, 412, 414, 415, 447, 449, 451, 464, 473, 474, 476, 479, 482, 483, 484, 494, 508, 509, 512, 513, 516, 517, 520, 521, 524, 528, 529, 532, 533, 536, 560, 564, 565, 566, 575, 576, 579, 591, 592, 593, 594, 596, 597, 598, 599, 600, 602, 604, 605, 606, 718, 719, 722, 740, 751, 752, 753, 754, 758, 759, 760, 762, 770, 803, 812, 817, 819, 822, 823, 824, 825, 826, 827, 828, 829, 849.

SETOR 114

Quadras: 04, 05, 09, 13, 33, 56, 58, 62, 63, 64, 65, 66, 69, 70, 81, 82, 83, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 96, 97, 107, 108, 109, 110, 112, 113, 114, 115, 116, 127, 137, 140, 146, 162, 182, 183, 191, 211, 232, 234, 236, 237, 239, 240, 241, 243, 244, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 258, 262, 267, 301, 308, 310, 312, 323, 326, 328, 347, 352, 353, 354, 359, 362, 366, 367, 368, 369, 370, 372, 374, 375, 376, 381, 389, 391, 399, 401.

SETOR 115

Quadras: 79, 80, 307, 310.

SETOR 131

Quadras: 01, 04, 05, 06, 07, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 29, 30, 31, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 71, 77, 78, 83, 94, 95, 96, 97, 100, 104, 105, 106, 107, 111, 112, 140, 148.

SETOR 136

Quadra: 175.

SETOR 137

Quadras: 36, 37, 39, 42, 45, 46, 47, 53, 54, 55, 56, 57, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 69, 70, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 82, 83, 85, 86, 87, 117, 128.

SETOR 138

Quadras: 03, 04, 33, 34, 35, 85, 93, 99, 100, 109, 110, 111, 115, 116, 152, 215, 216, 217, 256, 283, 284, 286, 289, 313, 314, 315, 316, 327, 328, 332, 333.

SETOR 139

Quadras: 77, 80, 81, 84, 85, 88, 143, 149, 150, 189, 190, 217, 238, 239, 241, 248, 249, 256, 271, 272, 273, 274, 275, 283, 284, 286, 287, 292, 294, 300, 303, 304, 312, 313, 314, 323, 324, 333, 334, 337, 339, 340, 341, 374, 375, 380, 381, 382, 440, 453.

SETOR 140

Quadras: 02, 08, 09, 16, 21, 22, 23, 29, 30, 31, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 53, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 68, 69, 77, 78, 84, 85, 94, 95, 110, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 125, 126, 127, 134, 135, 139, 140, 141, 145, 146, 147, 160, 172, 178, 179, 181, 197, 198, 217, 218, 220, 221, 222, 223, 236, 238, 239, 259, 260, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 289, 294, 295, 301, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 330, 331, 332, 339, 340, 341, 344, 349, 351.

SETOR 141

Quadras: 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 50, 51, 52, 53, 57, 58, 59, 60.

SETOR 142

Quadras: 111, 121, 123, 125, 126, 127, 128, 129, 140, 141, 143, 144.

SETOR 143

Quadra: 62.

SETOR 144

Quadras: 15, 17, 24, 26, 27, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 47, 48, 49, 50, 51, 54, 61, 62, 69, 70, 71, 72, 73, 79, 83, 84, 93, 97, 98, 105, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 128, 129, 131, 132, 133, 134, 136, 160, 161, 162, 164, 165, 166, 167, 175, 178, 184, 189, 190, 196, 197, 198, 199.

SETOR 145

Quadra: 62.

SETOR 194

Quadras: 148, 149, 150, 169, 170, 171, 172.

6. ÁREAS SUJEITAS À APLICAÇÃO DO DIREITO DE PREEMPÇÃO, IPTU PROGRESSIVO, URBANIZAÇÃO COMPULSÓRIA E DESAPROPRIAÇÃO COM PAGAMENTO EM TÍTULOS

*Perímetro do subsetor 7 - ZIR Itaquera

TABELA nº 1 - PARÂMETROS DE USO, APROVEITAMENTO E OCUPAÇÃO DOS LOTES

USOS DE COMÉRCIO E SERVIÇOS (c)		C.A	TAXA DE OCUPAÇÃO			RECUOS (a)				GABARITO	Fator para
		MÁXIMO O.U.	MÁXIMA O.U.			FRENTE	FUNDOS	LATERAIS		MÁXIMO O.U.	contrapartida
			VOL.INFERIOR	VOL.SUPERIOR	SUB-SOLO			VOL.INFERIOR	VOL.SUPERIOR		FP
RESIDENCIAL	HIS	2	0,8	0,5	0,6	5	5	0 (d)	3	36 (e)	0
	HMP	2	0,8	0,5	0,6	5	5	0 (d)	3	36 (e)	0,7
	R2-02	2	0,8	0,5	0,6	5	5	0 (d)	3	36 (e)	0,7
	OUTROS	2	0,8	0,5	0,6	5	5	0 (d)	3	36 (e)	0,7
NÃO RESIDENCIAL	COMÉRCIO	4	0,6	0,5	0,6	5	5	0 (d)	3	36 (e)	0,6
	SERVIÇOS	4	0,6	0,5	0,6	5	5	0 (d)	3	36 (e)	0,6
	INDÚSTRIA	1,5	0,8	0,5	0,6	5	5	3	3	15 (e)	1
	INSTITUCIONAL	3	0,6	0,5	0,6	5	5	0 (d)	3	36 (e)	0,6
MISTO	RESIDENCIAL + COMÉRCIO/ SERVIÇOS	2,5 (a)	0,8	0,5	0,6	5	5	0 (d)	3	36 (e)	0,6
	INDÚSTRIA+ COMÉRCIO/ SERVIÇOS	1,5 (b)	0,8	0,5	0,6	5	5	3	3	15 (e)	0,9

a) Vide artigo 6º, Inciso VIII

b) Vide artigo 6º, inciso IX

c) Vide artigo 6º, inciso X

d) somente quando o volume inferior for utilizado para estacionamento de automóveis

e) a altura do volume inferior, quando utilizado para estacionamento, não será computada no gabarito

TABELA nº 2 - PARÂMETROS DE USO, APROVEITAMENTO E OCUPAÇÃO DOS LOTES

SUB-SETOR ZIR		C.A	TAXA DE OCUPAÇÃO			RECUOS (a)				GABARITO	Fator para
		MÁXIMO O.U.	MÁXIMA O.U			FRENTE	FUNDOS	LATERAIS		MÁXIMO O.U.	contrapartida
			VOL.INFERIOR	VOL.SUPERIOR	SUB-SOLO			VOL.INFERIOR	VOL.SUPERIOR		
RESIDENCIAL	HIS	1,5	0,7 (d)	0,5	0,7	5	5	0 (d)	3	36 (e)	0
	HMP	1,5	0,7 (d)	0,5	0,7	5	5	0 (d)	3	38 (e)	0,6
	R2-02	1,5	0,7 (d)	0,5	0,7	5	5	0 (d)	3	38 (e)	0,8
	OUTROS	1,5	0,7 (d)	0,5	0,7	5	5	0 (d)	3	38 (e)	0,9
NÃO RESIDENCIAL	COMÉRCIO	2,5	0,7 (d)	0,5	0,7	5	5	0 (d)	3	38 (e)	0,8
	SERVIÇOS	2,5	0,7 (d)	0,5	0,7	5	5	0 (d)	3	38 (e)	0,8
	INDÚSTRIA	2,5	0,7 (d)	0,7	0,7	5	5	3	3	15 (e)	0
	INSTITUCIONAL	2,5	0,7 (d)	0,5	0,7	5	5	0 (d)	3	38 (e)	0,6
MISTO	RESIDENCIAL + COMÉRCIO/ SERVIÇOS	2 (a)	0,7 (d)	0,5	0,7	5	5	0 (d)	3	36 (e)	0,7
	INDÚSTRIA+ COMÉRCIO/ SERVIÇOS	3 (b)	0,7 (d)	0,5	0,7	5	5	3	3	15 (e)	0

a) Vide artigo 6º, Inciso VIII

b) Vide artigo 6º, Inciso IX

c) Vide artigo 6º, Inciso X

d) somente quando o volume inferior for utilizado para estacionamento de automóveis

e) a altura do volume inferior, quando utilizado para estacionamento, não será computada no gabarito

Anexo II da Lei nº 13.872, de 12 de julho de 2004

TABELA nº 3 - PARÂMETROS DE USO, APROVEITAMENTO E OCUPAÇÃO DOS LOTES

SUB - SETOR APA DO CARMO		C.A	TAXA DE OCUPAÇÃO			RECUOS (a)				GABARITO	Fator para
		MÁXIMO O.U.	MÁXIMA O.U.			FRENTE	FUNDOS	LATERAIS		MÁXIMO O.U.	contrapartida
			VOL.INFERIOR	VOL.SUPERIOR	SUB-SOLO			VOL.INFERIOR	VOL.SUPERIOR		
RESIDENCIAL	HIS	2(f)	0,7 (d)	0,5	0	5	5	0 (d)	3	36 (e)	0
	HMP	2(f)	0,7 (d)	0,5	0	5	5	0 (d)	3	36 (e)	0 (g)
	R2-02	2(f)	0,7 (d)	0,5	0	5	5	0 (d)	3	36 (e)	0,7
	OUTROS	2(f)	0,7 (d)	0,5	0	5	5	0 (d)	3	36 (e)	0,8
NÃO RESIDENCIAL	COMÉRCIO	1	0,7 (d)	0,5	0	5	5	0 (d)	3	36 (e)	0,8
	SERVIÇOS	1	0,7 (d)	0,5	0	5	5	0 (d)	3	36 (e)	0,8
	INDÚSTRIA	1	0,7 (d)	0,5	0	5	5	3	3	15 (e)	1
	INSTITUCIONAL	2,5(f)	0,7 (d)	0,5	0	5	5	0 (d)	3	36 (e)	0
MISTO	RESIDENCIAL + COMÉRCIO/ SERVIÇOS	2,5 (a) (f)	0,7 (d)	0,8	0	5	5	0 (d)	3	36 (e)	0,6
	INDÚSTRIA+ COMÉRCIO/ SERVIÇOS	1	0,7 (d)	0,8	0	5	5	3	3	15 (e)	1

a) Vide artigo 6º, inciso VIII

b) Vide artigo 6º, inciso IX

c) Vide artigo 6º, inciso X

d) somente quando o volume inferior for utilizado para estacionamento de automóveis

e) a altura do volume inferior, quando utilizado para estacionamento, não será computada no gabarito

f) vide artigo 6º inciso XI

g) vide artigo 6º inciso XII

Anexo II da Lei nº 13.872, de 12 de julho de 2004

TABELA nº 4 - PARÂMETROS DE USO, APROVEITAMENTO E OCUPAÇÃO DOS LOTES

DEMAIS SUB-SETORES (c)		CA	TAXA DE OCUPAÇÃO			RECUOS (a)				GABARITO	Fator para
		MÁXIMO O.U.	MÁXIMA O.U.			FRENTE	FUNDOS	LATERAIS		MÁXIMO O.U.	contrapartida
			VOL.INFERIOR	VOL.SUPERIOR	SUB-SOLO			VOL.INFERIOR	VOL.SUPERIOR		
RESIDENCIAL	HIS	4	0,6 (d)	0,5	0,6	5	5	0 (d)	3	36 (e)	0
	HMP	4	0,6 (d)	0,5	0,6	5	5	0 (d)	3	36 (e)	0(f)
	R2-02	4	0,6 (d)	0,5	0,6	5	5	0 (d)	3	36 (e)	0,6
	OUTROS	2	0,6 (d)	0,5	0,6	5	5	0 (d)	3	36 (e)	0,7
NÃO RESIDENCIAL	COMÉRCIO	2	0,6 (d)	0,5	0,6	5	5	0 (d)	3	36 (e)	0,8
	SERVIÇOS	2	0,6 (d)	0,5	0,6	5	5	0 (d)	3	36 (e)	0,8
	INDÚSTRIA	1,5	0,6 (d)	0,5	0,6	5	5	3	3	15 (e)	1
	INSTITUCIONAL	3	0,6 (d)	0,5	0,6	5	5	0 (d)	3	36 (e)	0,8
MISTO	RESIDENCIAL + COMÉRCIO/ SERVIÇOS	4 (a)	0,6 (d)	0,5	0,6	5	5	0 (d)	3	36 (e)	0,7
	INDÚSTRIA+ COMÉRCIO/ SERVIÇOS	2,5 (b)	0,6 (d)	0,5	0,6	5	5	3	3	15 (e)	0,9

a) Vide artigo 6º, Inciso VIII

b) Vide artigo 6º, Inciso IX

c) Vide artigo 6º, Inciso X

d) somente quando o volume inferior for utilizado para estacionamento de automóveis

e) a altura do volume inferior, quando utilizado para estacionamento, não será computada no gabarito

f) vide artigo 6º inciso XII

Anexo II da Lei nº 13.872, de 12 de julho de 2004

TABELA nº 5 - PARÂMETROS DE USO, APROVEITAMENTO E OCUPAÇÃO DOS LOTES

ENDEREÇO: AV. JACU-PESSEGO (c)		C.A	TAXA DE OCUPAÇÃO			RECUSOS (a)				GABARITO	Fator para
		MÁXIMO O.U.	MÁXIMA O.U.			FRENTE	FUNDOS	LATERAIS		MÁXIMO O.U.	contrapartida
			VOL INFERIOR	VOL SUPERIOR	SUB-SOLO			VOL INFERIOR	VOL SUPERIOR		
RESIDENCIAL	HIS	2	0,6 (d)	0,5	0,6	5	5	0 (d)	3	36 (e)	0
	HMP	2	0,6 (d)	0,5	0,6	5	5	0 (d)	3	36 (e)	0,8
	R2-02	2	0,6 (d)	0,5	0,6	5	5	0 (d)	3	36 (e)	0,8
	OUTROS	2	0,6 (d)	0,5	0,6	5	5	0 (d)	3	36 (e)	0,8
NÃO RESIDENCIAL	COMÉRCIO	2	0,6 (d)	0,5	0,6	5	5	0 (d)	3	36 (e)	0,7
	SERVIÇOS	2	0,6 (d)	0,5	0,6	5	5	0 (d)	3	36 (e)	0,7
	INDÚSTRIA	1,5	0,6 (d)	0,5	0,6	5	5	3	3	15 (e)	1
	INSTITUCIONAL	2	0,6 (d)	0,5	0,6	5	5	0 (d)	3	36 (e)	0,7
MISTO	RESIDENCIAL + COMÉRCIO/ SERVIÇOS	3 (a)	0,6 (d)	0,5	0,6	5	5	0 (d)	3	36 (e)	0,9
	INDÚSTRIA+ COMÉRCIO/ SERVIÇOS	2,0 (b)	0,6 (d)	0,5	0,6	5	5	3	3	15 (e)	0,9

13 de 15

a) Vide artigo 6º, inciso VIII

b) Vide artigo 6º, inciso IX

c) Vide artigo 6º, inciso X

d) somente quando o volume inferior for utilizado para estacionamento de automóveis

e) a altura do volume inferior, quando utilizado para estacionamento, não será computada no gabarito

Anexo II da Lei nº 13.872, de 12 de julho de 2004

TABELA nº 6 ESTOQUES DE ÁREA ADICIONAL DE CONSTRUÇÃO

SUBSETOR	USO	ÁREA ADICIONAL (m²)
São Miguel Oeste	resid	400.000
	não resid.	100.000
São Miguel Leste	resid	400.000
	não resid.	100.000
Itaquera Noroeste	resid	230.000
	não resid.	60.000
Itaquera Nordeste	resid	180.000
	não resid.	45.000
Itaquera Sudoeste	resid	600.000
	não resid.	150.000
Itaquera Sudeste	resid	285.000
	não resid.	70.000
APA do Carmo (a)	resid	0
	não resid.	0
ZIR Itaquera	resid	50.000
	não resid.	600.000
ZEPAG	resid	0
	não resid.	0
São Mateus	resid	240.000
	não resid.	60.000
TOTAL		3.570.000

Residencial 2.335.000
 Não Residencial 1.185.000

a) vide artigo 6º - inciso XI

TABELA DE EQUIVALÊNCIA DE CEPAC's

TABELA - EQUIVALÊNCIA DO CEPAC OPERAÇÃO URBANA RIO VERDE - JACU						
CEPAC = R\$ 1.000,00						
PERÍMETRO		CÓLUNA A				
SETOR	SUB SETORES	Equivalência de 1 CEPAC em m² de área adicional de construção computável			NÚMERO CEPAC	
		Residencial	Com/Serviço	Industrial	Residencial	Não Resid
SETOR 1 - São Miguel Oeste	Geral	20	14	14	23.529,41	7.142,86
	Centralidade - Pq Cruzeiro do Sul	20	14	14		
	Centralidade Av. Imperador	18	19	14		
	Estruturais	10	8	8		
SETOR 2 - São Miguel Leste	Geral	20	14	14	22.857,14	8.451,61
	Centralidade - São Miguel	20	19	14		
	Centralidade - Pires do Rio	17	19	13		
	Estruturais	13	9	10		
SETOR 3 - Itaquera Noroeste	Geral	29	18	20	11.590,00	4.000,00
	Centralidade - Av Imperador	24	21	17		
	Centralidade - Itaquera 1	17	18	13		
	Estruturais	13	10	10		
SETOR 4 - Itaquera Nordeste	Geral	29	18	20	8.181,82	2.647,06
	Centralidade Pires do Rio	24	21	17		
	Centralidade Itaquera 2	21	21	17		
	Estruturais	17	13	13		
SETOR 5 - Itaquera Sudoeste	Geral	18	13	13	50.000,00	11.538,46
	Centralidade - Itaquera 1	17	18	13	-	-
	Estruturais	13	10	10	-	-
SETOR 6 - Itaquera Sudeste	Geral	19	14	13	15.000,00	4.375,00
	Centralidade Itaquera 2	21	21	17		
	Estruturais	17	13	13		
SETOR 7 - APA						
SETOR 8 - ZIR		22	21		2.272,73	28.804,61
SETOR 9 - ZEPAG						
SETOR 10 - São Mateus	Geral 1 - Setor Aricanduva	13	9	9	12.000,00	3.157,89
	Geral 1 - Setor Leste	31	28	25		
	Estruturais	16	13	13		
					145.341,10	68.117,49
TOTAL						177.882,16

Observações:

- 1.- A revisão desta tabela será obrigatoriamente efetuada por ocasião da decisão do Poder Público Municipal em emitir o CEPAC.
- 2.- O cálculo da Contrapartida por metro quadrado será efetuado, considerando-se a fórmula definida pelo Plano Diretor Estratégico:

$$\text{Contrapartida} = \text{Valor Venal} / \text{CA} \times \text{FP} \times \text{FS}$$

Para efeito da aplicação desta fórmula considera-se o Fator de Planejamento variável de 0,8 a 1, conforme tabelas constantes do Anexo II desta lei.

- 3.- O fator de Interesse Social (FS) da fórmula apresentada, é o definido no quadro nº 18 do Plano Diretor Estratégico
- 4.- A tabela apresentada acima é utilizada para determinar automaticamente a equivalência entre CEPAC e metragem quadrada para cada setor da Operação Urbana de acordo com os usos pretendidos
- 5.- Os casos de adesão não automática à Operação Urbana serão submetidos ao Escritório Técnico e ao Comitê Gestor. O valor do Benefício será avaliado economicamente, determinando-se o acréscimo do valor do imóvel pela obtenção das exceções solicitadas.
- 6.- o índice XII do artigo 6º desta lei estabelece o fator de planejamento das vias estruturais para efeito de cálculo da contrapartida, bem como a equivalência entre CEPAC e metragem correspondentes.

PUBLICADO DOC 22/12/2011, p. 3 c. 1-2

LEI Nº 15.514, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

(Projeto de Lei nº 535/11, do Executivo)

Aprova plano de melhoramentos viários nos Distritos de Arthur Alvim, Itaquera e Cidade Líder e revoga os dispositivos legais que especifica.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 16 de dezembro de 2011, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. De acordo com as plantas anexas nºs 26.941/1 a 26.941/8, classificação L-616, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricadas pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovado o seguinte plano de melhoramentos no entorno do Pátio de Itaquera do METRÔ, nos Distritos de Arthur Alvim, Itaquera e Cidade Líder:

I - reserva de áreas:

a) no trecho compreendido desde 49,00 metros além da Rua César Dias até a Rua Dr. Luiz Ayres (Radial Leste) e a Avenida Miguel Ignácio Curi, com largura variável de 29,00 metros a 169,00 metros, em uma extensão aproximada de 1.335,00 metros, destinada à abertura de novas vias, com previsão de implantação de viadutos, alças, direcionais e obras complementares de urbanização;

b) no cruzamento das Avenidas José Pinheiro Borges e Jacu-Pêssego (Avenida Nova Trabalhadores), com largura variável, destinada à implantação de alça, direcional, abertura de vias e obras complementares de urbanização;

II - alargamento de vias:

a) da Avenida Itaquera, no trecho compreendido desde a Avenida Líder até a área reservada na alínea "a" do inciso I deste artigo, com largura variável de 20,00 metros a 28,00 metros e extensão aproximada de 600,00 metros, com previsão de rotatória na confluência da Avenida Líder com a Avenida Itaquera;

b) da Rua Dr. Luiz Ayres (Radial Leste), desde 150,00 metros além da confluência dessa via com a Avenida Pe. Estanislau de Campos até 520,00 metros além da Avenida Prof. Eng. Ardevan Machado, interligando-se com o Túnel Jornalista Odon Pereira através de via rebaixada, com largura variável de 39,00 metros a 111,00 metros e extensão aproximada de 2.038,00 metros;

c) da Avenida Miguel Ignácio Curi, desde a área reservada mencionada na alínea "a" do inciso I deste artigo até a Avenida Prof. Eng. Ardevan Machado, com largura variável de 25,00 metros a 57,00 metros e extensão aproximada de 730,00 metros, com previsão de rotatória na confluência das citadas vias;

d) da Avenida Prof. Eng. Ardevan Machado, desde a Avenida Miguel Ignácio Curi até a Rua Dr. Luiz Ayres (Radial Leste), mencionadas nas alíneas "b" e "c" deste inciso, com largura variável de 29,00 metros a 44,00 metros e extensão aproximada de 280,00 metros;

III - fixação de alinhamentos:

a) na esquina das Ruas Saíra e Samambaiçu, lado ímpar;

b) no lado leste da Rua Jurici, confluência com a Avenida Nova Radial Leste;

c) da Via A, desde o trecho aprovado no inciso VI do art. 1º da Lei nº 13.851, de 18 de junho de 2004, até 161,00 metros além.

Art. 2º. Ficam revogados:

I - a Resolução nº 402, de 21 de maio de 1970, do Conselho Rodoviário do Município, na confluência da Avenida Itaquera com a Avenida Líder;

II - o inciso I do art. 1º da Lei nº 8.845, de 19 de dezembro de 1978, nos seguintes trechos:

a) na esquina da Rua Saíra com a Rua Samambaiçu, lado ímpar;

b) no setor 143, quadra 62, nas imediações da Estação Corinthians-Itaquera do METRÔ;

c) no lado sul da Rua Dr. Luiz Ayres (Radial Leste), desde a área ajardinada localizada na confluência com a Avenida Pe. Estanislau de Campos até 365,00 metros aquém da Avenida Prof. Eng. Ardevan Machado;

III - o inciso I do art. 1º da Lei nº 13.851, de 2004, no lado leste da Rua Jurici, esquina com a Avenida Nova Radial;

IV - a alínea "a" do inciso V do art. 1º da Lei nº 13.851, de 2004, correspondente ao binário, nos trechos defronte à Estação Corinthians-Itaquera do METRÔ;

V - o inciso VII do art. 1º da Lei nº 13.851, de 2004;

VI - o inciso I do art. 1º da Lei nº 13.737, de 15 de janeiro de 2004;

VII - o inciso II do art. 1º da Lei nº 13.737, de 2004, desde 305,00 metros aquém da Avenida Prof. Eng. Ardevan Machado (Via 1) até 454,00 metros além;

VIII - o art. 38 da Lei nº 13.872, de 12 de julho de 2004, constante da planta nº 12/25 do Conjunto de Desenhos 5 anexo à lei, nos seguintes trechos:

a) desde o Viaduto Ladeira do Xisto até a Rua Ademir Roldan Pereira;

b) desde a Avenida Campanella até a Rua Rosa Campanella.

Art. 3º. Para os fins desta lei, os imóveis atingidos pelo plano traçado ora aprovado serão oportunamente declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 21 de dezembro de 2011, 458º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 21 de dezembro de 2011.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 45082

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 45.082 04/08/2004 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Regulamenta a Lei nº 13.872, de 12 de julho de 2004, que aprova a Operação Urbana Consorciada Rio Verde-Jacu.

[[Back](#)]

DECRETO Nº 45.082, DE 4 DE AGOSTO 2004

Regulamenta a Lei no 13.872, de 12 de julho de 2004, que aprova a Operação Urbana Consorciada Rio Verde - Jacu.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

CAPÍTULO I

OBJETIVO, DIRETRIZES E ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Art. 1º. A Lei no 13.872, de 12 de julho de 2004, que aprovou a Operação Urbana Consorciada Rio Verde-Jacu, a qual compreende um conjunto de intervenções coordenadas pela Prefeitura, com a participação dos proprietários, moradores, usuários e investidores, visando promover transformações urbanísticas, sociais e ambientais e melhorias na área de influência da atual Avenida Jacu-Pêssego, fica regulamentada nos termos deste decreto.

§ 1º. O conjunto de intervenções referido no "caput" deste artigo será implementado considerando-se a legislação pertinente, em especial as normas estabelecidas na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, e na Lei nº 13.430, de 13 de setembro de 2002 - Plano Diretor Estratégico.

§ 2º. A implementação da Operação Urbana Consorciada Rio Verde-Jacu estará articulada com o conjunto de propostas e iniciativas relativas ao

Programa de Desenvolvimento Econômico da Zona Leste.

Art. 2º. A Operação Urbana Consorciada Rio Verde-Jacu tem como diretrizes gerais:

I - criar as condições para a atração de investimentos geradores de emprego e renda;

II - incentivar a instalação de atividades industriais e de serviços na região e estabelecer condições para a sua ocupação racional e produtiva;

III - melhorar as condições de circulação de pessoas e de distribuição de bens e serviços;

IV - elaborar projetos de melhoria das condições ambientais e urbanísticas da região do extremo leste da Cidade;

V - direcionar a aplicação dos recursos públicos na região;

VI - apoiar a implementação dos planos urbanos e de desenvolvimento da região;

VII - promover a integração inter e intra-regional por meio da complementação do sistema viário;

VIII - promover a diversificação do uso do solo.

Art. 3º. A Operação Urbana Consorciada Rio Verde-Jacu tem como diretrizes específicas:

I - criar condições para incremento e viabilização das atividades industriais, comerciais e de serviços existentes e das que venham a ser implantadas;

II - implantar, em Áreas de Projetos Especiais, um sistema de áreas verdes e espaços públicos, especialmente junto aos córregos e áreas de risco, de propriedade pública ou privada, por meio da urbanização e remoção da ocupação inadequada ou irregular;

III - promover a melhoria das condições de habitabilidade e a regularização fundiária, edilícia e urbanística das áreas ocupadas irregularmente e dos conjuntos habitacionais já consolidados;

Folha 19
Proc. Nº. 078/15
Alessandra Labaki
Rf. 11.136

IV - promover a provisão habitacional à população de baixa e média rendas, mediante implementação de novas tipologias residenciais, incentivo a novos empreendimentos imobiliários públicos e privados e adoção de programas habitacionais de acesso à moradia;

V - implementar o programa de intervenções constante do Capítulo IV da Lei no 13.872, de 2004,

Art. 4º. Fica delimitada a área objeto da Operação Urbana Rio Verde-Jacu pelo perímetro assinalado no Desenho 1, anexo à Lei no 13.872, de 2004: começa no entroncamento da Av. São Miguel com a R. Abel Tavares, segue pela Av. São Miguel, Av. Águia de Haia, R. Pacarana, R. Samambaiaçu, cruza a ferrovia e a linha do metrô até a R. Davi Banderali, R. César Dias, Av. Itaquera, R. Isaar Carlos de Camargo, Av. Líder, R. Pedro de Labatut, R. Marino Silvani, R. Morubixaba, R. Alziro Zarur, Av. Mar Vermelho, R. Arentin, R. Lenda do Luar, R. 108, Av. Aricanduva, Av. Rio das Pedras, Av. Mateo Bei, R. Vitório Azzalin, R. Ângelo Malanga, R. Eduardo de Martino, R. Felipe Marinetti, R. João Velho do Rego, R. Padre Lorenzo Rossi, Av. Ragueb Chohfi, R. Olavo Faggin, R. Umbriel, R. Titânia, R. Phobus, R. das Estrelas, R. Forte do Triunfo, Av. Ragueb Chohfi, faixa de transmissão, R. Anecy Rocha, R. Pirâmides dos Piques, R. Bernardo Antunes Rolim, Av. Bento Guelfi, Estrada Iguatemi, R. Barão Carvalho do Amparo, Estrada São Tiago, R. Márcio Beck Machado, Av. Souza Ramos, R. Inácio Monteiro, Estrada Iguatemi, R. Granadinha, Estrada Nossa Senhora da Fonte, R. Oliveira César, R. Doutor Rodrigues de Almeida, R. Cordislândia, R. Ipatinga, R. Maquipo, R. Evaldo Calabrês, R. Irmão Deodoro, R. Ervateiros, R. Salvador Gianetti, cruza a ferrovia, R. 21, Av. Sansão Castelo Branco, R. 15, R. 13, R. Miguel Martins Lisboa, R. Mário Barbosa, R. Francisco Bitancourt, R. Emílio Lamarca, R. Baltazar Cismeros, R. Baltazar Barroso, R. Macário da Rocha, R. Paulo Osório Flores, R. José Vieira Guimarães, R. Guariroba de Minas, R. Avinhado, Av. Nordeste, R. Cembira, R. Igoturucaia, Av. Marechal Tito, R. Santa Rosa de Lima, R. Dario Ferreira Martins, R. Imeri, cruza a ferrovia, R. Pedrosoda Silva, Av. José Artur Nova, Av. Nitroquímica, R. Benedito B. Barreto, R. João Lopes Maciel, linha do limite do Município, R. Japichaua, R. Antonio Egas Muniz, R. Açafraão, R. Abel Tavares, encontra com o ponto de origem.

Parágrafo único. Os lotes lindeiros à linha que define o perímetro referido no "caput" deste artigo são considerados pertencentes à sua área de abrangência.

Art. 5º. Os parâmetros urbanísticos definidos na Lei nº 13.872, de 2004, regulamentada por este decreto, serão aplicados de acordo com as áreas de influência das intervenções propostas, denominadas nos incisos abaixo, identificadas nos Desenhos 2 e 3 e no Conjunto de Desenhos 5, e descritas no Anexo I da Lei no 13.872, de 2004, a seguir detalhadas:

I - Eixo Viário Principal: Av. Jacu-Pêssego e Marginais;

II - Centros de Comércio e Serviços:

- a) Parque Cruzeiro do Sul;
- b) São Miguel;
- c) Imperador;
- d) Pires do Rio;
- e) Itaquera;
- f) Centro de Comércio e Serviços da Zona Industrial;

III - Setores:

- a) São Miguel Oeste;
- b) São Miguel Leste;

Folha 15
Proc. Nº. 013.135
Alessandra Labaki
Ref. 11.135

- c) Itaquera Noroeste;
- d) Itaquera Nordeste;
- e) Itaquera Sudoeste;
- f) Itaquera Sudeste;
- g) APA do Carmo;
- h) ZIR Itaquera;
- i) ZEPAG;
- j) São Mateus.

Art. 6º. A apresentação de propostas de participação na Operação Urbana Consorciada Rio Verde - Jacu fica condicionada à publicação de Edital, que especificará:

I - cronograma de apresentação de propostas, estabelecido por áreas e incentivos à participação, dentre os dispostos neste decreto;

II - formas de apresentação e responsabilidade nas propostas;

III - documentação necessária;

IV - preço de expediente;

V - outros elementos necessários à análise.

Parágrafo único. As propostas serão apresentadas ao Escritório Técnico de que trata o artigo 24 deste decreto, ao qual competirá emitir parecer sobre as propostas e aprovar os projetos de edificação ou parcelamento do solo referentes a imóveis que tenham obtido benefícios da Operação Urbana.

CAPÍTULO II

DOS INCENTIVOS E DOS PARÂMETROS DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO E DO ESTOQUE DE ÁREA ADICIONAL

Art. 7º. Os incentivos para a participação na Operação Urbana Rio Verde - Jacu incluem a modificação de índices e características de parcelamento, uso e ocupação do solo e subsolo, bem como alterações das normas edilícias, atendidas as disposições deste artigo.

§ 1º. As propostas que atenderem aos valores limites das Tabelas 1 a 5 do Anexo II da Lei no 13.872, de 2004, terão aprovação automática, após deliberação do Comitê Gestor, ficando dispensadas de aprovação pela Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU.

§ 2º. As propostas que não atenderem aos valores limites das Tabelas 1 a 5 do Anexo II da Lei no 13.872, de 2004, serão submetidas à análise, caso a caso, pelo Escritório Técnico, e à aprovação do Comitê Gestor e da Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU.

§ 3º. Na hipótese do § 2º deste artigo, nas edificações com taxa de ocupação superior ao limite, será utilizada, na fórmula de cálculo do volume do reservatório de águas pluviais, a área total do lote, de modo a possibilitar a captação e o armazenamento da totalidade das águas precipitadas, sendo válidos os demais termos da Lei nº 13.276, de 4 de janeiro de 2002;

§ 4º. Além do disposto no "caput" e nos §§ 1º a 3º deste artigo, deverão ser observadas as seguintes disposições:

I - as áreas livres dos lotes resultantes da aplicação dos parâmetros estabelecidos nas Tabelas 1 a 5 do Anexo II da Lei no

13.872, de 2004, deverão ter, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de sua área obrigatoriamente ajardinadas e arborizadas sobre terreno permeável;

II - a área referente, no máximo, à metade do terreno permeável, poderá ser composta de pavimentação drenante, que permita a absorção das águas pluviais;

III - o atendimento ao previsto no inciso V do artigo 6º da Lei no 13.872, de 2004, aplica-se apenas aos casos enquadrados na Lei no 13.276, de 2002;

IV - a área do volume inferior da edificação, definido na Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992 - Código de Obras e Edificações, quando ocupada com estacionamento de veículos, não será considerada para efeito de cálculo do coeficiente de aproveitamento;

V - quando da aplicação dos coeficientes máximos permitidos por esta Operação Urbana, para o uso misto residencial com comércio ou serviços constantes das Tabelas 1 a 5 do Anexo II da Lei no 13.872, de 2004, o coeficiente de aproveitamento para os usos não-residenciais será igual, no máximo, a 1,0 (um);

VI - quando da aplicação dos coeficientes máximos permitidos por esta Operação Urbana, para o uso misto industrial com comércio ou serviços constantes das Tabelas 1 a 5 do Anexo II da Lei no 13.872, de 2004, o coeficiente de aproveitamento para os usos não-industriais será igual, no máximo, a 0,5 (cinco décimos);

VII - os estoques de área adicional de construção, para cada setor, são aqueles constantes da Tabela 6 do Anexo II da Lei no 13.872, de 2004, podendo sofrer acréscimo de 20% (vinte por cento), respeitado o estoque total de 3.570.000,00m² (três milhões, quinhentos e setenta mil metros quadrados).

§ 5º. As propostas de adesão à Operação Urbana para modificações das normas edilícias, definidas no Código de Obras e Edificações, estarão sujeitas à deliberação do Comitê Gestor e da Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU.

Art. 8º. As propostas de adesão à Operação Urbana de regularização, reforma ou ampliação de imóveis executados em desacordo com a legislação vigente também poderão incluir a modificação do coeficiente de aproveitamento do lote, taxa de ocupação do lote, recuos, gabarito e uso, das dimensões mínimas do lote e normas edilícias, desde que, além dos parâmetros definidos no artigo 7º deste decreto, sejam observadas ainda as seguintes condições:

I - poderá ser aceita a regularização de edificações localizadas em terrenos com as dimensões inferiores às mínimas exigidas pela legislação de parcelamento do solo, desde que o lote que sofreu o desdobro irregular seja resultante de parcelamento ou arruamento aprovado ou regularizado;

II - nos casos que dependam de autorização de órgãos ou Conselhos específicos, tais como edificações que abriguem atividades sujeitas ao licenciamento ambiental, em áreas protegidas, imóveis localizados em áreas de proteção dos aeroportos, imóveis tombados ou localizados em envoltórias de bens tombados, será solicitada a anuência dos órgãos competentes, previamente à emissão de parecer pelo Escritório Técnico;

III - em qualquer caso, deverão ser observadas condições mínimas de higiene, segurança de uso, estabilidade e habitabilidade.

§ 1º. As propostas serão submetidas à análise do Escritório Técnico, que poderá exigir as adequações necessárias ou documentação complementar, em especial no que se refere à segurança das edificações, para conclusão de seu parecer, que será encaminhado à apreciação do Comitê Gestor.

§ 2º. As propostas de regularização que não atenderem aos valores limites dispostos nas Tabelas 1 a 5 do Anexo II da Lei no

13.872, de 2004, serão apreciadas pelo Comitê Gestor da Operação Urbana Consorciada Rio Verde Jacu e pela Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU.

§ 3º. O potencial adicional de construção concedido nas propostas de regularização integrará o cômputo dos estoques de área adicional previstos na Tabela 6 do Anexo II da Lei nº 13.872, de 2004.

Art. 9º. Poderão também ser apreciadas propostas de adesão à Operação Urbana para cessão de uso de espaço aéreo e de subsolo, que estarão sujeitas à fixação de diretrizes prévias do Comitê Gestor, sendo submetidas à apreciação do Comitê Gestor e da Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU.

Parágrafo único. A implantação de galerias técnicas e a instalação de redes de infra-estrutura na Zona Industrial em Reestruturação - ZIR, realizadas nos 5 (cinco) primeiros anos de vigência a Lei nº 13.872, de 2004, ficam isentas do pagamento da outorga pela utilização do subsolo e das taxas de remuneração estipuladas na Lei nº 13.614, de 2 de julho de 2003, durante o período de 10 (dez) anos, obedecidos os demais critérios e parâmetros dela constantes; findo este prazo, a remuneração pela exploração dos serviços seguirá o estabelecido na legislação pertinente.

Art. 10. As propostas de adesão à Operação Urbana, para regularização fundiária, deverão ser apresentadas ao Escritório Técnico da Operação Urbana para apreciação do Comitê Gestor e da CTLU.

§ 1º. Os aspectos referentes à regularização fundiária compreendem a execução das obras complementares e provisão de áreas necessárias à regularização de loteamentos implantados em desacordo com a legislação vigente.

§ 2º. No setor ZIR, além do disposto no § 1º deste artigo, as áreas verdes, de sistema viário e institucionais exigidas para parcelamento poderão ser redimensionadas e remanejadas dentro do perímetro da Operação Urbana, de modo a garantir seu melhor aproveitamento, após análise do Escritório Técnico e aprovação do Comitê Gestor, ouvidas as Secretarias Municipais de Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB e do Verde e do Meio Ambiente - SVMA.

Art. 11. A aplicação do disposto nos instrumentos a seguir mencionados estará sujeita à realização de estudos pormenorizados e será regulamentada por decreto específico:

I - parcelamento e edificação compulsórios, Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU progressivo no tempo e desapropriação com pagamento de títulos;

II - consórcio imobiliário;

III - direito de preempção;

IV - direito de superfície;

V - concessão urbanística.

Art. 12. Ressalvada sua destinação, o total das áreas de bens de uso comum, dominiais e de uso especial, preexistentes na área da Operação Urbana, poderá ser remanejado dentro da própria área, com vistas à sua melhor utilização, observando-se:

I - a manutenção do total de áreas públicas no perímetro;

II - a manutenção do valor de mercado.

Parágrafo único. O remanejamento poderá ser feito para áreas não contíguas, respeitado o limite de até 3 (três) áreas distintas, após análise e aprovação do Comitê Gestor.

Art. 13. Fica o Escritório Técnico autorizado a aceitar, a título de doação, as áreas necessárias à implantação dos melhoramentos públicos ou provenientes da aplicação dos instrumentos previstos na Operação Urbana.

§ 2º. A área a ser transferida ao imóvel receptor será calculada pela fórmula:

$ATr = Vtc \times Atc \times CAR \div Vtr \times CAc$, onde:

ATr - área a ser transferida;

Vtc - valor do metro quadrado do terreno cedente determinado na Planta Genérica de Valores;

Atc - área do terreno cedente;

CAR - coeficiente de aproveitamento do terreno receptor;

Vtr - valor do metro quadrado do terreno receptor determinado na Planta Genérica de Valores;

CAc - coeficiente de aproveitamento do imóvel cedente.

§ 3º. São passíveis de receber o potencial transferido somente os imóveis contidos no interior do perímetro da Operação Urbana Consorciada Rio Verde-Jacu.

§ 4º. O potencial transferido não implicará alteração do estoque de área adicional previsto na Tabela 6 do Anexo II da Lei nº 13.872, de 2004.

Art. 19. A aplicação das zonas especiais de interesse social - ZEIS atenderá, no que couber, ao disposto no artigo 173 da Lei nº 13.430, de 2002 - Plano Diretor Estratégico.

§ 1º. Para efeito do aqui disposto, serão considerados os perímetros das ZEIS constantes do Plano Diretor Estratégico e dos Planos Regionais Estratégicos contidos no perímetro desta Operação Urbana Consorciada.

§ 2º. Os planos de urbanização das ZEIS de que trata o artigo 175 da Lei nº 13.430, de 2002 - Plano Diretor Estratégico, ficam sujeitos também à aprovação do Comitê Gestor.

§ 3º. Por solicitação do interessado e ouvida a Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB, poderão ser analisadas propostas de participação na Operação Urbana nas áreas classificadas como ZEIS.

CAPÍTULO IV

DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA

Art. 20. Conceder-se-ão modificações de índices e características de parcelamento, uso e ocupação do solo e subsolo, bem como alterações das normas edilícias mediante pagamento de contrapartida financeira, na forma deste artigo.

§ 1º. O pagamento da contrapartida financeira será feito em dinheiro.

§ 2º. O cálculo da contrapartida financeira será feito pela fórmula referida nos artigos 213 e 214 da Lei nº 13.430, de 2002 - Plano Diretor Estratégico:

$Ct = Fp \times Fs \times vt \div CAb$, onde:

Ct - contrapartida financeira relativa a cada metro quadrado de área adicional construída;

Fp - fator de planejamento;

Fs - fator social;

Vt - valor do metro quadrado do terreno estabelecido na Planta Genérica de Valores;

CAb - Coeficiente de Aproveitamento Básico.

§ 3º. Para a definição do valor da contrapartida financeira referente à modificação do coeficiente de aproveitamento do lote, no cálculo do total da área construída adicional em metros quadrados, será considerado o disposto no artigo 166 da Lei nº 13.430,

Folha 25
Proc. Nº. 073/15
Alessandra Labaki
RF. 11.136

- c) Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;
- d) Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano;
- e) Secretaria de Infra-Estrutura Urbana;
- f) Secretaria Municipal de Transportes;
- g) Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;
- h) Subprefeitura de São Miguel;
- i) Subprefeitura de Itaquera;
- j) Subprefeitura de São Mateus;

II - 7 (sete) representantes de entidades da sociedade civil, a serem definidas por portaria da Chefia do Executivo, sendo, necessariamente, 1 (uma) do setor empresarial ligado à indústria, 1 (uma) do setor empresarial ligado ao comércio e serviços; 2 (duas) de trabalhadores, 1 (uma) de moradores da região, 1 (uma) do setor imobiliário e 1 (uma) do setor da construção civil.

Art. 23. O Comitê Gestor da Operação Urbana Rio Verde-Jacu terá as seguintes atribuições:

I - deliberar sobre as propostas de adesão à Operação Urbana, a partir da análise e parecer do Escritório Técnico;

II - gerir os recursos da Conta Especial da Operação Urbana e deliberar sobre sua aplicação, segundo o programa de intervenções constante da Lei no 13.872, de 2004;

III - expedir resoluções sobre procedimentos e outros assuntos relativos à aplicação da Lei no 13.872, de 2004;

IV - aprovar propostas de implementação de programas, convênios e outras parcerias que visem à dinamização da Operação Urbana, a serem propostos e elaborados pelo Escritório Técnico;

V - deliberar e dirimir dúvidas quanto à aplicação dos instrumentos urbanísticos previstos Lei no 13.872, de 2004;

VI - deliberar sobre a emissão de Certificado de Potencial Adicional de Construção - CEPAC, coordenando a Comissão de Peritos para definição de seu valor e divulgação de tabela respectiva;

VII - elaborar seu regimento interno.

Art. 24. O Escritório Técnico criado pelo artigo 33 da Lei no 13.872, de 2004, terá a finalidade de prestar apoio operacional e logístico ao Comitê Gestor da Operação Urbana Consorciada Rio Verde-Jacu.

§ 1º. Os seguintes órgãos da Prefeitura indicarão e disponibilizarão membros para compor o Escritório Técnico:

I - Gabinete da Prefeita - um representante;

II - Supervisão Técnica de Uso e Ocupação do Solo e Licenciamentos da Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano de cada uma das Subprefeituras referidas no inciso I do artigo 31 Lei no 13.872, de 2004 - um representante;

III - Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - três representantes;

IV - Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - um representante;

V - Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - um representante;

VI - Secretaria Municipal de Transportes - um representante;

VII - Secretaria de Infra-Estrutura Urbana - um representante;

VIII - Secretaria de Serviços e Obras - um representante;

IX - Empresa Municipal de Urbanização - um representante;

X - Secretaria de Negócios Jurídicos - um representante;
XI - Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico- um representante;
XII - Outros representantes de órgãos municipais que se fizerem necessários, especialmente convocados pelo Comitê Gestor;
§ 2º. O Gabinete da Prefeita solicitará ao Governo do Estado, para também compor o Escritório Técnico, a indicação de dois representantes daquele governo ligados aos órgãos de licenciamento ambiental;
§ 3º. O Escritório Técnico será coordenado pelo representante do Gabinete da Prefeita.
§ 4º. O Escritório Técnico será implementado mediante portaria editada pela Prefeita, constituindo Comissão Especial Permanente, bem como indicando, dentre os componentes referidos no § 1º, aqueles que comporão a Equipe Permanente com Dedicção Exclusiva e a Equipe Permanente de Dedicção Variável.
§ 5º. O Escritório Técnico poderá contar com o apoio de empresas e entidades da sociedade civil contratadas mediante licitação, quando necessário.
§ 6º. O Escritório Técnico terá, dentre outras, as seguintes atribuições:
I - receber e analisar as propostas de adesão à Operação Urbana;
II - elaborar pareceres, subsidiando o encaminhamento das propostas ao Comitê Gestor;
III - gerenciar a contratação de serviços, projetos e obras necessários à implementação da Operação Urbana;
IV - elaborar planos e projetos urbanísticos para a área de abrangência da Operação Urbana, inclusive visando a viabilização de moradias no perímetro da operação urbana;
V - desenvolver planos e estratégias de captação de recursos para a consecução dos objetivos da Operação Urbana, de acordo com suas diretrizes;
VI - promover a integração dos agentes públicos e privados para a consecução dos objetivos da Lei no 13.872, de 2004;
VII - coordenar as ações dos diversos órgãos municipais e das Subprefeituras envolvidas;
VIII - elaborar propostas de convênios e parcerias com agentes públicos e privados;
IX - aprovar os projetos de empreendimentos participantes da Operação Urbana que dependam do exame de diversos setores da Prefeitura, no que se refere às demais disposições da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo, à aplicação do Código de Obras e Edificações e à legislação de pólos geradores de tráfego e do meio ambiente, providenciando a emissão dos respectivos alvarás e autorizações;
X - realizar controle do estoque adicional de potencial e de outros dados necessários ao pleno acompanhamento da Operação Urbana.
§ 7º. No que diz respeito à aprovação prevista no inciso IX do § 6º deste artigo, são atribuições do Escritório Técnico:
I - analisar e aprovar pedidos de aprovação de projetos de construção, de reforma, de reconstrução, de modificação de projetos aprovados, de regularização de edificações, inclusive os que estejam condicionados a apresentação de Relatório de Impacto de Vizinhança - RIVI e pólo gerador de tráfego, para os imóveis participantes da Operação Urbana;
II - fornecer diretrizes, aprovar projetos e aceitar a execução dos loteamentos aprovados para os imóveis que participem da Operação Urbana, inclusive no que diz respeito à definição das áreas verdes;
III - aprovar empreendimentos habitacionais de interesse social realizados pela iniciativa privada dos imóveis participantes da Operação Urbana;

IV - aprovar projetos de edificações referentes a imóveis localizados em ZEIS, participantes da Operação Urbana, ficando esta aprovação condicionada às diretrizes previamente fixadas pela Superintendência de Habitação Popular - HABI, de SEHAB;

V - aprovar os projetos de edificação em áreas revestidas total ou parcialmente por vegetação de porte arbóreo dos imóveis participantes da Operação Urbana, deliberando sobre a possibilidade de corte e as formas de compensação, de acordo com as normas em vigor;

VI - fixar diretrizes viárias e contrapartidas relacionadas aos imóveis que participem da Operação Urbana e que se enquadrem na lei de pólos geradores de tráfego.

§ 8º. As instâncias administrativas, para apreciação e decisão dos recursos de que trata este decreto, são as seguintes:

I - Coordenador do Escritório Técnico;

II - Comissão de Edificações e Uso do Solo - CEUSO, da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB;

III - Prefeito.

Art. 25. Os valores decorrentes da aplicação da Operação Urbana serão depositados em Conta Especial da Operação Urbana Consorciada Rio Verde-Jacu, vinculada à realização dos objetivos, da Lei nº 13.872, de 2004, e ações decorrentes a cargo da Prefeitura do Município de São Paulo.

§ 1º. Constituem receitas da Conta Especial da Operação Urbana Consorciada Rio Verde-Jacu:

I - valores referentes ao pagamento da contrapartida;

II - rendas provenientes da aplicação de seus próprios recursos;

III - quaisquer outros recursos ou rendas que lhe sejam destinados.

§ 2º. Os recursos da Conta Especial da Operação Urbana Rio Verde-Jacu, enquanto não forem efetivamente utilizados, deverão ser aplicados em

operações financeiras que objetivem o aumento das receitas.

§ 3º. Os recursos da Conta Especial da Operação Urbana Consorciada Rio Verde-Jacu serão aplicados exclusivamente em investimentos a serem efetivados na Operação Urbana, atendidos os objetivos da Lei nº 13.872, de 2004, e na execução das intervenções previstas no artigo 20 do mesmo diploma legal.

§ 4º. Os recursos auferidos pela Operação Urbana Consorciada Rio Verde-Jacu também poderão ser utilizados no pagamento das desapropriações necessárias e na promoção e divulgação da Operação.

§ 5º. Os recursos referentes ao retorno dos financiamentos das habitações de interesse social deverão ser destinados ao Fundo Municipal de Habitação, que os aplicará necessariamente na produção de Habitação de Interesse Social no interior do perímetro desta Operação Urbana Consorciada.

§ 6º. Poderão ser utilizados recursos da Operação Urbana para a realização de obras que tenham por finalidade a regularização fundiária de assentamentos habitacionais, a critério da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano e do Comitê Gestor da Operação Urbana.

Art. 26. O pagamento da contrapartida financeira, referente à concessão das modificações previstas na Lei nº 13.872, de 2004, poderá ser realizado à vista ou a prazo.

§ 1º. No caso de pagamento parcelado, deverá ser efetuado depósito equivalente, no mínimo, a 25% do total da contrapartida, à vista, e o restante, em até 8 parcelas mensais e consecutivas, devidamente corrigidas pelo Índice de Preços ao Consumidor

Folha 03
Proc. Nº. 10281/15
Alessandra Labaki
RF. 11.136

Ampla - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou pelo índice que vier a substituí-lo, mediante garantia apresentada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia integralmente quitado, no valor do saldo devedor.

§ 2º. A falta de pagamento de qualquer das parcelas implicará a imediata execução das garantias previstas no § 1º deste artigo, e demais penalidades consignadas na Lei nº 13.872, de 2004, e neste decreto.

Art. 27. Os pedidos de Alvará de Aprovação e Execução de Projeto para imóveis que obtiverem os benefícios previstos na Operação Urbana Consorciada Rio Verde - Jacu serão apresentados ao Escritório Técnico, que procederá à sua análise e decisão.

§ 1º. As propostas de adesão à Operação Urbana que atendam aos parâmetros previstos nas Tabelas 1 a 5 do Anexo II da Lei nº 13.872, de 2004, poderão ser apresentadas ao Escritório Técnico simultaneamente ao pedido de Alvará de Aprovação e Execução do Projeto.

§ 2º. No caso de propostas de adesão à Operação Urbana que dependam de deliberação do Comitê Gestor, os pedidos de Alvará de Aprovação e Execução de Projeto deverão ser acompanhados de Certidão de Participação na Operação Urbana Consorciada Rio Verde - Jacu, da qual deverão constar todos os incentivos concedidos.

§ 3º. A certidão de que trata o § 2º deste artigo será elaborada com base no pronunciamento do Comitê Gestor publicado no Diário Oficial do Município.

§ 4º. Nos casos previstos neste decreto, a Certidão será elaborada com base em pronunciamento da CTLU, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 28. Do Alvará de Aprovação, do Alvará de Aprovação e Execução ou do Alvará de Execução de Edificação deverá constar:

I - coeficiente de aproveitamento básico, máximo e adquirido pela Operação Urbana Consorciada;

II - taxa de ocupação máxima e adquirida pela Operação Urbana Consorciada;

III - demais incentivos concedidos pela Operação Urbana Consorciada;

IV - ressalva condicionando a expedição do Certificado de Conclusão da Edificação, ainda que parcial, à apresentação de Certificado de Quitação da Contrapartida, a ser expedido pelo Escritório Técnico.

Art. 29. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de agosto de 2004, 451º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

LUIZ TARCÍSIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

ROBERTO LUIZ BORTOLOTO, Secretário de Infra-Estrutura Urbana

GERSON LUIZ BITTENCOURT, Secretário Municipal de Transportes

CARLOS ALBERTO ROLIM ZARATTINI, Secretário Municipal das Subprefeituras

MARCO QUEIROGA BARRETO, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

JORGE WILHEIM, Secretário Municipal de Planejamento Urbano

ADRIANO DIOGO, Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de agosto de 2004.

JILMAR AUGUSTINHO TATTO, Secretário do Governo Municipal

30
Proc. Nº. 032/15
Alessandra Tabaki
RF. 11.136

ALCANCE DA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECTOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 08/12/2015 AS 17:20

POR Al

SAIDA 09/12/15 AS 10:45 ASS.: Al

RECEBIDO

Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 09/12/15 às 11h
RF

Paulo Victor Fleire Ribeiro
RF 11.335 - SGP.12

ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

ARSELINO TATTO

Presidência da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa
Em 09/12/15

Obs: O prazo para manifestação é de 5 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Eduardo Tuma

de 09/12/15

Obs: O prazo para manifestação é de 2 dias, nos
termos do § 4º, artigo 63 do R.I. 15/12/15

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Mario Covas Neto

del. 15/12/15.
extraordinária

Obs: O prazo para manifestação é de 2 dias, nos
termos do § 4º, artigo 63 do R.I. 16/12/15

16 12 15
31
S



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

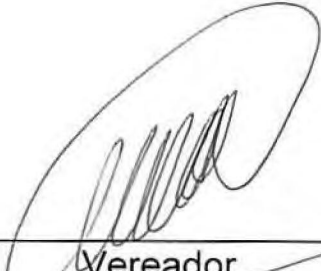


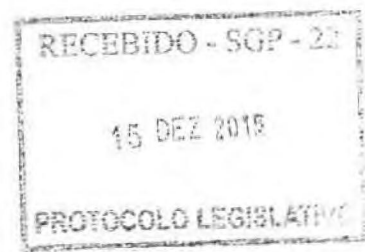
Folha nº 31 do
Processo nº 01- 673/15
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197

RPS
62/2015

Requeiro à Douta Mesa, com fundamento no parágrafo único do art. 66 do Regimento Interno, a redução do interstício mínimo entre a primeira e a segunda audiências públicas, de 10 (dez) para 5 (cinco dias), do PL nº 673/2015, de autoria do EXECUTIVO, que revoga a lei nº 13.872, de 12 de julho de 2004 (aprovação à Operação Urbana Consorciada Rio Verde-Jacu).

Sala das sessões,

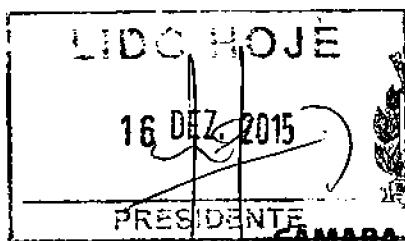

Vereador
ALFRE DINIZ





RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 15/12/2015 às 13h36
RF 11.197
CARMEN CRISTINA MALAVAZZI

Assinatura em 5 (número do documento)
* Assinatura de informação marcada 5 (número do documento)
32 a 34 Em 10/12/2015
Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SGP-12



Folha nº 32 do
Processo nº CI - 643/15
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PAR

2375/2015

pl0673-15

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0673/15.**

Trata-se de projeto de lei, encaminhado pelo Exmo. Sr. Prefeito, que visa revogar a lei nº 13.872, de 12 de julho de 2004, que aprovou a Operação Urbana Consorciada Rio Verde-Jacu.

Conforme a justificativa, a revogação em questão era objeto do artigo 386 do Plano Diretor Estratégico. Todavia, naquela ocasião a medida não se afinava com ações que vinham sendo adotadas pela Administração Pública, especialmente porque prejudicaria a implantação de corredores de ônibus na Região.

Todavia, ainda nos termos da justificativa, o entrave outrora existente resta superado, especialmente em virtude do teor do Projeto de lei nº 347/15, ora em tramitação nesta Casa; que, dentre outras medidas, visa consolidar o plano de melhoramentos aprovado pela Lei nº 13.872, de 12 de julho de 2004.

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

Com efeito, conforme dispõe o art. 182 e § 1º, da Constituição Federal, ao Poder Público Municipal compete executar a política de desenvolvimento urbano, a fim de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, conforme diretrizes fixadas em lei, sendo o plano diretor o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

Os incisos I e VIII, do art. 30, da Carta Magna, por seu turno, determinam competir ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

Por fim, a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, dispões em seu art. 32 e § 1º que "lei municipal específica, baseada no plano diretor, poderá delimitar área para aplicação de operações consorciadas", assim consideradas "o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Público municipal, com a participação dos



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0673-15

Folha nº	33	do
Processo nº	61 - 673	15
Carmen Cristina Malavazzi		
RF. 11.197		

proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar em uma área de transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental".

Inequívoco, portanto, que a lei nº 13.872 de 12 de julho de 2004 foi promulgada em estrita consonância com o ordenamento jurídico vigente, haja vista que adstrita ao âmbito da competência legislativa municipal.

Tratando-se de norma jurídica formalmente aprovada como lei, inequívoco que apenas pode ser expurgada do ordenamento jurídico também por meio de lei, conforme preceitua o princípio do paralelismo das formas, amplamente reconhecido pela jurisprudência do STF:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE.DECRETO Nº 6.618-E, DE 05.12.95, DO GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. Ato pelo qual restou suspenso, pelo prazo de 120 dias, o pagamento de acréscimos pecuniários devidos aos servidores estaduais, decorrentes de concessão de vantagens e benefícios funcionais. Relevância do fundamento segundo o qual falece competência ao Chefe do Poder Executivo para expedir decreto destinado a paralisar a eficácia de ato normativo hierarquicamente superior, como a lei. Medida cautelar deferida" (ADI 1.410-MC, Rel. Min. Ilmar Galvão, Plenário, DJ 1º.2.2002).

"Agravos regimentais em agravos de instrumento. 2. Decretos 463/95 e 464/95 do Estado de Mato Grosso. 3. Possibilidade de realização, pelo tribunal estadual, do controle de constitucionalidade de decretos que determinam a suspensão de lei complementar e a introdução de inovações legislativas, em extrapolação da função regulamentar. 4. Ausência de fundamentos suficientes para infirmar a decisão agravada. 5. Agravo regimental a que se nega provimento" (AI 282.622-AgR, Rel. Min. Gilmar Mendes, Segunda Turma, DJe 5.4.2011).

Por se tratar de matéria afeta ao Plano Diretor deverão ser convocadas durante a tramitação da proposta pelo menos 2 (duas) audiências públicas, conforme art. 41, inciso I, da Lei Orgânica.

Ressalta-se, ademais, que a aprovação da propositura dependerá do voto favorável de ao menos 3/5 (três quintos) dos membros da Câmara Municipal, nos termos do artigo 40, § 4º,



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0673-15

Folha nº 34 do
Processo nº 01-673/15
Carmen Cristina Malavazzi
RE 11.197

II, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, sem prejuízo da incidência do disposto no artigo 46, *caput*, do mesmo diploma, na hipótese de já ter se verificado alteração legislativa sobre a matéria durante o ano.

Destarte, ante a consonância do projeto com o ordenamento jurídico, somos **PELA LEGALIDADE**.

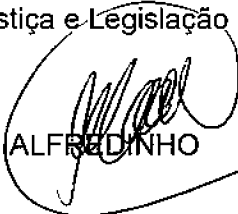
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 16/12/2015


ARI FRIEDENBACH

CONTE LOPES

EDUARDO TUMA SALONÃO PEREIRA

RICARDO TEIXEIRA


ALFREDINHO


ARSELINO TATTO

DAVID SOARES

GEORGE HATO

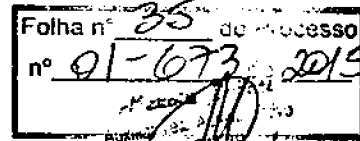
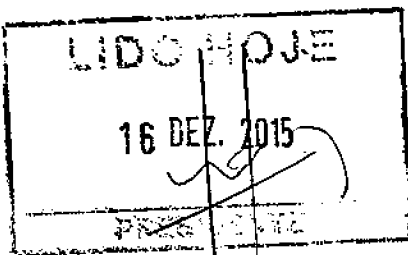
SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 17 / 12 / 15
Pág. 253 Col. 1ª
Conferido.....

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197-SGP.12

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 25 a 45 e
folha de informação sob
nº 22 / 12 / 15

Marcia B. de F.
Auxiliar de Administração
RF 51529



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 673/15

Trata-se do Projeto de Lei nº 673/15, de autoria do Executivo, que *revoga a Lei nº 13.872, de 12 de julho de 2004.*

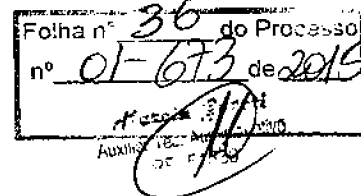
De acordo com a justificativa apresentada, a revogação proposta era objeto do artigo 386 do Plano Diretor Estratégico, o qual foi vetado com a argumentação de que, "naquela oportunidade a medida não se afinava com ações que vinham sendo adotadas pela Administração Pública para o desenvolvimento dessa área da Cidade, especialmente porque traria transtornos à implantação dos corredores de ônibus planejados para a região, pois os melhoramentos viários contidos na referida lei foram considerados para a elaboração dos projetos e estruturação das obras decorrentes da Lei nº 16.020, de 2 de julho de 2014". Contudo, o Executivo considera que "o entrave em apreço restou superado, uma vez que, por meio do Projeto de Lei nº 347/15, ora em tramitação nessa Casa, busca-se exatamente, dentre outros fins, consolidar o plano de melhoramentos aprovado pela Lei nº 13.872, de 12 de julho de 2004, que institui a Operação Consorciada Rio-Verde Jacu".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura.

Quanto ao mérito, a **Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente**, considerando os aspectos que lhe compete analisar, especialmente os de caráter urbanístico, posiciona-se **favoravelmente** à aprovação do projeto.

A **Comissão de Administração Pública**, considerando a relevância da iniciativa, no que se refere às questões relacionadas à gestão pública, manifesta-se de maneira **favorável** ao projeto de lei.

A **Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia** entende que a proposta traz contribuições significativas nos aspectos que lhe compete analisar e também se manifesta **favoravelmente** ao projeto de lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 673/15

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, reconhecendo o caráter meritório da iniciativa, manifesta-se de modo **favorável** ao projeto em pauta.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, posicionando-se com parecer **favorável** à propositura.

Sala das Comissões Reunidas, em

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

GILSON BARRETO

AURÉLIO MIGUEL
DALTON SILVANO
JULIANA CARDOSO

NELO RODOLFO

PAULO FRANGE

SOUZA SANTOS

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ANDREA MATARAZZO

ALESSANDRO GUEDES

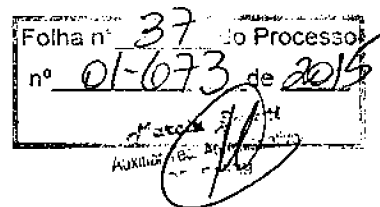
JONAS CAMISA NOVA

LAÉRCIO BENKO

MÁRIO COVAS NETO

PASTOR EDEMILSON CHAVES

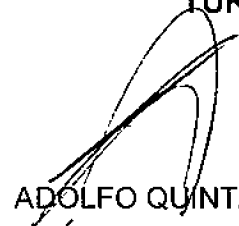
VALDECIR CABRABOM



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE
TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E
GASTRONOMIA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER E
DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 673/15**

**COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA,
TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA**

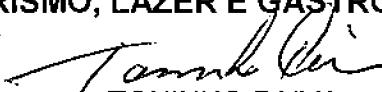


ADOLFO QUINTAS



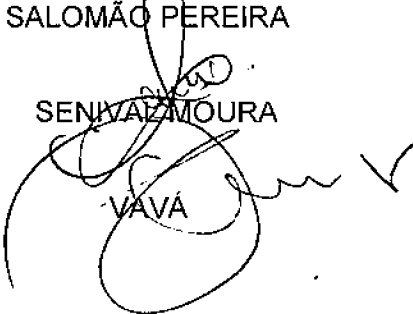
ATILIO FRANCISCO

RICARDO YOUNG



TONINHO PAIVA

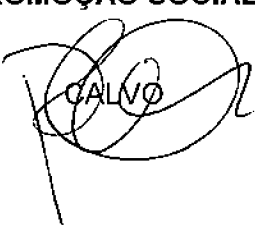
SALOMÃO PEREIRA



SENIVAL MOURA

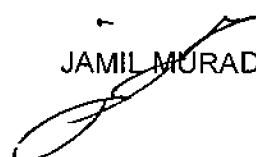
VAVA

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER



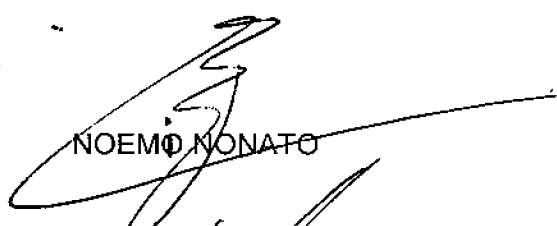
ANÍBAL DE FREITAS

NATALINI



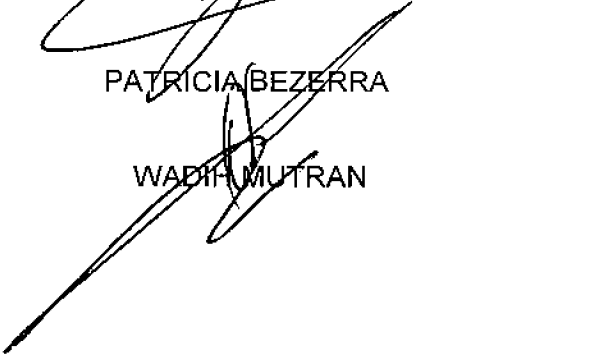
JAMIL MURAD

CALVO



NOEMÍ NONATO

PATRICIA BEZERRA



WADIH MUTRAN





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE
TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E
GASTRONOMIA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER E
DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 673/15**

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JOSÉ POLICE NETO

ABOU ANNI

MILTON LEITE

ADILSON AMADEU

OTA

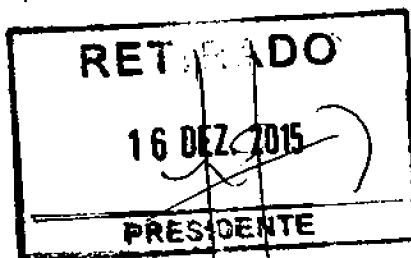
AURÉLIO NOMURA

PAULO TORILO

JAIR TATTO

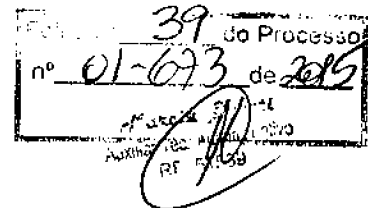
RICARDO NUNES

ent

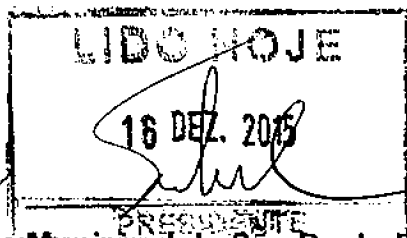


CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Liderança do PSDB



SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 673/2015



"Revoga a Lei nº 13.872, de 12 de julho de 2004".

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei nº 13.872, de 12 de julho de 2004, que aprovou a Operação Urbana Consorciada Rio Verde-Jaú.

Art. 2º Todos os melhoramentos viários exarados no corpo da Lei ora revogada – listados nos títulos: Apoio Oeste, Apoio Leste, Marginal Oeste, Zona Industrial de Itaquera e Marginal Leste, deverão ser consolidados no rol de melhoramentos viários objeto da futura Operação Urbana Consorciada que a ser aprovada na região territorial objeto desta lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões,

①
ANDREA MATARAZZO
Lider-PSDB

②
ANIBAL DE FREITAS
Vereador PSDB

CLAUDINHO DE SOUZA
Vereador PSDB

⑮ *Sandro Feitor*
ADOLFO QUINTAS
Vereador PSDB

AURÉLIO NOMURA
Vereador PSDB

EDUARDO TUMA
Vereador PSDB

1/1 - 003478 - 1/1 - 16/12/2015 - 19:47

③ *Pin*
④ *NATALINI*
⑤ *Pin*
⑥ *Pin*
⑦ *Pin*
⑧ *Pin*
⑨ *Pin*
⑩ *Pin*
⑪ *Pin*
⑫ *Pin*
⑬ *Pin*
⑭ *Pin*
⑯ *Pin*
⑰ *Pin*
⑱ *Pin*
⑲ *Pin*
⑳ *Pin*
㉑ *Pin*
㉒ *Pin*
㉓ *Pin*
㉔ *Pin*
㉕ *Pin*
㉖ *Pin*
㉗ *Pin*
㉘ *Pin*
㉙ *Pin*
㉚ *Pin*
㉛ *Pin*
㉜ *Pin*
㉝ *Pin*
㉞ *Pin*
㉟ *Pin*
㊱ *Pin*
㊲ *Pin*
㊳ *Pin*
㊴ *Pin*
㊵ *Pin*
㊶ *Pin*
㊷ *Pin*
㊸ *Pin*
㊹ *Pin*
㊺ *Pin*
㊻ *Pin*
㊼ *Pin*
㊽ *Pin*
㊾ *Pin*
㊿ *Pin*

⑥ *Pin*

⑦ *Pin*

⑧ *Pin*

⑨ *Pin*





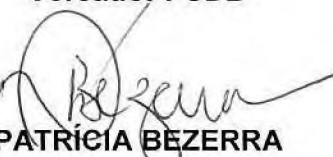
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 40 do Processo
nº 01-673 de 2014
13-04-2014
72 14239

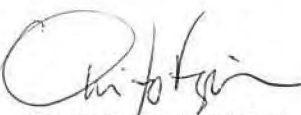
Liderança do PSDB

(16) 
GILSON BARRETO
Vereador PSDB

MARIO COVAS NETO
Vereador PSDB

(17) 
PATRICIA BEZERRA
Vereadora PSDB

(19) 
SALOMÃO PEREIRA
Vereador PSDB

(18) 
QUITO FORMIGA
Vereador PSDB



Liderança do PSDB

JUSTIFICATIVA

O substitutivo faz-se necessário para que haja a garantia que tudo que foi exaustivamente planejado em 2004, nos estudos desenvolvidos pela antiga EMURB – Empresa Municipal de Urbanismo, bem como, do que estava previsto no Art. 368 da Lei Nº 16.050, de 31 de julho de 2014, possa ser viabilizado agora na futura Operação Urbana Consorciada.

ANDREA MATARAZZO

Líder PSDB

ADOLFO QUINTAS

Vereador PSDB

ANIBAL DE FREITAS

Vereador PSDB

AURÉLIO NOMURA

Vereador PSDB

CLAUDINHO DE SOUZA

Vereador PSDB

EDUARDO TUMA

Vereador PSDB

GILSON BARRETO

Vereador PSDB

MARIO COVAS NETO

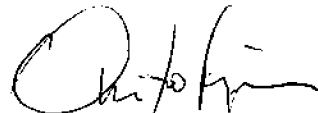
Vereador PSDB


PATRÍCIA BEZERRA

Vereadora PSDB

SALOMÃO PEREIRA

Vereador PSDB


QUITO FORMIGA

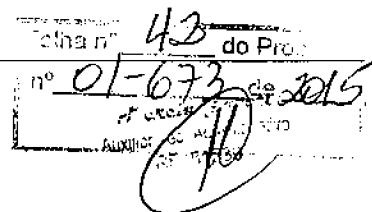
Vereador PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Matéria : PL 673 /2015 , DO EXECUTIVO

Autor : EXECUTIVO

Requerente : MESA



menta : Revoga a Lei nº 13.872, de 12 de julho de 2004.(Ref. Aprovação a Operação Urbana Consorciada Rio Verde-Jacu).

união : 300ª Sessão Extraordinária

Data : 16/12/2015 - 19:54:55

Nome do Parlamentar	Partido	Voto
BOU ANNI	PV	Sim
DOLFO QUINTAS	PSDB	Sim
LESSANDRO GUEDES	PT	Sim
LFREDINHO	PT	Sim
NTONIO DONATO	PT	Sim
RI FRIEDENBACH	PHS	Sim
RSELINO TATTO	PT	Sim
ÍLIO FRANCISCO	PRB	Sim
JRÉLIO MIGUEL	PR	Sim
ALVO	PMDB	Sim
LAUDINHO DE SOUZA	PSDB	Sim
ONTE LOPES	PTB	Sim
ALTON SILVANO	PV	Sim
AVID SOARES	PSD	Sim
DIR LES	PSD	Sim
ISEU GABRIEL	PSB	Sim
GEORGE HATO	PMDB	Sim
IR TATTO	PT	Sim
MIL MURAD	PCdoB	Sim
ONAS CAMISA NOVA	DEM	Sim
OSÉ POLICE NETO	PSD	Sim
ILIANA CARDOSO	PT	Sim
AÉRCIO BENKO	PHS	Sim
ARQUITO	PTB	Sim
ILTON LEITE	DEM	Sim
DEMI NONATO	PROS	Sim
TA	PROS	Sim
AULO FIORILO	PT	Sim
EDEMILSON CHAVES	PP	Sim
UITO FORMIGA	PSDB	Sim
EIS	PT	Sim
CARDO NUNES	PMDB	Sim
CARDO TEIXEIRA	PV	Sim
ANDRA TADEU	DEM	Sim
ENIVAL MOURA	PT	Sim
DUZA SANTOS	PSD	Sim
ONINHO PAIVA	PR	Sim
SH. RO KAMIA	PSD	Sim
ALDECIR CABRABOM	PTB	Sim
AVÁ	PT	Sim
ADIH MUTRAN	PTB	Sim

otais da Votação :

SIM

NÃO

TOTAL

41

0

41

esultado da Votação :

Aprovado

PRÉSIDENTE

- "PL 673/2015, DO EXECUTIVO. Revoga a Lei nº 13.872, de 12 de julho de 2004.
(Ref. Aprovação a Operação Urbana Consorciada Rio Verde-Jacu). FASE DA DISCUSSÃO: 1ª.
Aprovação mediante voto nominal e favorável de 2/3 dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato – PT) – Solicito ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer.

- É lido o seguinte: (Parecer de Constituição e Justiça e das Comissões Reunidas ao PL 673/2015)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato – PT) – Em discussão. Há oradores inscritos.

(...)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato – PT) – Encerrada a discussão.

Foram protocolados dois substitutivos durante a discussão. Solicito que a Bancada do PSDB esclareça a autoria.

O SR. ANDREA MATARAZZO (PSDB) - (Pela ordem) – Sr. Presidente, um é de minha autoria e outro é do Vereador Aurélio Nomura.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato – PT) – Mas não está assinado por S.Exa.

O SR. ANDREA MATARAZZO (PSDB) - (Pela ordem) – Então, fica só um. Retira o que está sem assinatura e mantém o que está com assinatura.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato – PT) – Então, um substitutivo, de autoria do Vereador Andrea Matarazzo.

O Sr. Secretário procederá à leitura do substitutivo.

- É lido seguinte: (Substitutivo ao Projeto de Lei 673/2015, de autoria do Vereador Andrea Matarazzo)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato – PT) – Suspendo a presente sessão para a realização da reunião conjunta das Comissões para instruir o substitutivo: Comissões de Justiça, Política Urbana...

O SR. ANDREA MATARAZZO (PSDB) – (Pela ordem) - Em respeito à nobre Vereadora Juliana Cardoso, que precisa ir para a Paulista, retiro o substitutivo. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato – PT) – Obrigado, nobre Vereador Andrea Matarazzo.

Não havendo substitutivos, temos um inscrito para encaminhamento de votação, o nobre Vereador José Police Neto.

(...)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato – PT) – Encerrado o encaminhamento de votação.

A votos o PL 673/2015 pelo processo nominal, já que requer 37 votos. Os Srs. Vereadores favoráveis votarão "sim"; os contrários votarão "não".

- Inicia-se a votação.

- Concluída a votação, sob a presidência do Sr. Antonio Donato, verifica-se que votaram "sim" os Srs.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato – PT) - Votaram "sim" 41 Srs. Vereadores.

Aprovado em primeira discussão, volta em segunda.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue em anexo 8, neste dia domingo 5 de maio de 2016

sob nº 46, 47 a l.º de criação nº

em 05 / 01 / 16

NOTA: 9

RF FABIO DE C. S. SILVA SGP-12



FL. Nº 96

Proc. nº 673/15

Fábio de Castro Paiva - RF: 11120

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA**

PRESIDENTE: ALFREDINHO

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA.

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 10/12/2015

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão

O SR. PRESIDENTE (Alfredinho) – Declaro abertos os trabalhos da 21ª reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa realiza no ano de 2015, tendo como objetivo debater o projeto de lei número 673/15, do Executivo, que revoga a Lei 13.872, de 12 de julho de 2004.

Informo que esta reunião está sendo transmitida através do portal da Câmara Municipal de São Paulo, www.camara.sp.gov.br, no link auditórios on-line.

Convido para compor a Mesa a Sra. Rita, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano para expor e debater o projeto. Quem quiser falar pode se inscrever.

Tem a palavra a Sra. Rita.

A SRA. RITA – Boa tarde a todos. É um projeto de lei que revoga a Lei 13. 782, da Operação Urbana Rio-Verde-Jacu.

À época da discussão do Plano Diretor, já havia sido proposta a revogação dessa lei, mas, pelo cuidado de preservar alinhamentos viários que integram o corpo dessa lei, o Executivo aguardou a propositura do PL 347/2015, que estabelece um plano de melhoramentos públicos para as Subprefeituras de Itaquera, São Mateus e São Miguel Paulista e, ao mesmo tempo, estabeleceu a gratuidade da outorga onerosa para áreas abrangidas pela Operação Urbana rio Verde-Jacu, tornando, a partir dessas duas medidas, dispensável a vigência dessa Lei de Operação Urbana.

Assim sendo, esse ato apenas formaliza medidas que já foram tomadas pelo Executivo e que tramitaram ou estão em tramitação nesta Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Alfredinho) – Muito obrigado. Não há nenhum orador inscrito. Declaro encerrada a audiência pública do PL 673/2015. Agradeço a todos os participantes.

Boa tarde a todos.

Segue 1 juntado 2, nesta data documento(s)
e recebe informação pública 7 sob folha(s)
nº 98a 54 Em 01/02/2016

Vera Nice Rodrigues

RF. 101.123 - Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Folha nº 48

Do Processo nº 01-673/2015
Vera Nice Rodrigues Ribeiro
RF 107.123

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

PRESIDENTE: CALVO

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 16 DE DEZEMBRO DE 2015

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Documento lido a ser encaixado pela Secretaria da Comissão

O SR. PRESIDENTE (Calvo) – Na qualidade de Presidente da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, declaro abertos os trabalhos da 22ª audiência pública do ano de 2015.

Presentes os nobres Vereadores Aníbal de Freitas, Noemi Nonato, Calvo e Natalini.

Informo que esta reunião está sendo transmitida pelo portal da Câmara Municipal de São Paulo, no endereço www.camara.sp.gov.br, links Auditórios On-Line.

As pessoas que quiserem debater deverão se inscrever com as secretárias da Comissão, Liliane e Verinha.

Hoje é o último dia de Liliane na Comissão, depois de 18 anos de trabalho. Queremos fazer uma homenagem, pois a Liliane prestou relevantes serviços, durante 18 anos, a várias comissões, inclusive a esta. Agradeço por sua ajuda. Agora ela vai, por mérito, para outro departamento. Queria consignar não só em ata, mas que os Vereadores pudessem assinar um manifesto afirmando que a senhora foi ótima para a realização dos nossos trabalhos. Em nome de todos os Vereadores presentes. Liliane, obrigada. Que Deus ilumine seus passos. (Palmas) Conforme o Regimento, teremos um tempo de 3 minutos para cada orador.

Passemos aos itens da pauta.

Primeiro item: audiência pública do projeto de Lei 401/2014, de autoria dos nobres Vereadores Eduardo Tuma e Toninho Vespoli. Dispõe sobre a implantação de medidas de informação a gestantes ou parturientes sobre a política nacional de atenção obstétrica e neonatal visando à proteção destas contra a violência obstétrica no município de São Paulo.

Há algum assessor dos nobres Vereadores autores?

Algum inscrito para falar sobre este projeto. Também não.

Eu só gostaria que me dessem a justificativa do projeto.

Há uma corrente mundial por uma busca mais humanitária para todos os atendimentos, principalmente os do Governo, e deve fazer parte da filosofia e de todas as metas de construção de justiça social dos Vereadores do terceiro milênio, do Legislativo do terceiro milênio, dos profissionais do Executivo do terceiro milênio. A evolução social é dignidade, direito, carinho, amor ao próximo. São coisas que, infelizmente, ainda temos de normatizar para acontecer. Devia fluir normalmente.

Parabéns, tem grande mérito o projeto e deverá prosperar.

Como ninguém tem nada mais a falar sobre esse assunto, está encerrada esta audiência do projeto de lei 401/2014. Já concluída a segunda audiência, o projeto deverá seguir os trâmites para ir a Plenário.

O próximo projeto é muito esperado, Vereadores, pessoas presentes, minha amiga do Voto Consciente, que está sempre presente. Esta Comissão está tão importante, Dona Socorro, que até audiência pública está fazendo. Nós fizemos audiência pública em conjunto com a Comissão de Política Urbana por ocasião do Plano Diretor. Fizemos audiência pública com a Comissão de Finanças, de Educação. Esta Comissão começou a se enfiar em todos os assuntos, porque tudo redonda em qualidade de vida. E saúde é nossa vida.

Então, adentramos em todos os setores, em todos os assuntos. Agora, temos a grata satisfação de esta Comissão ser hoje acolhedora de uma audiência pública de um projeto, o 673/2015, do Executivo, que revoga uma lei de 2004 para acertar a Operação Urbana Jacu-Pêssego. Então, quer revogar algo que foi votado na administração passada para acertar e arredondar. Nós ainda temos quatro ou cinco operações urbanas prometidas por este Governo para ser analisadas pelo Plenário e votadas até o final de 2016. São todas as metas.

Recebi um ofício de apresentação. Vereador Aníbal, como engenheiro de carreira da Prefeitura, administrador regional, subprefeito, vereador em outras legislaturas, sua condução nesse projeto é fundamental.

Se V.Exa. quiser presidi-lo, passo a presidência. É sua matéria, humildemente, passo a presidência.

O SR. ANÍBAL DE FREITAS – Não, não, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Calvo) - Então, não me abandone.

O SR. ANÍBAL DE FREITAS – Estarei ao lado de V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Calvo) – Há um ofício do Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Tem a palavra o Vereador Aníbal de Freitas.

O SR. ANÍBAL DE FREITAS – Ontem, acho que às 22h mais sou menos, estávamos em Plenário e comentamos esse projeto. Infelizmente, a Comissão de Saúde, quando fazemos congresso de comissões, é muito pouco solicitada. Tudo é Comissão de Administração, de Finanças, de Transportes. A que menos é chamada, e quando lembram, é a Saúde. E, de repente, nos sentimos muito importante, porque esse é, realmente, um projeto de lei vital, muito importante para a Cidade de São Paulo. Sou muito favorável a isso. Tem muita gente que não gosta quando começam a construir prédios, fazer isso, aquilo. O próprio Natalini, nosso Colega de Bancada, às vezes não gosta muito, mas eu gosto do desenvolvimento. Gosto que as coisas sejam construídas, que empregos sejam gerados, que façam comércio, serviço, que deem melhor qualidade de vida, que nosso povo seja bem atendido.

Então, esses projetos do Executivo de Fernando Haddad estão sendo feitos para melhorar a qualidade de vida das pessoas. Logicamente, alguns são prejudicados, mas a grande maioria é atendida, é beneficiada. Então, é isso que temos de ver.

Estivemos discutindo ontem Plano Diretor até 22h30, havia muita gente a favor e, de repente, até as pessoas pressionam você: "Por que você está a favor se é da Oposição?" Temos de votar o bom projeto, o que é bom para a Cidade. Eu não estou vendo essa coisa de partido. Sou Vereador de São Paulo. Gosto da minha região, defendo a minha região, mas quero que São Paulo seja muito bem atendida, muito bem acolhida pelos projetos aqui apresentados. Então, temos que, sim, aprovar as coisas são boas. Logicamente, como são 55 Vereadores, cada região está sendo atendida. Se tem algum Vereador, como tivemos dois, três nervosos, irados, bravos, alegando que vão entrar na Justiça, não sei aonde mais, se eles forem contemplados, precisa acertar essa contemplação, Vereador. Acredito que na nossa região praticamente fomos quase todos contemplados. Então, se 80% de todos os nossos pedidos foram contemplados, não só meu, como de outros Vereadores – Nelo Rodolfo, Ushitano Kamia, Conte Lopes, Wadih Mutran -, vamos votar contra por quê?

Então, é isso daí. E tudo isso vira em torno de Jacu-Pêssego, que é um projeto importante para São Paulo. Também vamos votar. Agora, votar contra porque é de outro partido? É Oposição ou Situação? Não, não. Isso não é política. É uma besteira muito grande; Vamos votar para o bem de São Paulo.

O projeto Jacu-Pêssego é um bom projeto? Sim. Vamos trazer progressos para uma região. E jamais o Vereador Aníbal vai ser contra um projeto como esse.

Não sei quem vai falar aqui, mas é importante para nós da Comissão discutir um projeto desse porte neste exato momento. Por isso eu nunca poderia presidir uma audiência pública de tamanho porte com o nosso presidente aqui do lado.

Era isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Calvo) - V.Exa. é generoso.

O SR. PRESIDENTE (Calvo) – V.Exa. é generoso.

Gostaria de lembrar também à nobre Vereadora Noemi Nonato as subcomissões que funcionaram, a contribuição de um projeto prontinho para o Executivo de atualização das leis de vigilância sanitária, que dizem respeito também ao combate de doenças, endemias, epidemias. E também que fizemos uma audiência pública em que colocamos mais de 400 pessoas aqui. Quem se lembra disso? E mais oito secretários do município.

Então, para mostrar que esta Comissão está buscando o espaço e a importância devida a ela, o prestígio. É importante. E com a participação de todos. Sozinho ninguém faz nada.

Passo à leitura do ofício do gabinete da Presidência do Sr. Roberto Braguim.

É lido o seguinte:

O SR. PRESIDENTE (Calvo) - O João Henrique está presente? O senhor quer vir sentar conosco para representar o Tribunal de Contas?

É importante que V.Exa. se manifeste, porque é uma honra para nós receber um representante do nosso egrégio Tribunal de Contas.

Há algum outro representante de Secretaria, algum interessado em debater esse projeto?(Pausa)

Esta reunião está sendo transmitida pelos nossos canais de comunicação.

Tem a palavra o Sr. João Henrique Motta Florence, da Subsecretaria de Fiscalização e Controle do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

O SR. JOÃO HENRIQUE MOTTA FLORENCE – Muito obrigado, Sr. Presidente da Comissão, nobre Vereador Calvo, e demais Vereadores.

Esta é a primeira vez que estou falando. Sou técnico do Tribunal de Contas do Município. Costumo participar da Comissão como observador geralmente quando da prestação de contas da Secretaria de Saúde, quando vem o Secretário ou o Secretário-Adjunto para expor o que foi feito. Essas prestações eram trimestrais, agora são quadrimestrais. E hoje me informaram para participar da audiência pública do projeto de lei contra a violência obstétrica. Na verdade, eu não estou por dentro desse novo projeto do Executivo, porque a nossa divisão técnica no Tribunal é por setores. Eu, especificamente, me envolvo mais com Saúde. Operação Urbana não é minha parte. Eu posso participar, observar, até para eventualmente levar informações a outros colegas.

Muito obrigado, Vereador.

O SR. PRESIDENTE (Calvo) - Eu digo mais: se Deus quiser, este grupo de Vereadores vai permanecer nesta Comissão, e eu posso retribuir ao Tribunal mandando um ofício ao Dr. Braguim solicitando que o senhor faça parte e venha todas as quartas-feiras acompanhar as reuniões ordinárias da Comissão de Saúde e participar no próximo ano.

Há oradores inscritos. V.Exa. quer fazer uma manifestação? (Pausa)

Então, vamos encerrar esta audiência, porque a Comissão de Justiça está esperando terminarmos esse projeto para enviá-lo a eles, pois depois tem de ser apreciado em Plenário, antes do final deste ano legislativo.

Tem a palavra, pela ordem, a nobre Vereadora Noemi Nonato.

A SRA. NOEMI NONATO – Quero agradecer aos Vereadores e a V.Exa., que conduziu os trabalhos desta Comissão com muito afinho, muita lisura. Enfim, com determinação, garra. Agradeço também a toda a assessoria da Comissão, que nos auxiliou durante todo esse tempo. Para mim é um prazer, uma honra imensa fazer parte desta Comissão de Saúde.

Aqui também sempre recebemos uma parte da Comissão do Idoso, reunião da qual participamos com muito carinho. Agradeço à dona Socorro, a nossa querida, e às demais pessoas presentes; ao Voto Consciente, sempre com a gente. Obrigada a todos vocês. À assessoria dos Vereadores e da Secretaria de Saúde. Para nós é um prazer. Ano que vem estaremos aqui novamente, se Deus quiser, trabalhando por uma cidade mais justa, uma cidade melhor e, com certeza, fazendo um pouquinho do que temos aprendido.

Obrigada a todos. Deus abençoe, um Feliz Natal, cheio de bênçãos, alegria, muita saúde e paz. Que deus continue abençoando vocês neste próspero Ano-Novo.

Obrigado por tudo, Sr. Presidente. Dorivaldo, obrigada também.

O SR. PRESIDENTE (Calvo) – Tem a palavra o nobre Vereador Aníbal de Freitas.

O SR. ANÍBAL DE FREITAS – Antes de terminar essa nossa reunião, queria também primeiramente agradecer a paciência dos colegas por me aturarem aqui. É muito gratificante fazer parte desta Comissão.

Eu sou engenheiro, mas logicamente eu e a Noemi vamos virar médicos, e teremos patronos e paraninfos como Vereador Natalini e Vereador Calvo entregando os diplomas.

A SRA. NOEMI – Um aparte, Vereador. V. Exa. passa o remédio, e eu curo cantando. Pode ser?

O SR. ANÍBAL DE FREITAS - A todos os nossos convidados, àquelas pessoas que estão sempre presentes na nossa Comissão, desejo um Natal Maravilhoso, um Ano-Novo muito feliz.

Que 2016 seja brilhante, bem melhor do que o de 2015. Sempre precisamos almejar alguma coisa melhor e, se depender desta Comissão, tenho certeza, e posso até falar em nome do nosso Presidente, aqui teremos muito trabalho, muita luta.

Sempre falei aqui que esta Comissão é bastante atuante, sem querer fazer média. Acredito que trabalhamos bastante. Fomos a vários locais, a várias unidades básicas de saúde, à cracolândia, a outros lugares como a Praça da Sé. O nosso Presidente, na verdade, exigiu muito da gente. Espero que em 2016 V.Exa. continue assim: exija sempre mais, porque a Noeli está com toda energia, o Natalini mais do que nunca, assim como o Wadih. Nós estaremos aqui.

Bom Natal, um 2016 maravilhoso. Abraço a todos. Agradeço a presença do técnico do Tribunal de Contas.

O SR. PRESIDENTE (Calvo) – Vamos considerar realizada a audiência pública do projeto de lei 673/2015, de autoria do Executivo.

As inscrições continuam abertas.

Há a possibilidade de termos reunião na próxima semana. Mas se o Orçamento for votado, acabou. Se quiserem aproveitar, é só se inscrever. Dona Socorro está inscrita. Dona Maria Alice, quer falar? Vamos abrir, se Deus quiser, uma subcomissão da mulher ano que vem para fazermos um protocolo de ação para as vítimas da violência. Já está tudo programado para isso. Já está encaminhado criar esse protocolo. Por exemplo, no atendimento de várias secretarias, inclusive da Saúde, a pessoa já entra em um sistema universal on-line e recebe um número, que será distribuído a todas as secretarias que dão amparo às vítimas de violência, inclusive a Secretaria de Direitos Humanos, da Coordenação da mulher, de Assistência Social, da Saúde, da Segurança Pública Municipal. Levamos essa ideia da Comissão ao Presidente da Casa, e S.Exa. se comprometeu. Levamos também ao Prefeito, que também se comprometeu. Mas é necessário que se consolide, conforme encaminhamento da penúltima reunião, a necessidade de ter essa subcomissão do protocolo. E V.Exa. , Vereadora Noemi Nonato, foi escolhida por todos nós para presidi-la.

Tem a palavra a primeira oradora, Dona Maria de Lurdes Trigueiro de Souza Vieira.

A SRA. MARIA DE LURDES TRIGUEIRO DE SOUZA VIEIRA - Boa tarde a todos. Eu me chamo

A SRA. MARIA DE LURDES TRIGUEIRO DE SOUZA VIEIRA - Boa tarde a todos. Eu me chamo Maria de Lurdes Trigueiro de Souza Vieira, eu peço licença aos Exmos. "Hoje, São Paulo, 16 de dezembro de 2012, venho por meio desta solicitar a intervenção das autoridades competentes, pois alguns motoristas de ônibus e até mesmo cooperativas deveriam parar na guia..." Estou nervosa, porque além de esperar tanto, tem esse sofrimento, a delegacia do idoso não faz nada, me perdoe, Dr. Calvo, não estou perdendo a estribeira, não. estou falando como uma égua mesmo, porque eu sou um ser humano.

O SR. PRESIDENTE (Calvo) – Fique calma. Continue, por favor.

A SRA. MARIA DE LURDES TRIGUEIRO DE SOUZA VIEIRA – Perdoe-me, porque estou sendo tachada como ignorante, brucutu. Mas é que stou muito nervosa. Vou repetir: "Venho por meio desta solicitar a intervenção das autoridades competentes, pois alguns motoristas de ônibus e até mesmo cooperativas deveriam parar na guia e esperar o idoso sentar e descer. É necessário baixar os degraus dos ônibus, pois muitos estão..." Meu Deus, não consigo ler. Alguém pode ler por mim?

O SR. PRESIDENTE (Calvo) – Doutor, por favor, leia por ela e enviaremos o seu encaminhamento aos órgãos competentes em nome da Comissão. Vou assinar e replicar. Agradecemos sua contribuição, D. Maria Trigueiro.

A SRA. (não identificada) – "Venho por meio desta solicitar a intervenção das autoridades competentes, pois alguns motoristas de ônibus e até mesmo cooperativas deveriam parar na guia e esperar o idoso sentar ou descer. É necessário baixar os degraus dos ônibus, pois muitos estão altos; não exigir que o passageiro idoso e deficiente vá até a catraca para passar o bilhete, pois estão sentindo dificuldade de chegar até a mesma, pois os ônibus trepidam muito. A catraca é muito dura para girar, vindo, assim, a nos causar transtorno e até mesmo

cair, como aconteceu com uma idosa, que conheci hoje dentro do ônibus. Ficou toda roxa e machucada por conta da brecada do ônibus. Ou mesmo o cavalo de pau que os motoristas fazem com o ônibus. Observação: ora, se é proibido conversar com o motorista no exercício de suas funções, como pode o motorista dirigir e conversar ao mesmo tempo com colegas ou parentes parados nos degraus, vindo, assim, a atrapalhar quem vai subir ou descer? Como pode também dirigir com fone de ouvido, ouvindo música, conversando? São necessários crachás com fotos grandes, letras visíveis. É necessário parar de blá-blá-blá nos ônibus. Os nossos idosos não andam de graça, pois quem pagam nossas conduções são os nossos impostos. É necessário parar com a demarcação de bancos por cores, pois não somos terrenos, somos pessoas, cidadãos, munícipes e pagadores de impostos. Isso está nos causando transtornos. Sr. Prefeito, Vereadores, Subprefeitos e até mesmo Governador, queremos uma resposta urgente com relação a esses desafios. Sem mais para o momento, estou falando em meu nome e em nome dos munícipes. Maria de Lurdes Trigueiro de Souza Vieira”.

O SR. PRESIDENTE (Calvo) – Tem a palavra a Sra. Maria do Socorro.

A SRA. MARIA DO SOCORRO – Boa tarde a todos. Boa tarde à Mesa.

Estou muito feliz por estar aqui. Noemi Nonato, muito obrigada. Paulo, Rubens Calvo também, Aníbal, sou sincera, curta e grossa. Não são todos os vereadores que merecem o respeito e a consideração da população, poucos trabalham em benefício dos mais necessitados. Como escuto e não é de hoje, pois acompanho esta Casa, sou crítica. Esse grupo agora está trabalhando, porque conheço a Noemi Nonato, o Calvo, o Covas. Nem havia quórum nas audiências quando alguns vereadores do passado participavam.

Vocês têm de saber que o número de idosos está aumentando. É um caso de calamidade pública, pois nem mesmo o idoso sabe como se comportar, pois não sabe a posição em que está. Se o idoso tivesse conhecimento de quantos somos em termos de quantidade as coisas mudariam, porque o idoso vota.

Um vereador me disse que é ruim trabalhar com idoso, pois dão trabalho. Falei para ele: “Mas o idoso vota e o idoso não é otário. Não são todos que batem palmas para vocês, não”. Eu bato palmas para quem merece e nos respeita. É por isso que digo: se o papai do céu me der saúde e eu continuar como sou, continuarei com essa luta. Vocês estão de parabéns, eu não falo aqui não, viu? Eu falo onde atuo, porque eu acompanho, sou chata, sou crítica, elogio e também detono, certo? Porque eu sou uma cidadã.

Aqui na cidade, a DIG não vem. Vão olhar o lixão no fundão, em Itaquera, na Águia de Haia. Há imundice, sujeira e os córregos, as ocupações, os morros estão num estado crítico. Os idosos estão morrendo no córrego. Existe idoso ciente e também existem aqueles transparentes, que ninguém enxerga.

Conto com o apoio e a consideração de vocês, que olhem e enxerguem os mais necessitados. Que 2016 seja um ano de sucesso e paz, muita luz. Sucesso mesmo, de coração, são os votos sinceros de D. Socorro e toda a equipe do Nosso Sonho do Conjunto Habitacional Águia de Haia.

Muito obrigada por essa oportunidade. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Calvo) – Obrigada. Informo que infelizmente tivemos outra ação, da mesma fora como foi a confraternização sexta-feira passada na Comissão do Idoso. Está em pauta, em nome da Comissão do Idoso e da vereadora presente, estamos criando o conselho curador do idoso. É muito importante isso, porque o Conselho Tutelar da Criança está funcionando a todo vapor e agora temos outra fragilidade que, graças a Deus as senhoras brigam muito, que é a luta pelos direitos.

Há pessoas em situação de sexagenários para frente, que não têm condições de brigar e são agredidos e aviltados a todo instante. O conselho curador dará outro norte para essa sociedade que estamos construindo.

Por outro lado, estamos votando a preferência de todas as ações e é bom que o Tribunal de Contas saiba disso. Temos muitas ações de reparo do Município para que se priorizem as ações das pessoas com mais de 60 anos. É preciso que haja celeridade e passem na frente

todos os processos, principalmente os que reparam e indenizam os idosos.

Esse assunto já está em pauta, o curador foi votado em primeira discussão na Câmara, assim como outras questões que gostaríamos de divulgar. Se a senhora puder me fornecer a lista dos frequentadores, mandaremos pelo correio, em nome da Comissão de Saúde.

Passo a presidência à nobre Vereadora Noemi Nonato.

- Assume a presidência a Sra. Noemi Nonato.

A SRA. PRESIDENTE (Noemi Nonato) – Tem a palavra a Dra. Maria Alice Pelissari, do Rede Mulher na Política.

A SRA. MARIA ALICE PELISSARI – Meus cumprimentos à Mesa, Srs. Vereadores, vou cumprimentar as autoridades em nome da Vereadora Noemi Nonato e uma boa tarde a todos os presentes.

Meu nome é Alice Pelissari e sou empreendedora da rede Mulher na Política. Vim somente ressaltar a importância da subcomissão da mulher, a ser criada na Comissão de Saúde para justamente reforçar essa ideia de realmente ter um protocolo unificado de atendimento à mulher, porque a violência à mulher tem várias modalidades. Há aquelas que não deixam marcas e é muito importante que estejamos organizados para atender no seguinte sentido: acolher a mulher e empoderá-la. Muitas vezes não é um caso de saúde, mas muitas vezes é. Às vezes é um caso de justiça.

A cidade tem de se organizar para atender os casos que envolvem a mulher. Essa subcomissão conseguirá ajudar nessa organização, porque a violência contra a mulher vai desde uma falta de respeito, um assédio, um *bullying*, até a questão do estupro, ou seja, vai até a questões mais graves.

Então, todo o serviço de saúde e todo o serviço da cidade empenhados em atender a questão de violência precisam estar devidamente conectados para poder dar um atendimento condizente, que não é um atendimento assistencialista. Já que aqui é uma casa política, estou falando em nome das mulheres, de muitas mulheres e faço parte também de vários grupos de mulheres empreendedoras. Quero também dizer que nós, mulheres, já estamos carregando a bandeira e a bandeja nesse país faz tempo.

Trata-se de uma questão de respeito e é isso o que queremos. Que seja acolhido, respeitado, dado um protocolo unificado e encaminhado. Às vezes uma mulher só precisa acessar um serviço, às vezes ela somente precisa empreender, conhecer seus direitos e saber para onde vai. Outras vezes, ela precisa ser mais assistida, mais acolhida e ter serviços de saúde especializados. A unificação do protocolo de atendimento a mulheres vulneráveis na questão da violência vai nortear totalmente esse trabalho, direcionando-o numa questão política daquilo que nós queremos e entendemos, que é pelo empoderamento e não pelo assistencialismo.

Obrigada. (Palmas)

A SRA. PRESIDENTE (Noemi Nonato) – Dando continuidade a nossa audiência, tem a palavra o Sr. Gilberto do Carmo Nucci.

O SR. GILBERTO DO CARMO NUCCI – Quero fazer um alerta aos subprefeitos, partindo dessa Comissão da Secretaria da Saúde, que agora com o período de chuvas, o nivelamento das ruas na formação de poças d'água e estimular os vereadores da sua região e os subprefeitos a coibir essas depressões, que existem nas ruas e vielas, onde há o acúmulo de água.

É isso. Obrigado. (Palmas)

A SRA. PRESIDENTE (Noemi Nonato) – Okay, obrigada. Não há mais oradores inscritos.

Agradecemos a presença de todos e do nosso querido Dr. João Henrique Florêncio. Registro a presença do Vereador Jamil Murad, que não pôde ficar até o final.

Não havendo mais nada a ser tratado, declaro encerrada essa audiência pública.

Estão encerrados os trabalhos.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 55 a 60 e
folha de informação sob
nº 28, 29, 16

África, S. A.
Avenida da Administração
nº 51500





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 56 do processo
nº 01-673 de 2015
Assinatura: [assinatura]
Data: 11/03/2015

Liderança do PSDB

(21)

GILSON BARRETO

Vereador PSDB

(22)

PATRICIA BEZERRA

Vereadora PSDB

(14)

QUITO FORMIGA

Vereador PSDB

(12)

MARIO COVAS NETO

Vereador PSDB

(13)

SALOMÃO PEREIRA

Vereador PSDB

Liderança do PSDB

JUSTIFICATIVA

O substitutivo faz-se necessário para que haja a garantia que tudo que foi exaustivamente planejado em 2004, nos estudos desenvolvidos pela antiga EMURB – Empresa Municipal de Urbanismo, bem como, do que estava previsto no Art. 368 da Lei Nº 16.050, de 31 de julho de 2014, possa ser viabilizado agora na futura Operação Urbana Consorciada.

ANDREA MATARAZZO

Líder PSDB

ADOLFO QUINTAS

Vereador PSDB

ANIBAL DE FREITAS

Vereador PSDB

AURÉLIO NOMURA

Vereador PSDB

CLAUDINHO DE SOUZA

Vereador PSDB

EDUARDO TUMA

Vereador PSDB

GILSON BARRETO

Vereador PSDB

MARIO COVAS NETO

Vereador PSDB

PATRÍCIA BEZERRA

Vereadora PSDB

SALOMÃO PEREIRA

Vereador PSDB

QUITO FORMIGA

Vereador PSDB

23 MAR. 2016 Liderança do PSDB

PERSONAL

"Revoga a Lei nº 13.872, de 12 de julho de 2004"

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

REJEITADO

22 JUN 2016

PRESIDENTE

Art. 1º Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei nº 13.872, de 12 de julho de 2004, que aprovou a Operação Urbana Consorciada Rio Verde-Jacu.

Art. 2º Todas as áreas sujeitas à aplicação do direito de preempção exarados no corpo da Lei ora revogada, deverão ser consolidadas na futura Operação Urbana Consorciada a ser aprovada na região territorial de que trata esta lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões.

Lider PSDB

Vereador PSDB

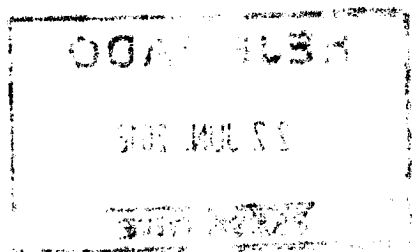
Vereador PSDB

Vereador_PSDb

Vereador PSDB

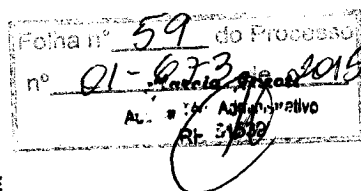
Vereador PSDB

7
GEORGE





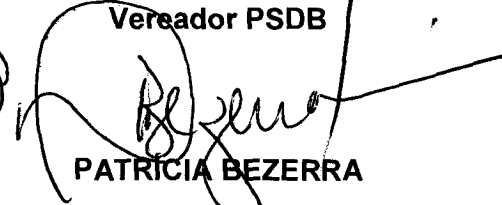
CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



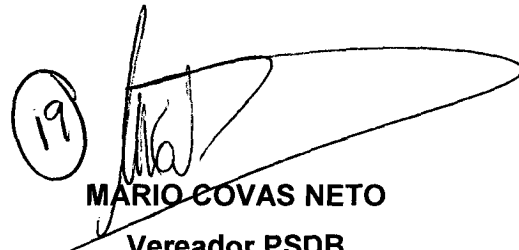
Liderança do PSDB

(15) 
GILSON BARRETO

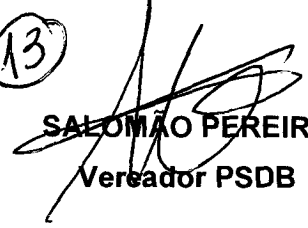
Vereador PSDB

(14) 
PATRICIA BEZERRA

Vereadora PSDB

(19) 
MARIO COVAS NETO

Vereador PSDB

(13) 
SALOMÃO PEREIRA

Vereador PSDB

QUITO FORMIGA

Vereador PSDB



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 60 do Processo
nº 01-673 de 2015
Ass. Z. Administrativo
Rf. 51536

Liderança do PSDB

JUSTIFICATIVA

O substitutivo faz-se necessário para que haja a garantia que tudo que foi exaustivamente planejado em 2004, nos estudos desenvolvidos pela antiga EMURB – Empresa Municipal de Urbanismo, bem como, do que estava previsto no Art. 368 da Lei Nº 16.050, de 31 de julho de 2014, possa ser viabilizado agora na futura Operação Urbana Consorciada.


ANDREA MATARAZZO
Líder PSDB

ADOLFO QUINTAS
Vereador PSDB

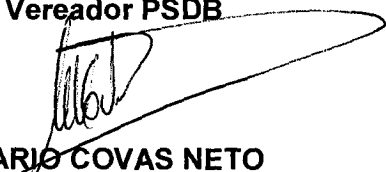
ANIBAL DE FREITAS
Vereador PSDB

AURÉLIO NOMURA
Vereador PSDB

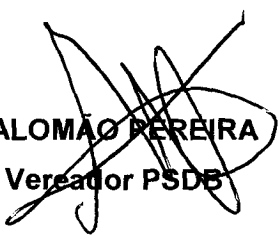
CLAUDINHO DE SOUZA
Vereador PSDB

EDUARDO TUMA
Vereador PSDB

GILSON BARRETO
Vereador PSDB


MARIO COVAS NETO
Vereador PSDB

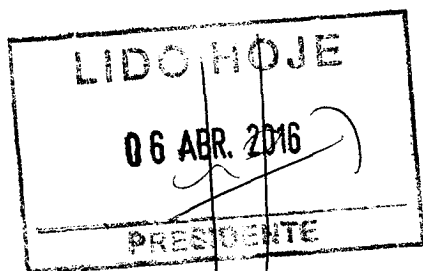
PATRÍCIA BEZERRA
Vereadora PSDB


SALOMÃO PEREIRA
Vereador PSDB

QUITO FORMIGA
Vereador PSDB

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubrica(s)
sob nº(s) 61 a 70 e
folha de informação sob
nº 16.06.16

Marcia Rozoti
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51.139



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0673-15

Folha nº 61 do processo
nº 01-673 de 2015

Marcia Pazoti
RF 51.639

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO APRESENTADO AO PROJETO DE LEI Nº 0673/2015.

Trata-se de substitutivo apresentado pelo Vereador Andrea Matarazzo ao projeto de lei nº 673/15, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que visa revogar a lei nº 13.872, de 12 de julho de 2004, que aprovou a Operação Urbana Consorciada Rio Verde-Jacu.

De acordo com o substitutivo, todos os melhoramentos viários exarados no corpo da Lei ora revogada – listados nos títulos: Apoio Oeste, Apoio Leste, Marginal Oeste, Zona Industrial de Itaquera e Marginal Leste, deverão ser consolidados no rol de melhoramentos viários objeto da futura Operação Urbana Consorciada a ser aprovada na região territorial objeto desta lei.

O substitutivo pode prosperar, uma vez que aprimora a proposta original.

Com efeito, conforme dispõe o art. 182 e § 1º, da Constituição Federal, ao Poder Público Municipal compete executar a política de desenvolvimento urbano, a fim de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, conforme diretrizes fixadas em lei, sendo o plano diretor o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

Os incisos I e VIII, do art. 30, da Carta Magna, por seu turno, determinam competir ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

Por fim, a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, dispõe em seu art. 32 e § 1º que "lei municipal específica, baseada no plano diretor, poderá delimitar área para aplicação de operações consorciadas", assim consideradas "o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Público municipal, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar em uma área de transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental".



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 62 do processo
nº 01-673 de 2015

Marcia Gazzoti
RF 51.839

pl0673-15

Inequívoco, portanto, que a lei nº 13.872 de 12 de julho de 2004 foi promulgada em estrita consonância com o ordenamento jurídico vigente, haja vista que adstrita ao âmbito da competência legislativa municipal.

Tratando-se de norma jurídica formalmente aprovada como lei, inequívoco que apenas pode ser expurgada do ordenamento jurídico também por meio de lei, conforme preceitua o princípio do paralelismo das formas, amplamente reconhecido pela jurisprudência do STF (ADI 1.410-MC, Rel. Min. Ilmar Galvão, Plenário, DJ 1º.2.2002; AI 282.622-AgR, Rel. Min. Gilmar Mendes, Segunda Turma, DJe 5.4.2011).

Pelo exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Quanto ao mérito, as Comissões pertinentes entendem inegável o interesse público da proposta, razão pela qual se manifestam

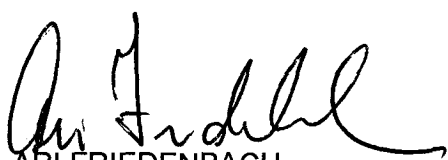
FAVORAVELMENTE ao projeto.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, vez que as despesas com a execução do projeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

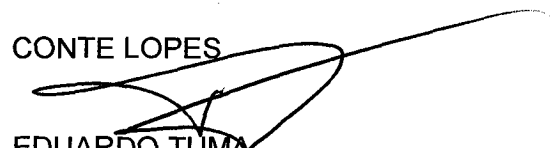
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA


ARI FRIEDENBACH

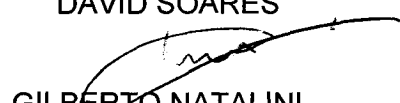

ALFREDO DINHO


ARSELINO TATTO

CONTE LOPES


EDUARDO TUMA

DAVID SOARES


GILBERTO NATALINI

MÁRIO COVAS NETO

SANDRA TADEU



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0673-15

Folha nº 63 do processo
nº 01-673 de 2015

Marcia Gazoti
RF 51.939

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

GILSON BARRETO

DALTON SILVANO

JULIANA CARDOSO

PAULO FRANGE

GEORGE HATO

NELO RODOLFO

SOUZA SANTOS

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

QUITO FORMIGA

Nabil
~~ALESSANDRO GUEDES~~

AURÉLIO MIGUEL

~~MARQUITO~~

JATENE

ANDREA MATARAZZO

LAÉRCIO BENKO

USHITARO KAMIA



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0673-15

Folha nº 64 do processo
nº 01-673 de 2015

Marcia Gazoti
RF 51.539

**COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO,
LAZER E GASTRONOMIA**

JOSÉ POLICE NETO

ADILSON AMADEU

RICARDO YOUNG

RICARDO TEIXEIRA

SALOMÃO FERREIRA

SENIVAL MOURA

TONINHO PAIVA

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

RUBENS CALVO

ANÍBAL DE FREITAS

FRANCISCO CHAGAS

JAMIL MURAD

NOEMI NONATO

PATRÍCIA BEZERRA

VAVA



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0673-15

Folha nº 65 do processo
nº 01-673 de 2015

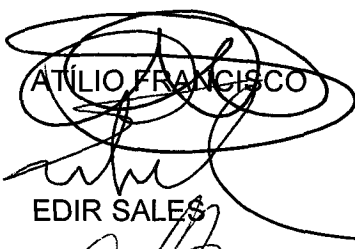
Marcia Bazoti
RF 51.539

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


JONAS CAMISA NOVA

ABOU ANNI

ADOLFO QUINTAS


ATÍLIO FRANCISCO

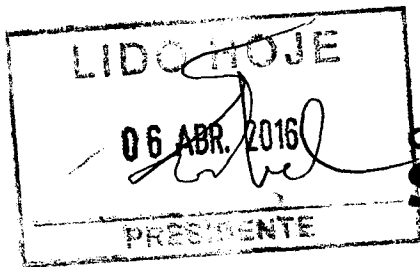
AURÉLIO NOMURA

EDIR SALES


JAIR TATTO


OTA


RICARDO NUNES



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

pl0673-15

Folha nº 66 do processo
nº 01-673 de 2015

Marcia Gazoti
RF 52.539

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO APRESENTADO AO PROJETO DE LEI Nº 0673/2015.

Trata-se de substitutivo apresentado pelo Vereador Aurélio Nomura ao projeto de lei nº 673/15, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que visa revogar a lei nº 13.872, de 12 de julho de 2004, que aprovou a Operação Urbana Consorciada Rio Verde-Jacu.

De acordo com o substitutivo, todas as áreas sujeitas à aplicação do direito de preempção exarados no corpo da Lei ora revogada deverão ser consolidadas na futura Operação Urbana Consorciada a ser aprovada na região territorial de que trata esta lei.

O substitutivo pode prosperar, uma vez que aprimora a proposta original.

Com efeito, conforme dispõe o art. 182 e § 1º, da Constituição Federal, ao Poder Público Municipal compete executar a política de desenvolvimento urbano, a fim de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, conforme diretrizes fixadas em lei, sendo o plano diretor o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

Os incisos I e VIII, do art. 30, da Carta Magna, por seu turno, determinam competir ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

Por fim, a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, dispõe em seu art. 32 e § 1º que "lei municipal específica, baseada no plano diretor, poderá delimitar área para aplicação de operações consorciadas", assim consideradas "o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Público municipal, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar em uma área de transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental".



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 67 do processo
nº 01-673 de 2015

Marcia Gaziotti
RF 51.539

pl0673-15

Inequívoco, portanto, que a lei nº 13.872 de 12 de julho de 2004 foi promulgada em estrita consonância com o ordenamento jurídico vigente, haja vista que adstrita ao âmbito da competência legislativa municipal.

Tratando-se de norma jurídica formalmente aprovada como lei, inequívoco que apenas pode ser expurgada do ordenamento jurídico também por meio de lei, conforme preceitua o princípio do paralelismo das formas, amplamente reconhecido pela jurisprudência do STF (ADI 1.410-MC, Rel. Min. Ilmar Galvão, Plenário, DJ 1º.2.2002; AI 282.622-AgR, Rel. Min. Gilmar Mendes, Segunda Turma, DJe 5.4.2011).

Pelo exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Quanto ao mérito, as Comissões pertinentes entendem inegável o interesse público da proposta, razão pela qual se manifestam

FAVORAVELMENTE ao projeto.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, vez que as despesas com a execução do projeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

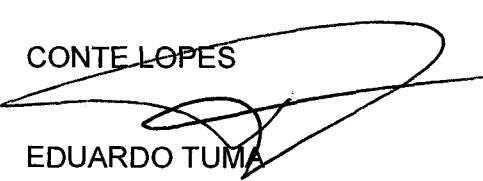
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA


ARI FRIEDENBACH


ALFREDINHO


ARSELINO TATTO

CONTE LOPES


EDUARDO TUMA

DAVID SOARES


GILBERTO NATALINI

MÁRIO COVAS NETO

SANDRA TADEU



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0673-15

Folha nº 68 do processo
nº 01-673 de 2015

Marcia Gazoti
RF 51.809

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

GILSON BARRETO

DALTON SILVANO

JULIANA CARDOSO

PAULO FRANGE

GEORGE HATO

NELO RODOLFO

SOUZA SANTOS

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

QUITO FORMIGA

ALESSANDRO GUEDES

AURÉLIO MIGUEL

MARQUITO

ANDREA MATARAZZO

LAÉRCIO BENKO

USHITARO KAMIA



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 69 do processo
nº 01-1673 de 2015

Marcia Gazoti
RF 51.539

pl0673-15

**COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO,
LAZER E GASTRONOMIA**

JOSÉ POLICE NETO

ADILSON AMADEU

RICARDO YOUNG

RICARDO TEIXEIRA

SALOMÃO PEREIRA

SENIVAL MOURA

TONINHO PAIVA

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

RUBENS CALVO

ANÍBAL DE FREITAS

FRANCISCO CHAGAS

JAMIL MURAD

NOEMI NONATO

PATRÍCIA BEZERRA

VAVÁ



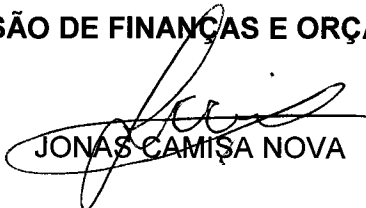
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0673-15

Folha nº 70 do processo
nº 01-673 de 2015

Marcia Gzoti
RF 51.139

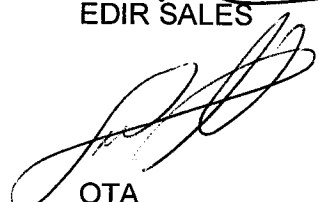
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


JONAS CAMISA NOVA

ABOU ANNI


ATÍLIO FRANCISCO


EDIR SALES


OTA

ADOLFO QUINTAS


AURÉLIO NOMURA


JAIR TATTO


RICARDO NUNES

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubrica(s)
sob nº(s) 71 a 74 e
folha de informação sob
nº 72. 01.07.16

Marcia Garoti
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51.888

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 71 do processo
01-673 de 2015

Matéria : Subst. 2 ao PL 673/2015, do EXECUTIVO
Autor : AURÉLIO NOMURA
Requerente : MESA

Marcia Gazoti
RF 61.539

Ementa : Revoga a Lei nº 13.872, de 12 de julho de 2004.(Ref. Aprovação a Operação Urbana Consorciada Rio Verde-Jacu).

Reunião : 366ª Sessão Extraordinária

Data : 22/06/2016 - 18:20:04

Nome do Parlamentar	Partido	Voto
ABOU ANNI	PV	Nao
ADOLFO QUINTAS	PSDB	Nao
ALFREDINHO	PT	Nao
ANIBAL DE FREITAS	PV	Nao
ANTONIO DONATO	PT	Nao
ARSELINO TATTO	PT	Nao
ATÍLIO FRANCISCO	PRB	Nao
AURÉLIO MIGUEL	PR	Nao
AURÉLIO NOMURA	PSDB	Sim
CALVO	PDT	Nao
CELSON JATENE	PR	Nao
CONTE LOPES	PP	Nao
DALTON SILVANO	DEM	Nao
DAVID SOARES	DEM	Nao
EDUARDO TUMA	PSDB	Sim
ELISABETH GABRIEL	PSB	Nao
JOSELMAR JOSELITO	PC do B	Nao
GEORGE HATO	PMDB	Nao
AIR TATTO	PT	Nao
EAN MADEIRA	PRB	Nao
ONAS CAMISA NOVA	DEM	Nao
OSÉ POLICE NETO	PSD	Nao
MILTON LEITE	DEM	Nao
LABIL BONDUKI	PT	Nao
IELO RODOLFO	PMDB	Nao
JOEMI NONATO	PR	Nao
ITA	PSB	Nao
AULO FIORILO	PT	Nao
AULO FRANGE	PTB	Nao
EDMILSON CHAVES	PTB	Nao
UITO FORMIGA	PSDB	Nao
EIS	PT	Nao
ICARDO NUNES	PMDB	Nao
ICARDO TEIXEIRA	PV	Nao
ALOMÃO	PSDB	Sim
ANDRA TADEU	DEM	Nao
ENIVAL MOURA	PT	Nao
ONILIO PAIVA	PR	Nao
AVA	PT	Nao
ADILH MUTRAN	PDT	Nao

Contas da Votação :

Resultado da Votação :

SIM

3

NÃO

37

TOTAL

40

Reprovado

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 72 do processo nº 01-673 de 2015

Matéria : Subst. 1 ao PL 673/2015, do EXECUTIVO

Autor : ANDREA MATARAZZO

Requerente : MESA

Marcia Bazoti
RF 51.539

Ementa : Revoga a Lei nº 13.872, de 12 de julho de 2004.(Ref. Aprovação a Operação Urbana Consorciada Rio Verde-Jacu).

Reunião : 366ª Sessão Extraordinária

Data : 22/06/2016 - 18:23:37

Nome do Parlamentar	Partido	Voto
ABOU ANNI	PV	Nao
ADOLFO QUINTAS	PSDB	Sim
ALFREDINHO	PT	Nao
ANDREA MATARAZZO	PSD	Sim
ANIBAL DE FREITAS	PV	Nao
ANTONIO DONATO	PT	Nao
ARSELINO TATTO	PT	Nao
ATÍLIO FRANCISCO	PRB	Nao
AURÉLIO MIGUEL	PR	Nao
AURÉLIO NOMURA	PSDB	Sim
CALVO	PDT	Nao
CELSON JATENE	PR	Nao
CONTE LOPES	PP	Nao
DALTON SILVANO	DEM	Nao
DAVID SOARES	DEM	Nao
EDUARDO TUMA	PSDB	Sim
EDMUNDO JOSELITO	PC do B	Nao
GEORGE HATO	PMDB	Nao
GILSON BARRETO	PSDB	Sim
JOÃO TATTO	PT	Nao
JOÃO MADEIRA	PRB	Nao
JOÃO CAMISA NOVA	DEM	Nao
JOÃO POLICE NETO	PSD	Sim
JOÃO COVAS NETO	PSDB	Sim
JOÃO LEITE	DEM	Nao
JOÃO BONDUKI	PT	Nao
JOÃO ATALINI	PV	Sim
JOÃO RODOLFO	PMDB	Nao
JOÃO NONATO	PR	Nao
JOÃO TA	PSB	Nao
JOÃO FIORILO	PT	Nao
JOÃO EDEMILSON CHAVES	PTB	Nao
JOÃO FORMIGA	PSDB	Nao
JOÃO EIS	PT	Nao
JOÃO CARDO TEIXEIRA	PV	Nao
JOÃO ALOMÃO	PSDB	Sim
JOÃO ANDRA TADEU	DEM	Nao
JOÃO ENIVALDO MOURA	PT	Nao
JOÃO DONILSON PAIVA	PR	Nao
JOÃO VÁ	PT	Nao
JOÃO ADIH MUTRAN	PDT	Nao

Quais da Votação :

SIM

NÃO

TOTAL

9

32

41

Resultado da Votação :

Reprovado

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 73 do processo nº 01-673 de 2015

Matéria : PL 673/2015, do EXECUTIVO

Autor : EXECUTIVO

Requerente : MESA

Marcia Pazoti
RF 51.539

Ementa : Revoga a Lei nº 13.872, de 12 de julho de 2004.(Ref. Aprovação a Operação Urbana Consorciada Rio Verde-Jacu).

Reunião : 366ª Sessão Extraordinária

Data : 22/06/2016 - 18:27:01

Nome do Parlamentar	Partido	Voto
ABOU ANNI	PV	Sim
ADOLFO QUINTAS	PSDB	Sim
ALFREDINHO	PT	Sim
ANDREA MATARAZZO	PSD	Nao
ANIBAL DE FREITAS	PV	Sim
ANTONIO DONATO	PT	Sim
ARI FRIEDENBACH	PHS	Sim
ARSELINO TATTO	PT	Sim
ATÍLIO FRANCISCO	PRB	Sim
AURÉLIO MIGUEL	PR	Sim
AURÉLIO NOMURA	PSDB	Nao
CALVO	PDT	Sim
CELSON JATENE	PR	Sim
CONTE LOPES	PP	Sim
DALTON SILVANO	DEM	Sim
DAVID SOARES	DEM	Sim
EDUARDO TUMA	PSDB	Nao
ELISEU GABRIEL	PSB	Sim
JOSELMAR JOSELITO	PC do B	Sim
GEORGE HATO	PMDB	Sim
GILSON BARRETO	PSDB	Sim
JOÃO TATTO	PT	Sim
JOSÉ LUIZ MADEIRA	PRB	Sim
JOSE LUIZ CAMISA NOVA	DEM	Sim
JOSE LUIZ POLICE NETO	PSD	Sim
JOSE LUIZ AÉRCIO BENKO	PHS	Sim
JOSE LUIZ MILTON LEITE	DEM	Sim
JOSE LUIZ IABIL BONDUKI	PT	Sim
JOSE LUIZ IATALINI	PV	Nao
JOSE LUIZ IELO RODOLFO	PMDB	Sim
JOSE LUIZ JOEMI NONATO	PR	Sim
JOSE LUIZ JOTA	PSB	Sim
JOSE LUIZ AULO FIORILO	PT	Sim
JOSE LUIZ AULO FRANGE	PTB	Sim
JOSE LUIZ EDEMILSON CHAVES	PTB	Sim
JOSE LUIZ UITO FORMIGA	PSDB	Sim
JOSE LUIZ EIS	PT	Sim
JOSE LUIZ ICAPO NUNES	PMDB	Sim
JOSE LUIZ ICAPO TEIXEIRA	PV	Sim
JOSE LUIZ ALOMÃO	PSDB	Sim
JOSE LUIZ ANDRA TADEU	DEM	Sim
JOSE LUIZ ENIVAL MOURA	PT	Sim
JOSE LUIZ ONINHO PAIVA	PR	Sim
JOSE LUIZ ONINHO VESPOLI	PSOL	Nao
JOSE LUIZ AVÁ	PT	Sim
JOSE LUIZ VADIR MUTRAN	PDT	Sim

Quórum da Votação :

SIM

NÃO

TOTAL

41

5

46

Resultado da Votação :

Aprovado

PRESIDENTE

“PL 673/2015, DO EXECUTIVO. Revoga a Lei nº 13.872, de 12 de julho de 2004. (Ref. Aprovação a Operação Urbana Consorciada Rio Verde-Jacu). FASE: 2ª (ENCERRADA A DISCUSSÃO). Aprovação mediante voto nominal e favorável de 2/3 dos membros da Câmara. HÁ SUBSTITUTIVOS COM PARECERES LIDOS.”

(...)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato – PT) – A discussão foi encerrada e temos dois Substitutivos lidos e instruídos.

Passemos ao encaminhamento de votação do PL 673/2015.

(...)

Encerrado o encaminhamento de votação, passemos ao processo de votação.

Peço a atenção dos Srs. Vereadores e Sras. Vereadoras: temos dois substitutivos, um do Vereador Andrea Matarazzo e outro do Vereador Aurélio Nomura. Caso o Substitutivo do Vereador Aurélio Nomura, protocolado por último, seja aprovado, os outros ficarão prejudicados; para ser rejeitado, são necessários 19 votos contrários.

Passemos à votação do substitutivo nº 2, do Vereador Aurélio Nomura.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato - PT) – Existem dois substitutivos e o projeto original do Governo. É preciso derrubar os dois Substitutivos para que se chegue ao projeto original do Governo. Caso um dos substitutivos seja aprovado, são necessários, sempre, 37 votos para se aprovar ou 19, pelo menos, para se rejeitar.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato - PT) – A votos o Substitutivo nº 2, do Vereador Aurélio Nomura. Os Srs. Vereadores favoráveis votarão “sim”; os contrários, “não”.

- Inicia-se a votação.

(...)

- Concluída a votação, sob a presidência do Sr. Antonio Donato, verifica-se que votaram “sim” os Srs.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato - PT) – Votaram “sim” 03 Srs. Vereadores;

“não”, 37 Srs. Vereadores. Rejeitado o Substitutivo nº 2.

Passemos à votação do substitutivo nº 1, de autoria do Vereador Andrea Matarazzo. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis votarão “sim”; os contrários, “não”.

- Inicia-se a votação.

(...)

- Concluída a votação, sob a presidência do Sr. Antonio Donato, verifica-se que votaram “sim” os Srs.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato) (PT) – Votaram “sim” 9 Srs. Vereadores;

“não”, 32 Srs. Vereadores. Rejeitado o Substitutivo nº 1.

Passemos à votação do PL 673/15, do Executivo.

A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis votarão “sim”; os contrários, “não”.

- Inicia-se a votação.

(...)

- Concluída a votação, sob a presidência do Sr. Antonio Donato, verifica-se que votaram “sim” os Srs.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato- PT) – Votaram “sim” 41 Srs. Vereadores;

“não”, 5 Srs. Vereadores. Está aprovado o PL 673/2015. Vai à sanção do Sr. Prefeito.



do processo nº 01-0673 de 2015

30/06/2016

(a)

Márcia Gazoti
RF 51.539

À SGP.23

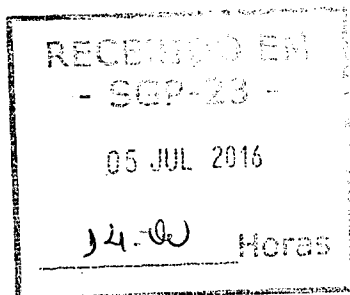
Sr. Supervisor,

O presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª Discussão e Votação na 366ª Sessão Extraordinária da 16ª Legislatura, no dia 22 de junho de 2016.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto de Lei.

30/06/2016

Solange Ramone dos Santos
Secretária de Apoio Legislativo
SGP.2



Jose Cristino Souza Santos
Técnico Administrativo
RF 10963

75 77
58 19 07 16



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

01-673 75 15
[Handwritten signature]

São Paulo, 23 de junho de 2016.

Ofício SGP-23 nº 1732/2016

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 22 de junho do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 673/15, de autoria do Executivo, que revoga a Lei nº 13.872, de 12 de julho de 2004.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


ANTONIO DONATO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

71
01-173 15

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 22 DE JUNHO DE 2016

Cópia extraída de fls. 02 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 673/15)
(EXECUTIVO)

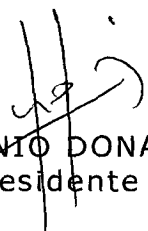
Revoga a Lei nº 13.872, de 12 de julho
de 2004.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 22 de junho de 2016,
decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei nº 13.872,
de 12 de julho de 2004, que aprovou a Operação Urbana Consorciada Rio Verde-
Jacu.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 23 de junho de 2016.


ANTONIO DONATO
Presidente

ARS/okm

01-673 15



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 28 de junho de 2016.

Recebi ofício SGP-23 nº 1732, de 23/06/16,
encaminhando ao Sr. Prefeito texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao
Projeto de Lei nº 673/15, de autoria do Executivo.

RECEBIDO
SGM/ATL

29/06/16

Albertina Florentino de Souza
RF: 793.092.5
SGM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 78

do processo nº 01-673

de 20

15

19

07

16

(a)

Conforme publicação ocorrida no DOC de 19/07/2016, pág. 01, col. 01, foi atribuído a esta matéria o nº de LEI 16.492, DE 18 DE JULHO DE 2016.

À SGP-33,
Senhor Supervisor.

Processo encerrado para esta Unidade.
Para arquivamento.
SGP-23, 19/07/2016.


ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n°.....e folha de informação
sob n°..... 79..... 08 / 08 / 2016
.....

LEONARDO DE OLIVEIRA LEONARDO
Técnico Adm. - RF: 11.228



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 79

do processo nº 01-673 de 2015.

(a)

André de Oliveira Leonardo
Técnico Administrativo – RF 11.226

Senhor Supervisor,

Após conferência, verificamos a necessidade de correção das seguintes ocorrências, para finalizar os procedimentos de arquivamento:

Envolvida(s)	Folha(s)	Ocorrência(s) detectada(s)
Procuradoria	Após a folha 9	Numeração de folhas irregular (da folha 9 pula para folha 11). Na regularização observar o Manual de Processos 6.3, 6.4 e 6.5.

São Paulo, 08/08/2016.

André de Oliveira Leonardo
Técnico Administrativo – RF 11.226

À
Unidade de Expediente da Procuradoria
Senhora Supervisora,

Encaminhamos o(s) volume(s) do processo para regularização, conforme Ato 1124/2010 e de acordo com o apontado no formulário acima, sendo que qualquer dúvida poderá ser dirimida com a Equipe de Arquivo Geral. Após, enviar o processo a SGP-33 para arquivamento.

São Paulo, 08/08/2016

Ubirajara de Farias Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
Supervisor do Arquivo Geral - SGP-33

CARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

sem juntado(s) o(s) documento(s) de

8010/74.8108.1 101.8.116.

 Alexandre

Técnico Administrativo

RF 11.138



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº ..

673

de 20..

15

10/8/16

(a)

Ref. Processo nº 673/2015

Al
Alessandra Labaki
Técnico Administrativo
RF 11.138

TERMO DE REGULARIZAÇÃO

A numeração das folhas do processo em epigrafe foi corrigida da fl 10 a fl 74 em 10/08/2016.

Alessandra Labaki
Técnico Administrativo
RF 11.138



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº ..

673

de 20..

15

10/8/16

(a)

Alessandra Labaki
Procuradora Administrativa
RF 11.136

À SGP-33

Senhor Supervisor,

Adotadas as devidas providências, encaminhamos o presente
processo.

São Paulo, 10 de agosto de 2016.

ALESSANDRA LABAKI
Supervisora da Unidade de Expediente da Procuradoria
RF 11.136

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n°.....e folha de informação
sob n° 82 10 / 08 / 2016
.....

LEONARDO DE OLIVEIRA LEONARDO
Técnico Adm. - RF: 11.226



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 82
do processo 01-673 de 2015 10/08/2016

André
André de Oliveira Leonardo
RF 11226

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 82 fls.
Arquivado em 10/08/2016
O Funcionário

André
André de Oliveira Leonardo
RF 11226